CGE
Controladoria Geral do Estado

RONDÔNIA
Governo do Estado

# RELATÓRIO

**Providências** adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo **Tribunal de Contas** quando do exame das **Contas** do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores.

**PORTO VELHO, 2024**

# SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO.....3**

**2. METODOLOGIA.....3**

**3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO.....4**

**4. DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES.....5**

4.1 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023.....5

4.2 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022.....61

4.3 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020.....127

4.4 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019.....131

4.5 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018.....138

4.6 ACÓRDÃO E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017, E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO... 138

**5. CONCLUSÃO.....140**

## 1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Em razão dessa norma, o Poder Executivo por meio da Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo da Controladoria Geral do Estado editou a Portaria n. 217/2023/CGE-COORDACGOV, que disciplinou as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo na forma da IN n. 65/2019/TCE-RO.

A portaria tratou de direcionar as competências para a prestação das informações conforme a atividade desenvolvida pelos órgãos centrais, unidades gestoras, coordenadorias. As atribuições foram elencadas conforme os artigos mencionados na IN n. 65/2019/TCE-RO.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO.

## 2. METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado em razão da Portaria n. 217/2023/CGE-COORDACGOV que determinou que compete à Controladoria Geral do Estado, a elaboração do relatório no que tange às decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas quanto ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos anos anteriores. Essa determinação está alinhada ao texto do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados à Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo e ao GOT por meio de ofícios emitidos pela Corte de Contas, Contabilidade Geral do Estado, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e pelo próprio Grupo Ocupacional de Trabalho, conforme as demandas que eram debatidas nas reuniões do grupo.

As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos e número dos ID's apresentados no corpo do relatório.

## 3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO

O Grupo Ocupacional de Trabalho-GOT, instituído por meio do Decreto n. 23.761, de 28 de março de 2019, trata-se de um grupo não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado.

O GOT é composto pelo coordenador, o Controlador-Geral do Estado - CGE, e membros das áreas de auditoria, procuradoria, contabilidade, planejamento e infraestrutura, conforme Decreto 28.590, de 21 de novembro de 2023, que nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT.

As atividades desenvolvidas pelo GOT são de relevante interesse público, sendo estas: a coordenação das ações relativas ao processo de Tomada de Contas do Poder Executivo junto ao TCE; o acompanhamento da tramitação processual e das ações de fiscalização do Tribunal de Contas pertinentes às Contas do Poder Executivo e a elaboração e apresentação de defesa perante à Corte de Contas.

Em razão dessas atribuições, sobretudo em acompanhar os processos no Tribunal de Contas relativos às Contas do Poder Executivo, atribuiu-se a esse grupo a competência em prestar informações no tocante às providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pela Corte de Contas, conforme determinado na Portaria n. 217/2023/CGE-COORDACGOV.

## 4. DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

### 4.1 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023

a) **Acórdão APL TC 00268/23 – Processo nº 01747/23** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2022.

> III – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, ou quem vier substituí-lo, que:
>
> a) no prazo de 90 (noventa) dias, elabore normativo interno que estabeleça os requisitos básicos documentais, o fluxograma e as etapas referentes à tramitação de projeto que tenham por objetivo a geração de despesa de caráter continuado com pessoal, contendo ao menos: i) a relação dos estudos necessários, inclusive o atuarial; ii) os responsáveis por cada etapa, inclusive a responsabilidade da SEPOG quanto à aferição do cumprimento dos requisitos da LRF; iii) os modelos de estudos de impacto orçamentário e financeiro a serem seguidos, incluindo-se os possíveis impactos de décimo terceiro, férias, progressões, encargo patronal e afins, comprovando o atendimento da determinação por intermédio de encaminhamento da norma a esta Corte de Contas; para garantir o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Com o fito de atender a referida determinação, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG informou, por meio do Ofício nº 1693/2024/SEPOG-DIREX (ID: 0047889667), que possui disponibilizado em seu sítio o Manual de Despesa de Caráter Continuado, aprovado por meio da Portaria nº 425, de 25 de setembro de 2023.

Destarte, permite-se informar que a versão disponível contém fluxograma, checklist e modelo necessário, bem como dispõe quanto a necessidade de estudo atuarial, demonstrando que o Governo de Rondônia já dispunha do normativo atinente à determinação em comento nos autos.

> b) No prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a disponibilização no portal da transparência estadual acerca dos lançamentos da receita do Estado, discriminado, inclusive, os códigos da receita;

A Controladoria Geral do Estado, por meio do Memorando nº 21 (ID: 0046705787), informou que, considerando o lançamento do Portal da Transparência do Governo de Rondônia no dia 21 de agosto de 2023, em consonância com o previsto no art. 6 do Lei nº 3.166, de 27 de agosto de 2013 – Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a coordenação e monitoramento do portal da transparência, e em sintonia com o preceituado na Portaria nº

106/2018/CGE-NRH, que institui o Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2023, que visa apresentar os resultados de transparência pública para o Estado de Rondônia, fruto do comprometimento da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO), com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo, em cumprir com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais normativos pertinentes ao controle social dos cidadãos sobre a Administração Pública. Esse portal permite que os cidadãos, de maneira clara e acessível, acessem os detalhes referentes à Administração Pública Estadual. Além disso, já realiza prontamente em âmbito Estadual a divulgação das informações de Receitas do Poder Executivo, o que possibilita, em última instância, a fiscalização das contas públicas de modo prático e acessível.

Considerando a importância da transparência e da facilitação do acesso às informações públicas dentro do portal da transparência, é facilitado ao usuário a busca da informação diretamente na página inicial do portal. Ademais, o novo layout dividido com os principais temas coloca a informação, de forma clara e objetiva. Veja:

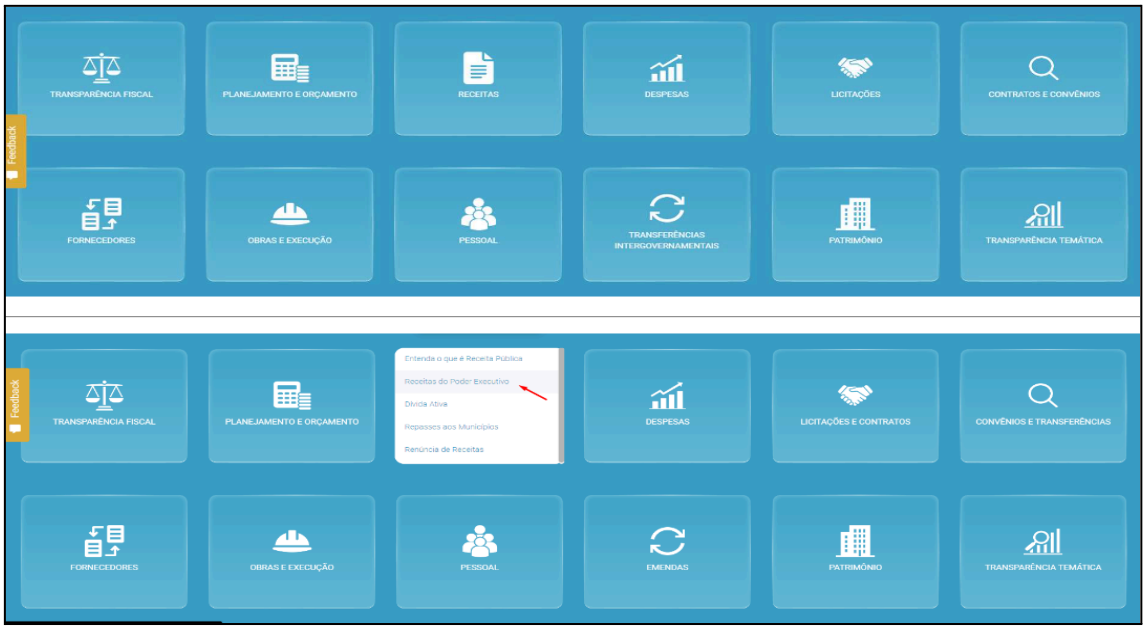


Link da página inicial: <https://transparencia.ro.gov.br/>

Quanto às questões seguintes, as razões de ordem principiológica invocadas pelo Acórdão APL-TC 00268/23, que versa sobre a Prestação de Contas de Governo, exercício financeiro de 2022, item III, alínea "b", é importante destacar que essas informações agora são detalhadas de forma pormenorizada, conforme se observa

abaixo, levando em conta as importantes alterações pelas quais o portal passou, fez-se a inclusão da informação discriminada, dos códigos da receita. Conforme imagem abaixo:

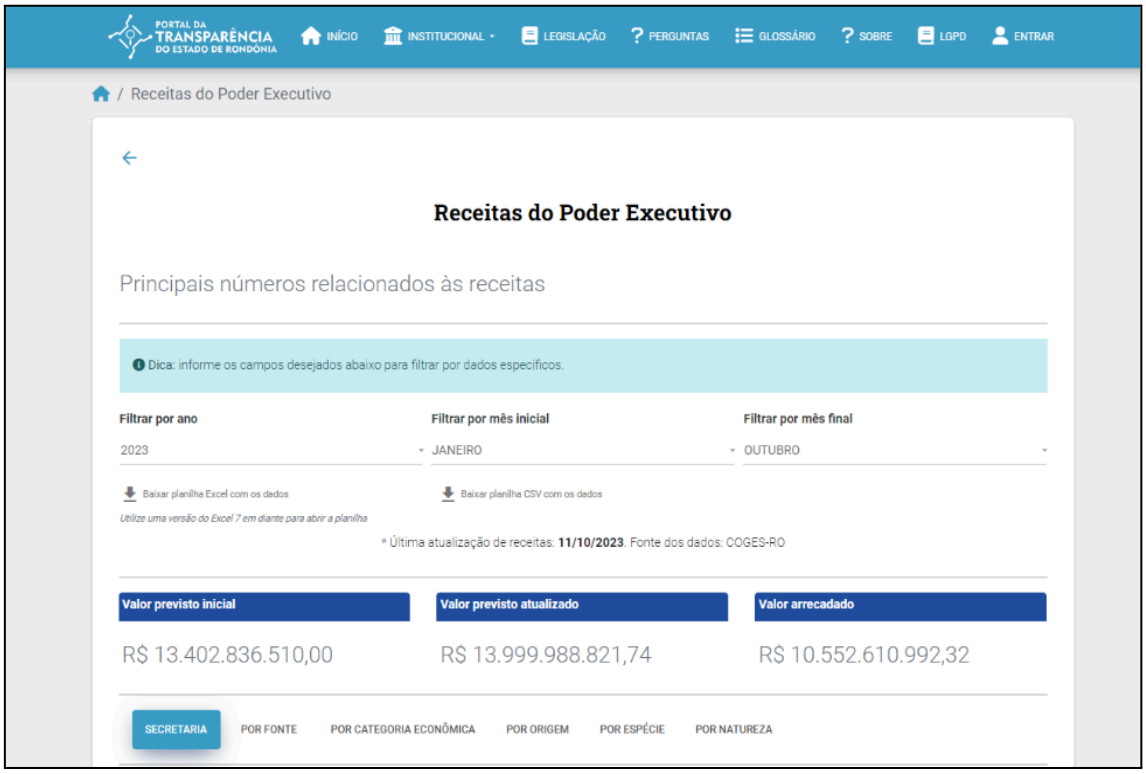


Disponível no caminho: Receita>Receitas do Poder Executivo / link: <https://transparencia.ro.gov.br/receita/receitas-do-poder-executivo>

Para garantir a efetividade desse processo, a Coordenação de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO), parte integrante da Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA, implementou um novo layout disponibilizou as informações relativas aos lançamentos da receita do Estado, discriminado no formato de árvore de informações, inclusive, os códigos da receita, conforme imagem abaixo:

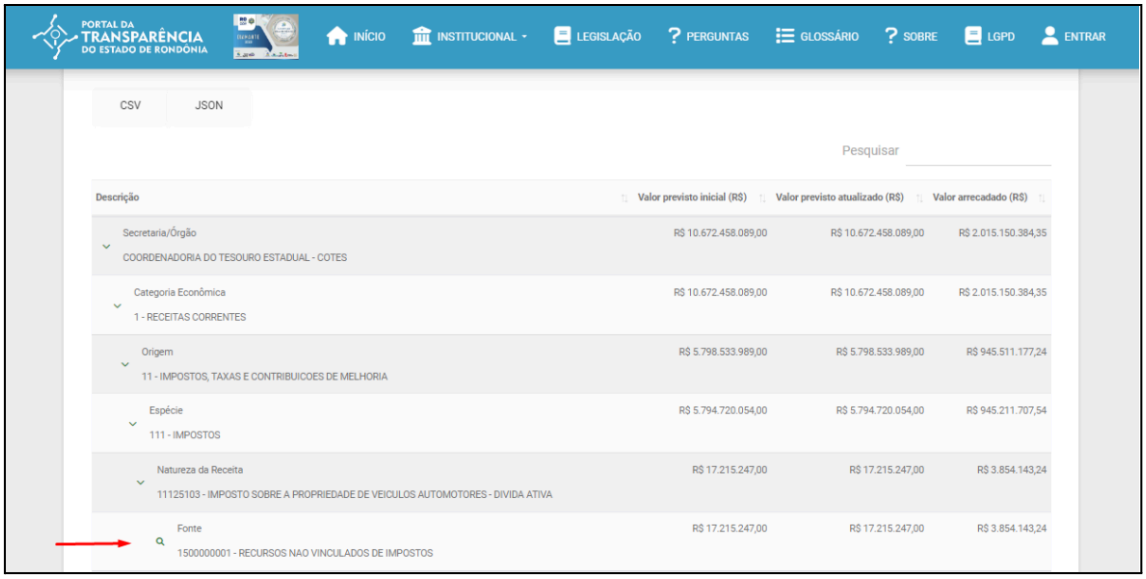


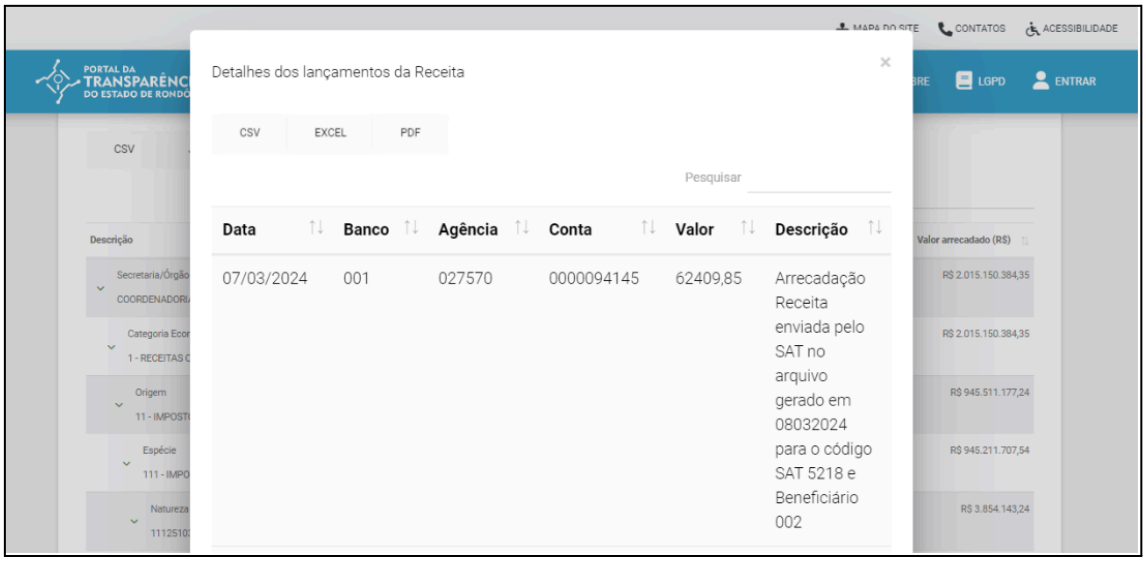


Detalhes dos lançamentos da receita

Com vistas a prezar os aspectos essenciais de busca e apresentação, a Coordenação de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO), realizou a inclusão de filtros zelando pela boa prática de gestão pública, valorizando e estimulando o controle social.

Ademais, considerando o compromisso com a transparência e a gestão pública responsável, acreditamos que a solução proposta garantirá a qualidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, atendendo às determinações do Tribunal de Contas e promovendo a *accountability* do Governo do Estado de Rondônia.

Assim, buscou-se oferecer uma análise aprofundada, fornecendo informações relevantes e embasadas para garantir que todos os aspectos administrativos sobre a matéria fossem considerados e respondidos adequadamente.

> c) Corrija, se ainda não o fez, a situação da ausência de registro da depreciação de bens móveis e imóveis, nos termos evidenciados pelo Corpo Técnico dessa Corte de Contas, a fim de que a representação do BGE seja realizada de forma adequada e transparente, com observância das normas da contabilidade aplicada ao setor público, comprovando perante a Corte de Contas a realização dos ajustes necessários, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da expedição do parecer prévio a ser exarado nestes autos.

Quanto à determinação supramencionada, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 510/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0045660004) elaborou a tabela 1 e 2, nas quais constam as unidades Gestoras apontadas no pré-achado de auditoria das contas de governo referente ao exercício de 2022, demonstrando a resposta da unidade do porquê não houve depreciação à época, bem como a atual situação destas e os lançamentos realizados acerca dos ajustes de depreciação realizadas no decurso do exercício de 2023.

Tabela 1. Ausência de depreciação de bens móveis

| UG | RESPOSTA DA UG | SITUAÇÃO ATUAL |
|---|---|---|
| 230030 - FEASE | No que tange a depreciação dos bens móveis, esta UG ciente da inconformidade, evidenciou em notas explicativas a falta de depreciação para o exercício, contudo, no exercício de 2023 o setor de contabilidade, juntamente com o setor de patrimônio da FEASE, iniciou a verificação de todos os bens que compõe o sistema e-estado e verificamos também as entradas dos bens no sistema SIGEF no processo SEI n° 0065.003428/2023-54, para primeiramente analisar se os lançamentos foram lançados corretamente nos dois sistemas, conciliar as informações dos dois sistemas, padronizar os procedimentos de entrada e incorporação dos bens, e corrigir eventuais inconsistências, para após esta análise podermos aplicar a depreciação da forma mais fidedigna possível conforme preceitua NBC TSP 07 - ATIVO IMOBILIZADO. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023, foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL006642. |

Tabela 2. Ausência de depreciação de bens imóveis

| UG | RESPOSTA DA UG | SITUAÇÃO ATUAL |
|---|---|---|
| 170012 - FES | Acerca dos bens imóveis ainda não houve regulamentação, tampouco, a implementação do módulo no âmbito do e-Estado. Nesse sentido, destaca-se que algumas Unidades solicitaram à SEPAT a disponibilização desse módulo, conforme Ofício nº/6964/2020/PGE-DPAE (ID: 0011526056) e Ofício nº 1737/2022/SEOSP-NCT (ID: 0028014140), e, em relação a este último, o retorno foi dado através do Ofício 610 (ID: 0028998457) com o seguinte posicionamento:<br>[...] | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota |

| | | |
|---|---|---|
| | Informamos aos senhores que não há uma data para efetiva implantação do Módulo Bens Imóveis e Bens de Infraestrutura ao Sistema e- Estado, tendo em vista que não há normativas no âmbito estadual quanto aos bens supracitados e consequentemente não há regras de negócios definidas para um desenvolvimento de tais módulos para o Sistema e-Estado. **(griffo nosso)**<br><br>A partir dos argumentos expostos, inferimos que a ausência da depreciação do imobilizado decorreu da falta de regulamentação da matéria por parte da Unidade Central de Patrimônio - SEPAT. E por analogia a regulamentação da depreciação dos bens móveis, nos termos do Decreto n° 24.041/201, não vislumbramos espaço legal para que a implementação ocorresse a cargo desta Unidade Gestora, haja vista que a SEPAT avocou para si as competências correlatas. | Lançamento 2023NL058447. |
| 110025 - DER | O registro de depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022, referente ao valor de R$ 125.691.673,24 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), na unidade gestora 110025 - DER, relacionada no Termo TC-16 - DER (ID: 0033493656) é o Termo TC-16 - FITHA (ID: 0033580093) da unidade gestora 140011 - FITHA, não foi evidenciado por ausência de relatório de gestão de responsabilidade da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, que não apresentou um plano de gestão, relatório, método é/ou políticas de gestão para evidenciação do controle e escrituração contábil dos bens imóveis e infraestrutura e suas respectivas depreciações. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através das Notas Lançamento 2023NL50229, 2023NL050232 e 2023NL050233. |
| 210001 - SEJUS | Com base nos argumentos apresentados, podemos inferir que a ausência da depreciação dos bens imóveis resultou da falta de regulamentação por parte da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT. Além disso, ao analisarmos a regulamentação da depreciação dos bens imóveis, nos termos do Decreto n° 24.041/2019, não encontramos embasamento legal para que essa implementação ocorresse sob a responsabilidade dessa Unidade Gestora, uma vez que a SEPAT já assumiu as competências correlatas. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL022602. |
| 150001 - SESDEC | Acerca dos bens imóveis ainda não houve regulamentação, tampouco, a implementação do módulo no âmbito do e-Estado. A partir dos argumentos expostos, inferimos que a ausência da depreciação do imobilizado decorreu da falta de regulamentação da matéria por parte da Unidade Central de Patrimônio - SEPAT e que esta SESDEC adotará medidas junto a COGES, SEPAT e SETIC para implementação do módulo ou disponibilidade de outras ferramentas para que no decorrer do exercício de 2023 possa evidenciar a depreciação de bens imóveis. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL054796. |
| 140023 - IPERON | Em análise aos valores registrados na conta de bens imóveis, informamos que o único bem imóvel contabilizado neste Instituto, se trata de um terreno, todavia o referido bem se | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, o |

| | | |
|---|---|---|
| | encontrava, erroneamente, classificado como edifícios - conta contábil 123.210.103.00.<br><br>Por conseguinte, informamos que o apontamento possibilitou a correção do registro contábil efetuado em 30/12/2022 (2022NL003568), por meio da nota de lançamento (2023NL001851) id:0040196649, na qual foi reclassificado para a conta contábil 123.210.104.00 (terreno).<br><br>Ademais, destacamos que o referido imóvel, foi doado a este Instituto de Previdência, para a construção da nova sede, conforme processo SEI nº 0016.070882/2022-15. | imóvel da UG trata-se de terreno e dessa forma não há o que depreciar, conforme MCASP 9ª, Ed. "Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados".<br>No decorrer do exercício de 2023, a UG permaneceu apenas com o terreno. |
| 110009 - SUGESP | A ausência da depreciação de bens imóveis é justificada pelo estado de construção/solidificação, atualmente, de políticas de gestão, normativas e diretrizes que estabeleçam os métodos e orientações do fluxo procedimental, bem como indisponibilidade de módulo de Gestão de Bens Imóveis nos sistemas já existentes e/ou implantação de um novo sistema específico para Gestão de Bens Imóveis, que viabilize os registros no sistema patrimonial e contábil. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL030573. |
| 190025 - EMATER | O motivo pelo qual não foi elaborada a depreciação dos bens imóveis pode ser atribuído à falta de adequação no Sistema de Patrimônio Web (e-Estado) em relação à Tabela de Depreciação de Imóveis. O Sistema não contempla as especificidades relacionadas aos bens imóveis, tornando impossível ou impraticável a devida depreciação e registro desses ativos.<br><br>Portanto, para a devida depreciação é necessário realizar ajustes específicos no Sistema e-Estado de valor e a forma mais adequada de depreciá-los, seja de forma integral ou segmentada. Essas melhorias são importantes para garantir a correta contabilização e gestão dos ativos imobiliários da autarquia.<br><br>Cabe mencionar que a EMATER-RO, até o ano de 2022, não tinha em seu quadro de empregados a função de “avaliador de imóvel”. Acontece que no exercício de 2023 a EMATER-RO recebeu no seu quadro de funcionários um servidor na função de CDS com a especialização de engenheiro civil e este, está realizando o levantamento patrimonial dos prédios (planta baixa, estado de conservação dos imóveis, dentre outras informações).<br><br>Em resumo, a falta de elaboração da depreciação de bens imóveis pode ser atribuída às limitações ou inadequações do Sistema de Patrimônio. A solução sugerida inclui a adequação da Tabela de Depreciação de Imóveis no Sistema e-Estado, para melhor registro das movimentações e a | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através das Notas Lançamento 2023NL010052 e 2023NL010053. |

| | | |
|---|---|---|
| | implementação das ferramentas para atender às necessidades relacionadas ao relatório anual de Prestação de Contas. | |
| 180001 - SEDAM | Quanto a ausência de reconhecimento de valores de depreciação relacionados a bens imóveis, esclareço que a ausência do registro de depreciação dos referidos bens é decorrente da inexistência de normas específicas no estado de Rondônia, bem como a falta de diretrizes para tal procedimento.<br><br>Dessa forma, tendo em vista que o Sistema, e-Estado, é de uso obrigatório para a gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme reza nº 22.067 de 29 de junho de 2017, é necessário informações sobre a implantação do Módulo Bens Imóveis e Bens de Infraestrutura a ser gerenciados pelo Sistema de Gestão Patrimonial Oficial, E-Estado, bem como a efetiva implantação do Módulo Bens Imóveis e Bens de Infraestrutura, Sistema e-Estado. Portanto, para a devida depreciação é necessário realizar ajustes específicos no Sistema e-Estado de valor e a forma mais adequada de depreciá-los, seja de forma integral ou segmentada. Essas melhorias são importantes para garantir a correta contabilização e gestão dos ativos imobiliários da secretaria. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL005603. |
| 270001 - SEOSP | A UG/Gestão 270001/00001 - SEOSP/RO, solicitou e reiterou informações aos órgãos centrais, conforme previsto na Lei complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017 e demais alterações. Por meio do expediente ofício nº 1737/2022/SEOSP-NCT, SEI nº (ID: 0028014140),<br>sobre o módulo de Bens Imóveis e Bens de Infraestrutura, Sistema Gestão Patrimonial, e-Estado.<br>Sendo atendidos com os expedientes, ofício nº 610/2022/SETIC-ECP, SEI nº (ID: 0028998457) e Ofício nº 2407/2022/SEPAT-COOPI, SEI nº (ID: 0029934198).<br><br>Nesse ínterim, encaminhamos novamente ofício nº 1654/2023/SEOSP-NCT, SEI nº (ID: 0037866503), com objetivo de obtermos orientação sobre a implantação dos módulos no Sistema de Controle Patrimonial Oficial do Estado de Rondônia, sendo respondido pelos órgãos centrais e responsáveis com os expedientes, ofício nº 2154/2023/COGES-GAB, SEI nº (ID: 0038140258) e ofício nº 2753/2023/SEPAT-COOPI, SEI nº (ID: 0038865383). Com base nas respostas acima mencionadas, observamos que a equipe está trabalhando para atender a solicitação desta SEOSP/RO e alcançará os demais órgãos do Estado de Rondônia.<br><br>Insta consignar, a importância do Estado de Rondônia deter de Sistemas gerenciais para controle patrimoniais (Bens móveis e Bens imóveis em geral) e material em almoxarifado, no qual será aplicado todas as regras das legislações vigentes, principalmente o controle da (-) depreciação, amortização e/ou exaustão.<br><br>Portanto, concluímos, que a UG/Gestão 270001/00001 - SEOSP/RO, não envidou esforços em solicitar informações quanto a resolução e implantação dos módulos com a finalidade de emitir relatórios gerenciais inerentes a (-) Depreciação mensal e acumulada dos Bens Imóveis. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL011699. |

| | | |
|---|---|---|
| 150003 - PC | No tocante às depreciações dos bens imóveis ainda não foi possível, estamos na iminência de implementação do módulo de cadastro, controle no âmbito sistema e-estado, e suas regulamentações da matéria por parte da Unidade Central de Patrimônio - SEPAT, e que assim que tiver disponível esta Unidade adotará as medidas junto a COGES, e/ou outras implementação, ou disponibilidade de outras ferramentas, no decorrer do exercício de 2023, possa evidenciar a depreciação de bens imóveis. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL013484. |
| 150005 - PM | Em relação aos bens imóveis, a depreciação foi regulamentada e implementada a partir de 2019, com a geração de relatórios pelo e-Estado, sob a gestão conjunta da SEPAT e da SETIC.<br><br>No entanto, até o momento, não houve regulamentação nem a implementação do módulo referente aos bens imóveis dentro do sistema e-Estado. E com base nos argumentos apresentados, podemos inferir que a ausência da depreciação dos bens imóveis resultou da falta de regulamentação por parte da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT. Além disso, ao analisarmos a regulamentação da depreciação dos bens imóveis, nos termos do Decreto n° 24.041/2019, não encontramos embasamento legal para que essa implementação ocorresse sob a responsabilidade dessa Unidade Gestora, uma vez que a SEPAT já assumiu as competências correlatas. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL043414. |
| 140001 - SEFIN | Informamos que os Bens Imóveis da SEFIN, no encerramento do exercício de 2022, totalizaram R$ 45.721.671,10 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e um reais e dez centavos), e estão distribuídos em Porto Velho, com o Centro de Atendimento ao Contribuinte, e no interior do Estado com as Delegacias e Agências de Rendas de acordo com suas destinações.<br>A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, não apresentou relatórios e políticas de gestão para evidenciação do controle e escrituração contábil dos bens imóveis e suas respectivas depreciações. Inteiramos que, a SEFIN não dispõe de sistema próprio de depreciação, porém os valores registrados nas contas contábeis mencionados no quadro acima em 2022, representam os valores atualizados dos bens imóveis, uma vez que, a Secretaria de Finanças promoveu a reavaliação de todos os bens móveis em 2022, conforme Portaria nº 442 de 26 de maio de 2022, processo: 0030.080543/2022-69.<br><br>Destacamos, também, que o aumento no valor dos bens imóveis da SEFIN, se deu em razão da concretização de compra de bem imóvel do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, processo: 0030.051876/2020-19. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL010471. |
| 190014 - FESA | Quanto ao registro da depreciação da Unidade Gestora 190014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, informamos, que os Imóveis construídos pela UG supra, ficam registrados na conta 12321060100 - Obras em | Considerando a resposta da UG de que o saldo existente em 2022, representava obras em |

| | | |
|---|---|---|
| | Andamento - até a conclusão da obra; em seguida, ocorre a transferência para a UG 190023 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON, que é a responsável de execução das atividades relacionadas à sanidade animal. Logo, não cabe lançamento de depreciação, enquanto a obra não estiver concluída e nem antes do início da utilização (CPC - 27). | andamento, este saldo foi reclassificado em dezembro/2023 para a conta contábil 1.2.3.2.1.01.03.00 - edifícios, através da Nota Lançamento 2023NL001647, bem como houve a transferência do saldo para a Unidade gestora 190023 - IDARON, através da Nota Lançamento 2023NL001648. Por fim, o saldo que permaneceu ao final de 2023, se refere a obras em andamento e estudos e projetos. |
| 190023 - IDARON | Informamos que a Unidade Gestora 19.0023 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON, até a presente data, não possui Sistema Informatizado para gerenciamento dos Bens Imóveis. Logo, as informações que a contabilidade dispunha, no exercício de 2022, estavam relacionadas, numa planilha de Excel, a qual não constavam os valores da depreciação para lançamentos contábeis dos referidos bens.<br><br>Salientamos, entretanto, que esta Autarquia está desenvolvendo um sistema de gerenciamento dos Bens Imóveis, com previsão de conclusão e disponibilização para o exercício de 2024. A demora para conclusão do referido sistema se justifica pela necessidade de reformulação de sistemas ligados à área fim desta IDARON. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL022433. |
| 190001 - SEAGRI | Em resumo, a falta de elaboração da depreciação de bens imóveis podem ser atribuídas: às limitações ou inadequações do Sistema de Patrimônio, por haver distorções com relação aos bens já registrados na contabilidade, comparado com o relatório de inventário elaborado e encaminhado pela SEPAT, e por fim, a existência de bens registrados na conta "Obra em Andamento". | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL010306. |
| 230001 - SEAS | Inferimos que a ausência da depreciação do imobilizado decorreu da falta de regulamentação da matéria por parte da Unidade Central de Patrimônio - SEPAT, e por analogia a regulamentação da depreciação dos bens móveis, nos termos do Decreto n° 24.041/2021, não vislumbramos espaço legal para que a implementação ocorresse a cargo desta Unidade Gestora, haja vista que a SEPAT avocou para si as competências correlatas.<br><br>Contudo, em vista a apontamentos oriundo da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado do Tribunal de Contas, o qual questiona Unidades Gestoras sobre a Ausência de reconhecimento de valores de | Considerando a resposta da UG, bem como análise, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação a partir de setembro/2023 de forma retroativa referente a janeiro a agosto, bem como os meses posteriores referente a 2023. |

| | | |
|---|---|---|
| | depreciação, essa Secretaria formulou; até que o Estado forneça, metodologia para o registro de depreciação referente aos Bens Imóveis, conforme Processo SEI nº 0026.004205/2023-71; Memorando nº 20/2023/SEAS-GINFRA, id - 0040273366. | |
| 160020 - IDEP | Em análise aos valores registrados na conta de bens imóveis, informamos que o único bem imóvel contabilizado neste Instituto, se trata de uma obra em andamento, todavia a NBC T SP 07 que versa acerca de Ativo Imobilizado preceitua o seguinte:<br><br>"A depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração." **(Grifo nosso)**<br><br>Por se tratar de obra que ainda estava em andamento no exercício de 2022, e não estando este bem disponível para uso, não há, portanto, o que se falar em depreciação. | Em outubro/2023 fora reclassificado o montante de R$ 305.519,26 da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.00 - obras em andamento para a conta contábil 1.2.3.2.1.08.00.00 - benfeitorias em propriedade de terceiros.<br>Ademais, os registros de depreciação foram lançados pela UG em dezembro/2023, através das Notas Lançamento 2023NL006524 e 2023NL006554. |
| 110003 - PGE | O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, determina que a evidenciação da depreciação dos bens imóveis deve iniciar a partir do exercício de 2021, com base nos dados de 2020. No entanto, nossa Unidade Gestora não recebeu as informações necessárias sobre os procedimentos a serem realizados para efetuar a evidenciação e o registro contábil da depreciação, tampouco sobre a forma de controle dessas informações.<br><br>É importante ressaltar que, apesar de não termos realizado a depreciação dos bens imóveis, procedemos com as avaliações de todos os imóveis da PGE em setembro de 2022, conforme consta no processo 0020.073344/2022-13.<br><br>Dessa forma, a ausência da elaboração da depreciação dos bens imóveis deve-se à falta de regulamentação adequada e à inexistência de um sistema apropriado para o controle patrimonial de imóveis, visto que até o momento não foi disponibilizado um módulo específico no sistema de controle patrimonial e-Estado. Estamos, portanto, aguardando orientações para dar início aos registros da depreciação dos bens imóveis. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL015736. |
| 160004 - SEJUCEL | Esclareço que a falta de registro de depreciação dos referidos bens decorre da ausência de normativas de depreciação de bens imóveis no Sistema e-Estado. Sistema Oficial de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia, bem como da falta de diretrizes para tal procedimento. Salientamos ainda que essa Unidade Gestora, não detém em seu quadro de servidores Engenheiro Civil ou Arquiteto.<br><br>Em suma, a solução seria a implantação do módulo de bens imóveis para fins de controle e depreciação no Sistema e-Estado, bem como a elaboração de procedimentos de padronização no Estado. Em caso de falta dos | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL007003. |

| | | |
|---|---|---|
| | procedimentos citados acima, essa unidade adotará procedimentos específicos para essa situação. | |
| 160031 - FUNCER | Esclareço que a falta de registro de depreciação dos referidos bens decorre da ausência de um módulo de depreciação de bens imóveis no Sistema e-Estado, sistema oficial de gestão patrimonial do Estado de Rondônia, bem como da falta de diretrizes para tal procedimento.<br><br>Em suma, a solução seria a implantação do módulo de bens imóveis para fins de controle e depreciação no Sistema e-Estado, bem como a elaboração de procedimentos de padronização no Estado. Em caso de falta dos procedimentos citados acima, essa unidade adotará procedimentos específicos para essa situação. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL001777. |
| 110022 - JUCER | Esclareço que a falta de registro de depreciação dos referidos bens decorre da ausência de normativas de depreciação de bens imóveis no Sistema e-Estado, Sistema Oficial de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia, conforme o Decreto nº 22.067/2017, bem como da falta de diretrizes para tal procedimento.<br>A JUCER possui em seu patrimônio, na Conta Contábil de Bens Imóveis do sistema SIGEF, 01 (um) Edifício e 01 (um) Terreno, onde aquele encontra-se edificado sobre este, estando os bens devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal de Porto Velho e registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho.<br><br>Ressalto que no período de 2019 a 2021 o prédio sede desta Autarquia passou por reforma, fato este que, em conjunto com o já acima exposto, impossibilitou a Divisão Contabilidade de realizar a depreciação.<br><br>Por fim, informo que esta Autarquia deu início ao Processo Administrativo SEI nº 0018.000726/2023-58, o qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso de software de Sistema de Patrimônio, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de análise dos dados relativos aos bens patrimoniais tangíveis, intangíveis e imóveis, a fim de subsidiar as comissões de inventários, a Divisão de Contabilidade e os órgãos de controles internos e externos, bem como possibilitar o filtro das informações dos relatórios, com a eliminação das constantes falhas que perduram desde a implantação do sistema e-Estado, tornando-as consistentes e confiáveis. | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através da Nota Lançamento 2023NL002733. |
| 150006 - POLITEC | Trata-se da inexistência de saldo de Ativo (Bens Imóveis) no período para realização de depreciação mensal relacionada, posto que os bens Imóveis foram transferidos no Sistema SIGEF para a POLITEC em 04/01/2023, retroagindo ao período do exercício de 2022.<br><br>E considerando que os procedimentos de transferência realizados pela SEPAT ainda se encontravam em andamento, é mister esclarecer que os documentos de suporte para registro contábil (TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE N.º 61/2023, de 29 de março de 2023, o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DO IMÓVEL, de 23 de março de 2023, foram disponibilizados para a POLITEC em março de 2023. | Considerando o apontamento, bem como análise, somente em dezembro/2022 houve a transferência de um edifício da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da Nota Lançamento 2022NL004483. A partir de abril/2023 houve as depreciações mensais acerca do imóvel em questão. |

| | | |
|---|---|---|
| | Dessa forma, no mês março de 2023, foram realizados os lançamentos de ajuste dos saldos dos bens imóveis em conformidade com o Laudo de Avaliação da SEPAT dos bens (Terreno e Edificação), e no mês subsequente iniciou-se o controle da despesa com depreciação a correspondente. | |
| 210011 - FUPEN | Em relação aos bens móveis, informamos que o Fundo penitenciário é vinculado à Secretaria de Justiça e o saldo que consta em seu patrimônio é de propriedade da Sejus, visto que, os bens do Fundo são encontrados no E-Estado como se fosse um departamento em nome da Sejus. Portanto, eles são depreciados pela Secretaria de Justiça.<br><br>Cabe mencionar que no exercício de 2023 a Presidente juntamente com o setor de patrimônio estão providenciando um relatório, laudo técnico para dar andamento na regularização deste saldo que consta no imobilizado no Fupen, que são saldos ainda pertinentes do levantamento executado em exercícios anteriores e que não foram totalmente regularizados, pois estamos à espera do laudo técnico para tal procedimento. Em suma, tal levantamento deverá constar sobre que são bens que já estão sendo controlados pela Sejus e que estão sendo verificados para proceder a baixa do saldo das contas no Fundo. Logo, não sendo necessário o procedimento de depreciação.<br><br>O Fundo é vinculado a Sejus, usufruem da mesma estrutura física, e os bens que o Fundo adquire tem como finalidade atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça. | A unidade gestora não dispõe de bens imóveis, dessa forma não há registros de depreciação. |
| 190017 - PROLEITE | Em resumo, a falta de elaboração da depreciação de bens imóveis podem ser atribuídas: às limitações ou inadequações do Sistema de Patrimônio, por haver distorções com relação aos bens já registrados na contabilidade, comparado com o relatório de inventário elaborado e encaminhado pela SEPAT, e por fim, a existência de bens registrados na conta "Obra em Andamento". | Considerando o apontamento, bem como a resposta da UG, no exercício de 2023 foram realizados os ajustes de depreciação referente a depreciação acumulada do exercício de 2023, através das Notas Lançamento 2023NL000385 e 2023NL000387. |
| 170010 - FESPREN | Considerando o Balanço Patrimonial FESPREN 2022 (ID: 0040283230), não há registro de Bens Imóveis. Informamos, ainda, que corre processo administrativo nº 0036.355261/2020-17 que está em fase de regularização e, assim, posteriormente a incorporação do imóvel. | Considerando o apontamento, bem como análise, a unidade gestora não dispõe de bens imóveis, dessa forma não há registros de depreciação. |
| FHEMERON -230030 | A depreciação referente aos meses de Janeiro a Março de 2023, foi registrada contabilmente no sistema SIGEF em 06/04/2023 por meio das 2023NL002193, 2023NL002194, 2023NL002195, 2023NL002196, 2023NL002197 e 2023NL002198. | A depreciação referente aos meses de Janeiro a Março de 2023, foi registrada contabilmente no sistema SIGEF em 06/04/2023 por meio das 2023NL002193, 2023NL002194, 2023NL002195, 2023NL002196, |

| | | |
|---|---|---|
| | | 2023NL002197 e 2023NL002198.<br><br>Os meses de Abril a Dezembro já estavam registrados. |
| 150020 - DETRAN | | Processo 0010.056563/2017-90, Relatório ajuste depreciação Imóveis (ID: 0044794175). Nota Lançamento 2023NL036119 (ID: 0044801456). |

Em relação à Unidade Gestora 140011 - FITHA, Os bens imóveis questionados por esta Corte de Contas, foram baixados na Unidade FITHA e incorporados ao patrimônio da unidade DER, conforme Tabelas 4 a 8 listadas abaixo, tendo, ainda, sido realizados os ajustes contábeis para a fidedigna evidenciação do inventário e reavaliação dos bens de infraestrutura, conforme IN º 003/COGES/2023 e Relatório de conclusão do inventário de infraestrutura 2023 (ID:0043876516), processo 0009.081378/2022-30

140011 - FITHA

**AJUSTES CONTÁBEIS PARA EVIDENCIAÇÃO DO INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS DE INFRAESTRUTURA**

Tabela 4 – Desreconhecimento de Registro no controle:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL046439 | 89129060300 | Desreconhecimento de Registro | R$ 1.307.603.807,79 |
| 140011 | 2023NL002649 | 89129060300 | Desreconhecimento de Registro | R$ 351.269.464,16 |
| **Total** | | | | R$ 1.658.873.271,95 |

Tabela 5 – Transferência de Bens de Infraestrutura

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 140011 | 2023NL002645 | 12321050300 | Estradas | R$ 150.909.956,70 |
| 140011 | 2023NL002646 | 12321050400 | Pontes | R$ 34.409.250,12 |
| 140011 | 2023NL002647 | 12321060100 | Obras em andamento | R$ 76.233.040,20 |
| **Total** | | | | R$ 261.552.247,02 |

Tabela 6 – Ajuste Negativo de Bens que não configuram ativo:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL046454 | 12321060100 | Estudos e Projetos | R$ 2.272.340,58 |
| 140011 | 2023NL002648 | 12321050600 | Sistema de Esgoto | R$ 3.829.943,39 |
| 140011 | 2023NL002648 | 12321060500 | Estudos e Projetos | R$ 162.714,18 |
| **Total** | | | | R$ 6.264.998,15 |

Tabela 7 – Registro de Desreconhecimento de Obra em Andamento que não configuram ativo da Unidade:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL047689 | 12321060100 | Obras em Andamento | R$ 21.142.827,39 |
| **Total** | | | | R$ 21.142.827,39 |

Nota Explicativa: O saldo de R$ 21.142.827,39 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), ficaram evidenciados na conta de controle até a conclusão da obra e será informado no TC 25 - Obras não incorporáveis ao Patrimônio.

Tabela 8 Evidenciação do Valor Reavaliados dos Bens de Infraestrutura com o Registro Contábil:

| Registro de Reavaliação | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta Contábil | Saldo de Registro Histórico | Nota de Lançamento | Valor | SALDO FINAL DO EXERCÍCIO 2023 |
| 12321050300 - Estradas | R$ 402.696.564,98 | 2023NL048509 | R$ 2.879.856.452,93 | R$ 3.282.553.017,91 |
| 12321050400 - Pontes | R$ 105.247.344,16 | 2023NL048510 | R$ 296.517.107,49 | R$ 401.764.451,65 |
| **Total** | | | | R$ 3.684.317.469,56 |

Figura 1 Tela do Detalhar Conta do SIGEF da Evidenciação da Reavaliação – Estradas:

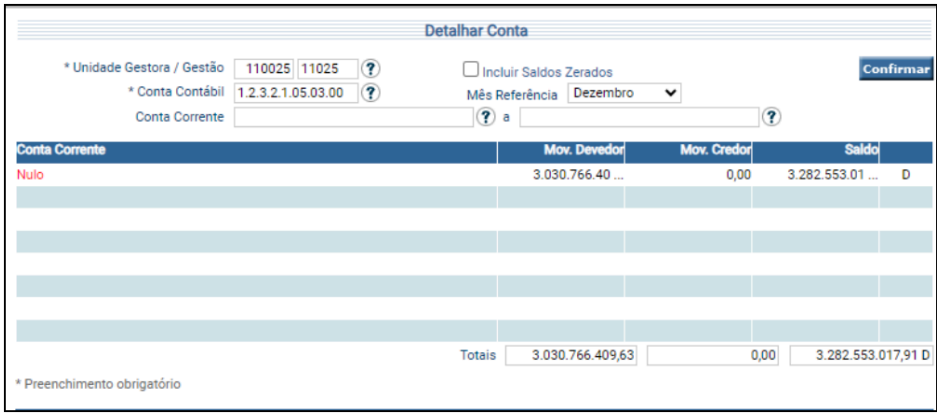


Figura 2 Tela do Detalhar Conta do SIGEF da Evidenciação da Reavaliação – Pontes:

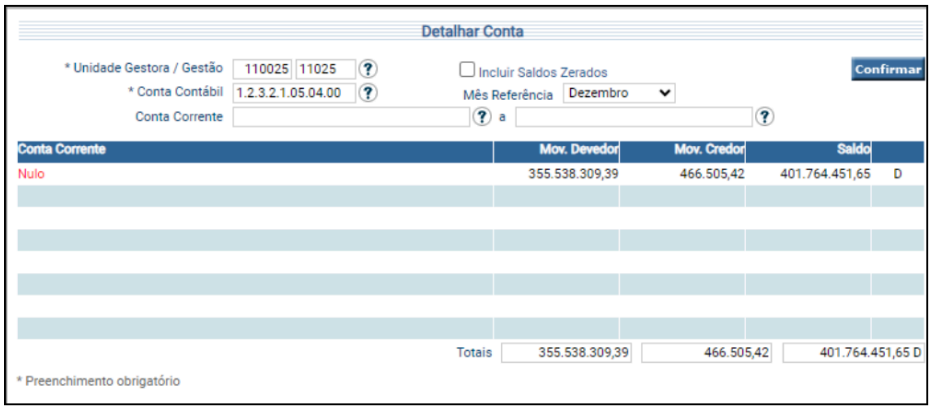

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110025 11025
* Conta Contábil 1.2.3.2.1.05.04.00
Conta Corrente
Incluir Saldos Zerados
Mês Referência Dezembro
a
Confirmar

| Conta Corrente | Mov. Devedor | Mov. Credor | Saldo | |
|---|---|---|---|---|
| Nulo | 355.538.309,39 | 466.505,42 | 401.764.451,65 | D |
| Totais | 355.538.309,39 | 466.505,42 | 401.764.451,65 | D |

* Preenchimento obrigatório

Quanto à Unidade gestora 230030 - FEASE, esta possui bens imóveis. No entanto, apesar de não ter realizado ajustes de depreciação, deram início ao processo (ID: 0065.003567/2023-88) no intuito de verificar a ausência de depreciação nos imóveis ocupados pela FEASE, conforme justificativa Ofício nº 208/2024/FEASE-CONTAB (ID: 0045441459). Nesta toada, esta Contabilidade Geral do Estado por meio do Processo nº 0088.000185/2024-15 com o objetivo de suscitar a adoção de medidas cabíveis para assegurar a conformidade contábil da unidade gestora, em conformidade com o Decreto nº 24.904, de 25 de março de 2020, considerando a Atividade de Controle Interno outrora iniciada. A seguir, conforme tabela 3, seguem os procedimentos startados, à saber:

Tabela 3 - Procedimentos startados pela COGES no tocante às determinações dispostas no Acórdão - APL-TC 00128/23 - Processo nº: 00799/22

| Determinações dispostas no Acórdão - APL-TC 00128/23 - Processo nº : 00799/22 | Evidências | Unidade Executora de Controle Interno | Sistema de Controle Interno | Procedimentos startados pela COGES |
|---|---|---|---|---|
| | A2- Superavaliação do saldo do Imobilizado em valor não estimado decorrente de ausência de evidência apropriada e suficiente para certificar a existência e ocorrência de bens na sua | SEPAT | SEPAT, COGES, SETIC, de todas as unidades gestoras. | A2 - Encontra-se em andamento atividade de controle interno a qual possui um cronograma em implementação.<br><br><u>Bens móveis:</u><br><br>Evidência:<br><br>1. Elaboração de Plano de Ação - Imobilizado (bens móveis) (ID:0039937115);<br>2. Constituição de comissão conjunta entre COGES e SEPAT (Portaria nº 2 de 16 de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | integralidade, devido ausência de adequada inventariação dos bens do Departamento de Estradas e Rodagens cujo saldo foi consolidado no Balanço Geral do Estado. | | | agosto de 2022 e suas alterações posteriores), bem como de subcomissão formada por Analistas Contábeis da COGES (Portaria nº 93 de 26 de abril de 2023), ambas com a finalidade de revisão e padronização dos processos e procedimentos do sistema e-Estado, quanto aos módulos de almoxarifado e bens móveis.<br><br><u>Bens de Infraestrutura do DER:</u><br><br>Evidência:<br><br>1. Edição da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2023/COGES-GAB e DER (Processo SEI:0009.006201/2023-35), que visa orientar o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos Bens de Infraestrutura do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER.<br><br><u>Bens imóveis:</u><br><br>Evidência:<br><br>1. A exemplo do que vem ocorrendo com bens móveis, nomeou-se comissão interdisciplinar (Portaria nº 8 de 8 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 175 de 14/09/2023,) com o servidores da COGES e SEPAT, cuja finalidade foi a edição da Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB de normas que tratem dos bens imóveis no âmbito do patrimônio estadual e assim a devida adequação ao Sistema Gestão SEDUC, desenvolvido no exercício de 2023, em |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | conjunto com esta COGES, com a finalidade de evidenciar os registros contábeis no tocante os bens imóveis, enquanto o sistema oficial (e-Estado) encontra-se em fase de desenvolvimento. |

Outrossim, quanto à Unidade gestora 110004 - SETUR, esta realizou desreconhecimento do saldo de bens imóveis, conforme a Nota de Lançamento 2023NL001873.

> d) Adote medidas para aperfeiçoamento da metodologia de fixação das metas fiscais, em ordem a aproximá-las da realidade financeira do Estado.

No que tange ao item acima, a SEPOG informou, por meio do Ofício nº 1693/2024/SEPOG-DIREX (ID: 0047889667), que adotar medidas metodológicas para a fixação das metas fiscais é um processo contínuo, frente à seara das ciências sociais aplicadas, visto que não há perfil ou padrão único para sua execução.

Assim, o Governo de Rondônia adota integralmente as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual se encontra em sua 14ª edição.

Para tanto, considerando a temporalidade, informamos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, atende ao normativo acima, bem como se utiliza de dados fornecidos pelas unidades setoriais da administração direta e indireta, Poderes, Órgãos Autônomos, assim como as informações dos Órgãos centrais de finanças e contabilidade do Estado de Rondônia.

De toda sorte, a Junta de Programação Financeira, deliberou pela realização de mapeamento dos riscos das metas fiscais, com trabalho a ser desenvolvido pela equipe técnica constituída no art. 11 do regulamento estabelecido no Decreto nº 24.172/2019.

> Art. 11. A Equipe Técnica tem por objetivo subsidiar a JPOF e será composta preferencialmente por servidores das seguintes áreas ou órgãos:
>
> I - Coordenadoria de Planejamento Governamental - SEPOG;
>
> II - Coordenadoria de Desenvolvimento de Políticas Públicas - SEPOG;
>
> III - Coordenadoria do Tesouro Estadual - SEFIN;
>
> IV - Controladoria Geral do Estado - CGE;

V - Contadoria-Geral do Estado - COGES;

VI - Procurador do Estado designado para atuar junto à SEPOG; e

VII - Governadoria.

b) **Acordão APL TC 00128/23 – Processo N. 00799/22 –** Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2021.

> II - Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao Governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:
>
> a) Adote medidas visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação patrimonial do Estado de Rondônia e que a Execução Orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas nesta análise, sob pena de juízo de reprovação em contas futuras, em caso de missão na adoção de providências saneadoras das distorções apontadas pelo Corpo Técnico nos Achados A2 a A9, com exceção dos Achados A6 e A8, afastados na análise de defesa e neste Voto, respectivamente;

Quanto aos achados presentes do Relatório técnico preliminar, para o item A2:

> A2 - Superavaliação do saldo do Imobilizado em valor não estimado decorrente de ausência de evidência apropriada e suficiente para certificar a existência e ocorrência de bens na sua integralidade, devido ausência de adequada inventariação dos bens do Departamento de Estradas e Rodagens cujo saldo foi consolidado no Balanço Geral do Estado.

A Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 843/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0046326813), encaminhou a Tabela 01 a seguir, com as informações evidenciadas de forma detalhada:

| **Providências** |
|---|
| Foi editada a Instrução Normativa Conjunta nº 003/2023/COGES-GAB e DER (Processo SEI:0009.006201/2023-35), que visa orientar o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos Bens de Infraestrutura do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER.<br><br>Os bens imóveis questionados por esta Corte de Contas, foram baixados na Unidade FITHA e incorporados ao patrimônio da unidade DER, conforme Tabelas 4 a 8 - tendo, ainda, sido realizados os ajustes contábeis para a fidedigna evidenciação do inventário e reavaliação dos bens de infraestrutura, conforme IN º 003/COGES/2023 e Relatório de conclusão do inventário de infraestrutura 2023 (ID:0043876516), processo 0009.081378/2022-30. |

**AJUSTES CONTÁBEIS PARA EVIDENCIAÇÃO DO INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS DE INFRAESTRUTURA**

Tabela 4- Desreconhecimento de Registro no Controle:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL046439 | 89129060300 | Desreconhecimento de Registro | R$ 1.307.603.807,79 |
| 140011 | 2023NL002649 | 89129060300 | Desreconhecimento de Registro | R$ 351.269.464,16 |
| | | | | **Total R$ 1.658.873.271,95** |

Tabela - 5 Transferência de Bens de Infraestrutura:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 140011 | 2023NL002645 | 12321050300 | Estradas | R$ 150.909.956,70 |
| 140011 | 2023NL002646 | 12321050400 | Pontes | R$ 34.409.250,12 |
| 140011 | 2023NL002647 | 12321060100 | Obras em andamento | R$ 76.233.040,20 |
| | | | | **Total R$ 261.552.247,02** |

Tabela 6 Ajuste Negativo de Bens que não configuram ativo:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL046454 | 12321060100 | Estudos e Projetos | R$ 2.272.340,58 |
| 140011 | 2023NL002648 | 12321050600 | Sistema de Esgoto | R$ 3.829.943,39 |
| 140011 | 2023NL002648 | 12321060500 | Estudos e Projetos | R$ 162.714,18 |
| | | | | **Total R$ 6.264.998,15** |

Tabela 7 Registro de Desreconhecimento de Obras em Andamento que não configuram ativo da unidade:

| Unidade Gestora | Nota Lançamento | Conta Contábil | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 110025 | 2023NL047689 | 12321060100 | Obras em Andamento | R$ 21.142.827,39 |
| | | | | **Total R$ 21.142.827,39** |

**Nota Explicativa**: O saldo de R$ 21.142.827,39 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), ficaram evidenciados na conta de controle até a conclusão da obra e será informado no TC 25 - Obras não incorporáveis ao Patrimônio.

Tabela 8 Evidenciação do Valor Reavaliados dos Bens de Infraestrutura com o Registro Contábil:

**Registro da Reavaliação**

**Conta Contábil Saldo de Registro SALDO FINAL DO EXERCÍCIO histórico Nota Valor 2023**

**Lançamento**

12321050300 - R$ 402.696.564,98 2023NL048509 R$ R$ 3.282 553.017,91 Estradas 2.879 856.452,93

12321050400 - R$ 105.247.344,16 2023NL048510 R$ R$ 401 764.451,65 Pontes 296 517.107,49

**Total R$ 3.684.317.469,56**

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110025 11025
* Conta Contábil 1.2.3.2.1.05.03.00
Conta Corrente
Incluir Saldos Zerados
Mês Referência Dezembro
a
Confirmar

| Conta Corrente | Mov. Devedor | Mov. Credor | Saldo | |
|---|---|---|---|---|
| Nulo | 3.030.766.40 ... | 0,00 | 3.282.553.01 ... | D |
| Totais | 3.030.766.409,63 | 0,00 | 3.282.553.017,91 | D |

* Preenchimento obrigatório

Figura 1 Tela do Detalhar Conta do SIGEF e da Evidenciação da Reavaliação - Estradas

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110025 11025
* Conta Contábil 1.2.3.2.1.05.04.00
Conta Corrente
Incluir Saldos Zerados
Mês Referência Dezembro
a
Confirmar

| Conta Corrente | Mov. Devedor | Mov. Credor | Saldo | |
|---|---|---|---|---|
| Nulo | 355.538.309,39 | 466.505,42 | 401.764.451,65 | D |
| Totais | 355.538.309,39 | 466.505,42 | 401.764.451,65 | D |

* Preenchimento obrigatório

Figura 2 Tela do Detalhar Conta do SIGEF e da Evidenciação da Reavaliação - Pontes

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A2 foi considerado cumprido.

No que se refere ao achado A3:

> A3 - Superavaliação do ativo Créditos a Longo Prazo em razão da ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade.

A Contabilidade Geral do Estado informou, por meio do Adendo ao ofício 4213/2023/CGE-DCC (ID: 0045217113), que os registros contábeis estão sendo realizados em conformidade com o roteiro contábil nº 007/2022/COGES – Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (R1), conforme as notas de lançamento elencadas abaixo:

## Detalhar Nota Lançamento

Número: 2023NL012419
Data Lançamento: 31/08/2023
Data Referência: 31/08/2023
Despesa Certificada:
Unidade Gestora: 110003 Procuradoria Geral do Estado
Gestão: 00001 Tesouro
Favorecido: 150020 Departamento Estadual de Trânsito / 15020 Departamento Estadual de Trânsito
Documento Original: 2023NL012419
Nota Empenho Original:
Nota DC:
Motivo Cancelamento:
Observação: Lançamento das inscrições em Dívida Ativa Não Tributária referente mês agosto/2023 do órgão DETRAN/RO

Tipo Ato:
Número Ato:
Data D.O.E.:

Lançamentos

| Nº | Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 550936 | | | | 60.931,32 |

nsação Origem: 0094 Nota Lançamento
Usuário: Lançado em 04/09/2023 às 14:32:08 por RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS

## Detalhar Nota Lançamento

Número: 2023NL012425
Data Lançamento: 31/08/2023
Data Referência: 31/08/2023
Despesa Certificada:
Unidade Gestora: 110003 Procuradoria Geral do Estado
Gestão: 00001 Tesouro
Favorecido: 110003 Procuradoria Geral do Estado / 00001 Tesouro
Documento Original: 2023NL012425
Nota Empenho Original:
Nota DC:
Motivo Cancelamento:
Observação: Lançamento dos Ajustes Positivos em Dívida Ativa Não Tributária referente mês AGOSTO/2023 dos órgãos: DETRAN/RO; SEDAM/RO; TJ-RO.

Tipo Ato:
Número Ato:
Data D.O.E.:

Lançamentos

| Nº | Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 550947 | | 1.2.1.1.1.05.00.00 | | 19.608.823,27 |

Transação Origem: 0094 Nota Lançamento
Usuário: Lançado em 04/09/2023 às 14:46:45 por RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS

## Detalhar Nota Lançamento

Número: 2023NL012418
Data Lançamento: 31/08/2023
Data Referência: 31/08/2023
Despesa Certificada:
Unidade Gestora: 110003 Procuradoria Geral do Estado
Gestão: 00001 Tesouro
Favorecido: 140001 Secretaria de Estado de Finanças / 00001 Tesouro
Documento Original: 2023NL012418
Nota Empenho Original:
Nota DC:
Motivo Cancelamento:
Observação: Lançamento das inscrições em Dívida Ativa Tributária referente mês agosto/2023 do órgão SEFIN/RO

Tipo Ato:
Número Ato:
Data D.O.E.:

Lançamentos

| Nº | Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 550934 | | | | 216.192.447,93 |

Transação Origem: 0094 Nota Lançamento
Usuário: Lançado em 04/09/2023 às 14:29:26 por RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS

**Detalhar Nota Lançamento**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número | 2023NL012433 | Data Lançamento | 31/08/2023 |
| Data Referência | 31/08/2023 | Despesa Certificada | |
| Unidade Gestora | 110003 Procuradoria Geral do Estado | | |
| Gestão | 00001 Tesouro | | |
| Favorecido | 110003 Procuradoria Geral do Estado / 00001 Tesouro | | |
| Documento Original | 2023NL012433 | Nota Empenho Original | Nota DC |
| Motivo Cancelamento | | | |
| Observação | Lançamento dos Ajustes Negativos em Dívida Ativa Tributária referente mês AGOSTO/2023 do órgão SEFIN/RO | | |
| Tipo Ato | | Número Ato | Data D.O.E. |

Lançamentos

| Nº | Evento | Inscrição | Classificação | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 550932 | | 1.2.1.1.1.04.01.00 | | 43.332.579,79 |

| | |
|---|---|
| Transação Origem | 0094 Nota Lançamento |
| Usuário | Lançado em 04/09/2023 às 15:12:37 por RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS |

No tocante aos procedimentos de gestão da dívida ativa, foi elencada a Resolução Conjunta PGE – a qual dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária do Estado de Rondônia. E ainda, o Decreto nº 27.784 de 30/12/2022 – Procedimentos para registros contábeis da Dívida Ativa – Dispõe sobre os procedimentos e competências para os registros contábeis da dívida ativa.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A3 foi considerado cumprido.

> A4 - Subavaliação do passivo no valor R$10.253.374,86 na conta Fornecedores em decorrência ausência de registro contábil de despesas que atendem aos critérios de passivo.

Atinente ao achado A4, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 843/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0046326813), informou que foi editado o Roteiro Contábil n. 005/2022/COGES - Fornecedores por Competência para efetuarem os lançamentos no SIGEF/RO, bem como foi encaminhado o Ofício n. 5242/2023/COGES-CCC (ID: 0043547953), processo SEI (ID: 0088.001008/2023-75), à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no qual solicitava informações acerca dos Ativos e Passivos Contingentes das Unidades Gestoras do Estado de Rondônia. Em resposta, a PGE encaminhou o Ofício n. 27257/2023/PGE-DAAP (ID: 0044583765), processo SEI (ID: 0020.021004/2023-98), referente às Provisões e Passivos Contingentes, conforme relatório (ID: 0044586558). Dessa forma, foi encaminhado o Ofício n. 6063/2023/COGES-CCC (ID: 0044654646) e Ofício n.

6064/2023/COGES-CCC (ID: 0044654753), processo SEI (ID: 0020.021004/2023-98), para as Unidades Gestoras efetuarem o registro no SIGEF/RO.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A4 foi considerado cumprido.

> A5 - Não aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O referido achado encontra-se ligado diretamente ao alerta do inciso III, item "a", o qual dispõe:

> III - Alertar, via ofício, o Governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, sobre a:
>
> a) Obrigatoriedade da complementação da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, até o encerramento do exercício financeiro de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado em 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, sob pena de juízo de reprovação em contas futuras;

Assim, a SEPOG, por meio da Informação nº 554/2023/SEPOG-GPG (ID: 0041765247), informou que são extraídos do Portal NetDiver o Relatório Anexo X para acompanhamento da Arrecadação da Receita e verificação da possível realização de excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício. A partir disso, reanalisa-se o cumprimento dos mínimos constitucionais da saúde e da educação.

Conforme demonstrado abaixo, observamos a arrecadação realizada até dezembro do exercício de 2021 em confronto com as despesas empenhadas até o respectivo mês do exercício, percebendo-se que as despesas empenhadas com educação no exercício que são oriundas de receitas tributárias e transferências do FUNDEB nas fontes 00, 12 e 18, apresentam 26,29% de aplicação sobre a receita arrecadada, superando em 1,26% além dos 25,00% já previstos no art. 212 da CF/88.

| RECEITAS DO ENSINO | ARRECADADO 2021 |
|---|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput art 212 Constituição Federal) | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 6.725.988.053 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 3.609.052.466 |
| 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS | 1.641.542.002 |
| 4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3) | 8.693.498.518 |
| | |
| 5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) | 1.637.637.726 |
| | |
| 6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4) | 535.736.903 |
| FUNDEB | |
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | |
| 7 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 1.186.635.045 |
| 7.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.186.635.045 |
| 7.1.1 - Principal | 1.179.510.927 |
| 7.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 7.124.117 |
| 7.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | - |
| 7.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF | - |
| 7.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT | - |
| 7.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR | - |
| 8 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5) | - 458.126.799 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | - |
| | DESP. EMPENHADA |
| 10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9) | 1.186.635.045 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA FUNDEB SEM DESCONTOS | 1.189.229.977 |
| % FUNDEB - FT 18 BRUTO (I) | 13,68% |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA FUNDEB **COM DESCONTOS** DE AUX. TRANSPORTE E AUX. ALIMENTAÇÃO | 1.171.279.780 |
| % FUNDEB - FT 18 LÍQUIDO (II) | 13,47% |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA FONTE 00 e 12 - SEM DESCONTOS | 707.724.389 |
| % COMPLEMENTAÇÃO FONTE 00 e 12 - SEM DESCONTOS (III) | 8,14% |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA FONTE 00 e 12 - COM DESCONTOS DE AUX. TRANSPORTE E AUX. ALIMENTAÇÃO | 655.918.737 |
| % COMPLEMENTAÇÃO FONTE 00 e 12 - COM DESCONTOS DE AUX. TRANSPORTE E AUX. ALIMENTAÇÃO (IV) | 7,54% |
| TOTAIS DISPONIBILIZADOS SEM DESCONTO (FT 00 + 18) MDE (V) = (I) + (III) | 21,82% |
| TOTAIS DISPONIBILIZADOS COM DESCONTO DE AUX. TRANSPORTE E AUX. ALIMENTAÇÃO (FT 00 + 18) MDE (VI) = (II) + (V) | 21,02% |
| PERDAS UNIÃO (ITEM 8) (VII) | 5,27% |
| TOTAL 00 + 12 + 18(COM DESCONTO DE AUX. TRANSPORTE E AUX. ALIMENTAÇÃO) + PERDAS (VIII) = (VI) + (VII) | 26,29% |

Considerando a realização de aporte orçamentário de 26,29% para o cumprimento do mínimo constitucional da Educação, cabe à Unidade Gestora responsável pela aplicação dos recursos prestar os esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos.

Cabe destacar também, que a complementação obrigatória do percentual de 0,44% na aplicação do Percentual Mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino como prazo limite para a aplicação integral, o exercício de 2023, foi atendida. Visto que, conforme Acórdão APL-TC 00268/23 (ID: 0044791102), página 26, na aferição das contas do exercício de 2022 restou demonstrado o excedente de 1,01% nas receitas resultantes de impostos e transferências nas despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE., cumprindo-se, portanto, a complementação obrigatória.

Atinente a isso, conforme adendo ao Ofício nº 4213/2023/COGES-DCC (ID: 0045217113), em resposta aos achados A5, o Decreto nº 27.448, de 31 de agosto de 2022, também instituiu e nomeou membros para compor a Comissão de Acompanhamento dos Índices Constitucionais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Logo, o controle a fim de que seja realizado o monitoramento e a avaliação foi iniciado para que seja possível identificar se o controle está funcionando.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A5 foi considerado cumprido.

> A7 - Geração de Despesa de Caráter Continuado sem observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disto, a SEPOG informou, por meio da Informação 19 (ID: 0047766591), que foi elaborado e publicado o Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no qual ficou estabelecido o Fluxo de criação de novas DOCCs (Anexo I), o modelo de Declaração de Adequação Financeira (Anexo II), o Checklist de documentos que a unidade precisa ter para a criar uma nova DOCC (Anexo III), e o Modelo de Planilha de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para as despesas de pessoal (Anexo IV).

Insta salientar que o referido Manual está em fase de aprimoramento, tendo sido publicada a Portaria Conjunta n° 23, de 16 de fevereiro de 2024, que criou Comissão Conjunta composta por representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), da Procuradoria Geral do Estado (PGE), da Casa Civil, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), do Instituto de Previdência e da Contabilidade Geral do Estado (IPERON). A esta Comissão compete, justamente, revisar pontos sensíveis do instrumento, inserir novos atores no processo e estabelecer novo fluxo de análise.

Contudo, em que pese já haver certo avanço quanto ao modelo processual a ser seguido, vale ressaltar a falta de servidores efetivos de carreira para assegurar a continuidade e estruturação das atividades desenvolvidas e outras que vierem a ser criadas. Dos principais motivos para a escassez de servidores de carreira está a alta rotatividade, a baixa atratividade da carreira, a necessidade de revisão do Plano de Cargos e Carreira. A título de exemplo, no Estado há somente três servidores ocupando o cargo de Analista de Planejamento e Finanças, cuja atribuição legal está estritamente relacionada aos instrumentos orçamentários e outros deles decorrentes.

Ademais, conforme Informação nº 12/2024/SEPOG-GMAG (ID: 0047842608), Dentre as atividades foram desenvolvidas pela Gerência de Monitoramento e Avaliação Governamental - GMAG com o intuito de atender ao disposto no Ofício nº 2820/2023/CGE-GOT (ID: 0041820937), destacamos o que segue:

1 - Treinamento para as unidades do Monitoramento do PPA 2020 - 2023, referente 1° Quadrimestre do exercício de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.001244/2023-15;

2 - Treinamento para o Monitoramento do PPA 2020 - 2023, referente 2° Quadrimestre do exercício de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.002613/2023-89;

3 - Treinamento para o Monitoramento e avaliação do PPA 2020 - 2023, referente 3° Quadrimestre do exercício de 2023 e Avaliação Anual de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.003480/2023-68;

Destaca-se que além das atividades supracitadas houve colaboração nas oficinas para elaboração do novo PPA 2024-2027, contribuindo com aspectos específicos sobre monitoramento e avaliação para confecção do instrumento.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A7 foi dispensado o acompanhamento, por não se enquadrarem nos critérios de determinação previsto na Resolução nº 410/2023/TCE-RO, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da referida norma.

> A9 - Não cumprimento dos requisitos de transparência em razão da ausência de sistema integrado e apresentação das despesas em tempo real das informações da execução orçamentária e financeira.

A Diretoria de Transparência e Governo Aberto da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, por meio do Memorando nº 11/2024/CGE-DTGA (ID: 0046095250), ao analisar o exame do item II, alínea "a", em especial o Achado 9 - sobre a apresentação em tempo real das informações da execução orçamentária e financeira, reconhece a importância da integração do Portal da Transparência do Estado de Rondônia com a Base de Dados da Contabilidade Geral do Estado - COGES, dada a

abrangência da fiscalização e controles exigidos. Contudo, foram aplicados critérios específicos para analisar, acompanhar e responder quais as condições para não existir a implementação do item exigido.

Insta ressaltar que a Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA não possui, em seu quadro de servidores, Contador(es) de carreira para realizar o tratamento e validação dos dados antes de sua apresentação no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, considerando que o tratamento seria de difícil consecução sem tais ferramentas e expertise à disposição.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências, a Contabilidade Geral do Estado - COGES, realiza procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes, uma vez que a falta de tratamento dos dados pode contábeis gerar divergências e inconsistências graves ou relevantes, comprometendo a qualidade das informações disponibilizadas à população e ao Controle Externo.

Neste contexto, a Diretoria de Transparência e Governo Aberto - CGE-DTGA tem como atribuição realizar a gestão do Portal da Transparência do Estado de Rondônia, conforme o art. 5 e 6 do Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012, em resumo: a captação das informações governamentais e a disponibilização das mesmas em linguagem acessível para a sociedade.

Quanto às Ações já realizadas, a Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA, através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia., já realiza prontamente em âmbito Estadual a divulgação das informações orçamentárias, o que possibilita, em última instância, a fiscalização das contas públicas de modo prático e acessível. A análise do achado será pautada pelos aspectos técnicos relevantes, com o objetivo de garantir que as soluções digitais de aprimoramento sejam centradas no cidadão, integradas, seguras, inteligentes, abertas e eficientes, focadas na jornada e experiência do usuário.

- **Tratamento dos dados na unidade detentora da informação** - A Contabilidade Geral do Estado - COGES, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, em seu art. 1º Inciso I, realizado "o

acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no que se refere aos aspectos contábeis;", assim, precipuamente como unidade detentora dos dados, é responsável por realizar **o tratamento prévio de dados contábeis**, a serem disponibilizados em transparência ativa, garantindo assim, a qualidade e a confiabilidade das informações que são encaminhadas para que a Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA possa publicá-las no Portal da Transparência;

Considerando que o tratamento prévio e validação dos dados contábeis realizado atualmente pela Contabilidade Geral do Estado - COGES é de suma importância para evitar a disponibilização de informações incompatíveis com a realidade em decorrência de acontecimentos de situações excepcionais, essa ação realizada pela Contabilidade Geral do Estado – COGES, assegura:

- Aplicação de regras de negócio da gestão contábil;
- Padronização de formatos de informações contábeis;
- Limpeza e correção de erros e inconsistências eventuais;

Considerando o desenvolvimento de qualquer produto tecnológico depende de diversas variáveis, seja pela sua complexidade ou extensão, a implementação, considerando as responsabilidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação CGE-CTI, subordinada à Diretoria de Transparência e Governo Aberto - CGE-DTGA, em entendimento alinhado com a Contabilidade Geral do Estado - COGES, propõe que a atualização, tratamento e disponibilização das informações sejam enviadas, via FTP (File Transfer Protocol)[1], para Diretoria de Transparência e Governo Aberto - CGE-DTGA, e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, dentro do escopo das suas respectivas atividades, ficando como responsável por:

- Armazenar os dados;
- Integrá-los ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia;
- Publicar as informações de forma clara, acessível e transparente e atualizada.

Assim, com o intuito de aprimorar a transparência das ações e processos administrativos, a captação dos dados por formato FTP (File Transfer Protocol), garante a qualidade dos dados trafegados com o devido tratamento prévio pela unidade detentora e gestora da informação, a Contabilidade Geral do Estado - COGES,

garantindo a confiabilidade das informações, a redução do risco de divergências e inconsistências e a celeridade na disponibilização dos dados em transparência.

Nesta esteira, com o objetivo de proporcionar maior transparência e segurança ao receber os dados devidamente tratados, e se concentrar na integração, na publicação, na segurança e a integridade das informações, a Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA, realiza a otimização dos seus recursos, e atende aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes no art. 37 da Constituição Federal, e também ao preceituado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada em âmbito estadual pela Lei nº 3.166, de 27 de agosto de 2013, que regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Merece destacar que *in casu*, que **o uso do FTP (File Transfer Protocol), tem como propósito de evitar possíveis interrupções no tráfego de informações que possam acarretar prejuízos à sociedade**, que desempenha um papel fundamental no controle social.

Assim, conforme exposto alhures, a implementação e uso dos dados, considerando as responsabilidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação subordinada à Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA, estima que a implementação da solução proposta poderá ser realizada em até 60 (sessenta) dias úteis.

À luz do exposto e de tudo o mais que do feito consta, considerando o compromisso com a transparência e a gestão pública responsável, acreditamos que a solução proposta garantirá a qualidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, atendendo às determinações do Tribunal de Contas e promovendo *a accountability* do Governo do Estado de Rondônia.

Ademais, em atenção aos nossos valores institucionais, sobretudo o do comprometimento com o serviço público, realizando as atividades com dedicação e lealdade, sendo o que havíamos informado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos bem como renovamos votos de estima e consideração.

A contabilidade Geral do Estado também esclarece, por meio do Ofício nº 872/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0046364936) que as informações disponíveis hoje no Portal da Contabilidade sítio (https://contabilidade.ro.gov.br/), encontram-se em

consonância com o art. XX, IX- do Decreto nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565), in verbis:

> IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o achado A9 foi considerado cumprido.

No que se refere ao item "b":

> b) Adote medidas para garantir o constante aprimoramento das técnicas de elaboração das peças orçamentárias, notadamente das metas e prioridades instituídas na LDO, assim como do controle e do monitoramento de cumprimento das metas fixadas;

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 4747/2023/SEPOG-CPG (ID: 0042037039), encaminhou a lista de ações realizadas pela unidade e as que serão efetuadas que irão impactar de maneira positiva os instrumentos de planejamento com ênfase nos pontos elencados no Acórdão - APL-TC 00128/23.

Por meio da Informação nº 27/2023/SEPOG-GMA (ID: 0041795685), informou que as Capacitações e reuniões técnicas realizadas nos exercícios de 2022 e 2023 tiveram como foco alinhar diretrizes sobre o planejamento, execução e avaliação das ações e programas de governo, com o intuito de tornar mais eficiente, eficaz e efetivas foram trabalhados em grupos de trabalho: educação, saúde, segurança pública, agricultura e meio ambiente, obras, economia, tecnologia da informação, gestão, assistência social, finanças, segurança pública, dessa forma foi possível o alinhamentos sobre pontos específicos visando o aprimoramento dos programas governamentais, também foi dado enfoque no monitoramento efetuado pelo Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, por intermédio da Gerência de Monitoramento e Avaliação, que a cada quatro meses efetua capacitações com o intuito de fornecer conhecimento técnico para que as unidades possam aprimorar os instrumentos de planejamento, dessa forma a SEPOG pode se certificar que todas as unidades tenham pelo menos um

membro da equipe com o conhecimento técnico sobre os instrumentos de planejamento e sua operacionalização dentro do SIPLAG. Dessa forma, ocorreu Reunião com membros dos comitês Gestores para alinhamento de diretrizes com os com os comitês gestores dos eixos educação, saúde, segurança pública, agricultura e meio ambiente no período de 14/03/2022 a 16/03/2022. A Reunião com os membros dos Comitês Gestores para Alinhamento de diretrizes com os com os comitês gestores dos eixos obras, economia, tecnologia da informação, gestão, assistência social, finanças, segurança pública ocorreu no período de 28/03/2022 a 30/03/2022.

Quanto às capacitações referente aos módulos Ajuste e monitoramento do SIPLAG, estas ocorreram em três ocasiões, com o objetivo de fornecer conhecimento prático para que os técnicos de planejamento das UGs possam preencher o desempenho das ações dentro do 2º Quadrimestre de 2022, 1º e 2º Quadrimestre de 2023 e ocorreu de 10/10/2022 a 11/10/2022, de 26/04/2023 a 28/04/2023 e de 29/08/2023 a 01/09/2023 respectivamente. Já a capacitação referente ao módulo de avaliação do PPA, para capacitar os gerentes de programas das UGs para que possam fazer o preenchimento do módulo Avaliação do PPA com o desempenho dos programas no exercício de 2022 ocorreu de 07/11/2022 a 09/11/2022.

A SEPOG também salientou que duas capacitações serão realizadas até o fim do exercício, uma voltada para a avaliação dos programas do PPA, nela estarão envolvidos todos os gerentes de programas do PPA cadastrados pelas unidades setoriais e a segunda será referente ao monitoramento do 3° Quadrimestre de 2023, ambas capacitações serão realizadas na primeira quinzena de dezembro, dessa forma reforçamos que a Gerência de Monitoramento e Avaliação continuará fortalecendo a relação com as unidades setoriais com o intuito de tomar cada vez mais assertivo o processo de planejamento, execução e avaliação dos programas governamentais.

Além disso, por meio da Informação nº 554/2023/SEPOG-GPG (ID: 0041765247), a SEPOG demonstrou o fluxo de ações nos processos de elaboração das peças orçamentárias, que num primeiro momento, é elaborado e divulgado um cronograma contendo as principais atividades relacionadas à elaboração dos instrumentos orçamentários, oficiado às Unidades gestoras, solicitando informações técnicas necessárias. Após o recebimento das informações prestadas pelas Unidades, a equipe técnica analisa acuradamente as projeções informadas pelas setoriais: os critérios utilizados, a metodologia utilizada com apresentação detalhada, bem como a memória

de cálculo. Frisa-se que as informações são prestadas conforme o "Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária".

Paralelamente a isso, a SEPOG verifica se ocorreu alguma alteração legislativa que venha a acarretar aumento de despesas de caráter continuado, e que possa impactar em alguma ou em todas Unidades Orçamentárias, a exemplo de reajustes salariais.

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento Governamental procura realizar a análise da seguinte forma:

- Analisa como se deu a execução orçamentária nos três últimos exercícios financeiros, de cada Unidade, assim como a execução no atual exercício.
- Verifica-se a série histórica das receitas diretamente arrecadadas das unidades que possuem arrecadação própria, e

Após essa análise, dois cenários são possíveis:

1. As informações prestadas pelas unidades estão alinhadas com o planejamento governamental, em todos os seus aspectos, inclusive à fidedigna estimativa das despesas.
2. As informações prestadas não se encontram em consonância com as projeções do planejamento, o que pode ocorrer por algumas situações, sendo as principais: superavaliação/subavaliação da receita, e em sua grande maioria, elevada projeção das despesas.

No caso do primeiro cenário, simplesmente ocorre a autorização para as unidades preencherem, no sistema orçamentário, suas informações.

Por sua vez, na constatação do segundo cenário, busca-se interação com as unidades a fim de sanear as eventuais não conformidades. Ressalta-se que esta interação é realizada por meio de envio de documento oficial, bem como reunião com os representantes.

A laboriosa análise da equipe técnica, assim como as tratativas com os atores envolvidos, tem como objetivo precípuo a melhor alocação dos recursos orçamentários, e fazer com que as mais diversas demandas da sociedade sejam contempladas, claro que levando em consideração a escassez de recursos frente às mais variadas necessidades do ente federado.

Nessa seara, a fim de promover a melhor utilização dos recursos públicos, a técnica orçamentária passa por constantes adaptações, considerando, sobretudo, as inovações tecnológicas e institucionais. A título de exemplo, o Estado de Rondônia faz uso de sistema próprio de orçamento público, denominado SIPLAG, por meio do qual, ocorre interação entre o órgão central de orçamento e as unidades orçamentárias.

Salientamos que, temos como escopo a visão de que o planejamento estratégico deve guiar a atuação do serviço público, com escolha de prioridades alinhadas com as necessidades públicas, primando pela eficiência da máquina pública, a rapidez nas informações geradas para auxiliar no processo decisório, aumentando diretamente a capacidade do estado produzir políticas públicas que concretizem os direitos dos cidadãos.

Outro ponto trazido à reflexão pelo órgão de controle externo refere-se à definição das metas e prioridades instituídas na LDO. Não é por demais lembrar que é a própria Constituição Federal que estabelece que as metas e prioridades constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Seguindo a determinação constitucional, a SEPOG tem elaborado a referida peça orçamentária com anexo próprio denominado DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES XXXX - AÇÕES PRIORITÁRIAS, neste anexo, como o próprio nome indica, é demonstrada as ações prioritárias do Governo do Estado para o exercício a que se referir a LDO. Um exemplo de ação prioritária para 2023 é ação 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA, com dotação de R$ 67.109.869,00, vejamos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Unidade: 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes | | | | |
| Programa: 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL | | | | |
| Ação: 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA | | | | 67.109.869,00 |
| Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada | 38,30 | Km | Região I | |
| | 0,00 | Km | Região II | |
| | 234,90 | Km | Região III | |
| | 59,84 | Km | Região IV | |
| | 189,60 | Km | Região V | |
| | 295,54 | Km | Região VI | |
| | 210,40 | Km | Região VII | |
| | 290,35 | Km | Região VIII | |
| | 0,00 | Km | Região IX | |
| | 0,00 | Km | Região X | |

Nessa linha, constata-se que a definição das ações prioritárias é demonstrada de forma clara pelo Governo do Estado de Rondônia, indicando o Programa de Governo a Ação e o valor da dotação orçamentária.

Insta salientar que o Sistema de Planejamento Orçamentário - SIPLAG emite relatório específico sobre as Ações Prioritárias, por meio do qual é possível analisar a evolução e cumprimento dessas ações. De forma a subsidiar o informado neste parágrafo foi anexado o Demonstrativo Monitoramento Ações Prioritárias (ID: 0041916956).

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o item "II-b" foi considerado cumprido.

> c) Intensifique e aperfeiçoe as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a aprimorar a gestão e otimizar a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa e, com interveniência do órgão de controle interno, observe as determinações de aperfeiçoamento que forem prolatadas no Processo 2172/2020 – Auditoria de Conformidade na Composição e Integridade do Saldo e Gestão da Dívida Ativa do Estado de Rondônia;

Em resposta à alínea "c", a Procuradoria Geral do Estado elaborou o Memorando nº 720/2023/PGE-PAF (ID: 0043799561), apresentando as informações que se seguem, com base em três indagações:

1ª – Nos últimos 05 (cinco) anos, quais as medidas tomadas pela PAF com vistas ao aprimoramento na gestão da carteira de dívida ativa?

2ª – Nos últimos 05 (cinco) anos, quais as medidas implementadas pela PAF para agilizar e otimizar a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa?

3ª – Tendo em vista as determinações de aperfeiçoamento que foram prolatadas no Processo 2172/2020 (Auditoria de Conformidade na Composição e integridade do Saldo e Gestão da Dívida Ativa do Estado de Rondônia), quais as medidas que a PAG já tomou para fins de se cumprir os apontamentos feitos pelo TCE-RO?

Assim, em resposta às perguntas elencadas, em 2018, houve a mudança do espaço físico da PGE-PAF, que saiu de um espaço mínimo (uma pequena porção de espaço em um andar no CPA) para um espaço mais amplo localizado na avenida Tiradentes, em Porto Velho/RO. A mudança do espaço físico da PGE-PAF em 2018 auxiliou na melhora estrutural para cumprimento de obrigações, e, consequentemente, permitiu otimizar e agilizar a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa.

Foi elaborado o plano tático voltado à cobrança da Dívida Ativa (Anexo da Resolução Normativa nº 09 de 27 de junho de 2019 (ID: 0020.269810/2019-69), em sua primeira versão, para os exercícios 2019-2021. Tal plano passou por revisão. A segunda frente envolve a execução do plano de ação voltado à organização da Dívida Ativa, visando a melhor evidenciação do estoque e facilitando a execução do plano tático.

A primeira versão do plano reconheceu as deficiências da gestão e apontou os passos mais graves para a mudança na realidade da dívida ativa, tendo apontado como objetivos:

| | |
|---|---|
| **Objetivo principal:** Implantar governança sobre o patrimônio de créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado de Rondônia. | **Atingido** |
| **Objetivos Secundários:** | |
| Transparência e controle dos dados relativos à carteira de dívida do Estado; | Atingido |
| Digitalizar o processo de gestão de dívida ativa; | Parcialmente atingido |
| Implantar régua de cobrança com a automatização das rotinas de cobrança; | Parcialmente atingido |
| Desjudicialização da Cobrança da Dívida Ativa com implementação da cobrança extrajudicial; | Parcialmente atingido |
| Ampliar a arrecadação da Dívida Ativa; | Atingido |

Dos objetivos parcialmente atingidos, a digitalização do processo de cobrança e a automatização tiveram relevante espectro de implementação, mas encontraram limitações nas desconexões encontradas com a Secretaria de Finanças (SEFIN), em especial ante a não sincronização das agendas de priorizações para o desenvolvimento das integrações entre o SITAFE - sistema pertencente à SEFIN - e os sistemas da PGE.

Destaca-se a criação da Portaria nº 442, de 22 de abril de 2021, publicada no DOE em 25 de junho de 2021, a qual estabeleceu a meta de aumento de arrecadação da Dívida Ativa. Esta trata de uma meta de arrecadação perene, fundamentada em mecanismos factíveis, responsáveis e alcançáveis, com base na média bruta dos valores arrecadados com a dívida ativa nos últimos 5 (cinco) anos. A seguir, reproduzimos essa meta com base nos dados fornecidos pela SEFIN/RO em relação aos últimos 5 (cinco) anos:

| Ano | Valor arrecadado em Dívida Ativa | Meta de arrecadação[3] | % de cumprimento |
|---|---|---|---|
| 2019 | R$ 51.544.139,00 | R$ 40.686.149,16 | 127,46% |
| 2020 | R$ 98.385.431,10 | - | - |
| 2021 | R$ 253.438.517,19 | R$ 55.789.616,37 | 454,27% |
| 2022 | R$ 148.735.142,02 | R$ 99.062.664,38 | 150,14% |
| 2023 | R$ 122755338,05** | R$ 122.252.693,41 | 100,69%[4] |

[3] - Nos termos das Portarias nº 473/2019/PGE-GB e 442/2021/PGE-GAB

[4] - Valores parciais apurados até 22/11/2023.

Assim, destacando o quadro acima, é possível verificar um aumento considerável no valor da arrecadação com créditos da dívida ativa a partir do exercício de 2020, quando comparados com exercícios anteriores. Seguindo com a análise do exercício de 2020 em comparação com o exercício de 2019, houve um aumento de R$ 46.841.292,10 no valor arrecadado com a Dívida Ativa, ou seja, um aumento de 90,89% em apenas um exercício. Portanto, os esforços medidos do exercício anterior demonstram o alinhamento da PGE/RO quanto ao cumprimento de sua missão institucional na gestão da dívida ativa.

Os números apresentados anteriormente de arrecadação e meta são superlativos e falam por si, mas a implantação da governança, objetivo principal, tem como indicadores:

1. A centralização do sistema de cobrança, com a implantação e atualização do sistema Mapinguari, que se tornou o núcleo da atividade de gestão da cobrança dos créditos;
2. Campanhas específicas de levantamentos destinados a mapear execuções fiscais ajuizadas e sua correlação com os créditos;

3. A criação de painéis de BI - Business Intelligence - em tempo real sobre os dados do sistema, que permitem a realização de atividades guiadas por dados e direcionadas de forma inteligente e coordenada, os quais podem ser exemplificados a seguir:

(Imagem de plataforma de BI sobre performance da Dívida Ativa)

Em relação aos ajuizamentos, houve um pico de ajuizamentos em 2020, tendo em vista a digitalização do processo de gestão e de ajuizamentos, que foi seguido pela equalização da quantidade de execuções a serem ajuizadas, como pode ser observado no painel a seguir:

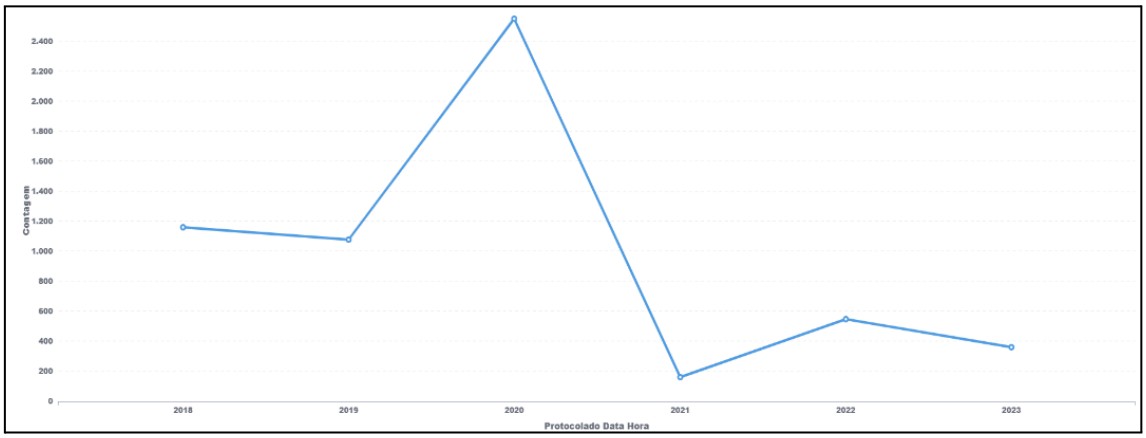


Com a digitalização do processo de cobrança extrajudicial, foi possível estabelecer um crescimento exponencial da cobrança extrajudicial, saindo de apenas

7.707 (sete mil setecentos e sete) protestos, em 2016, para 163.206 (cento e sessenta e três mil duzentos e seis) protestos, até o presente momento, neste ano:

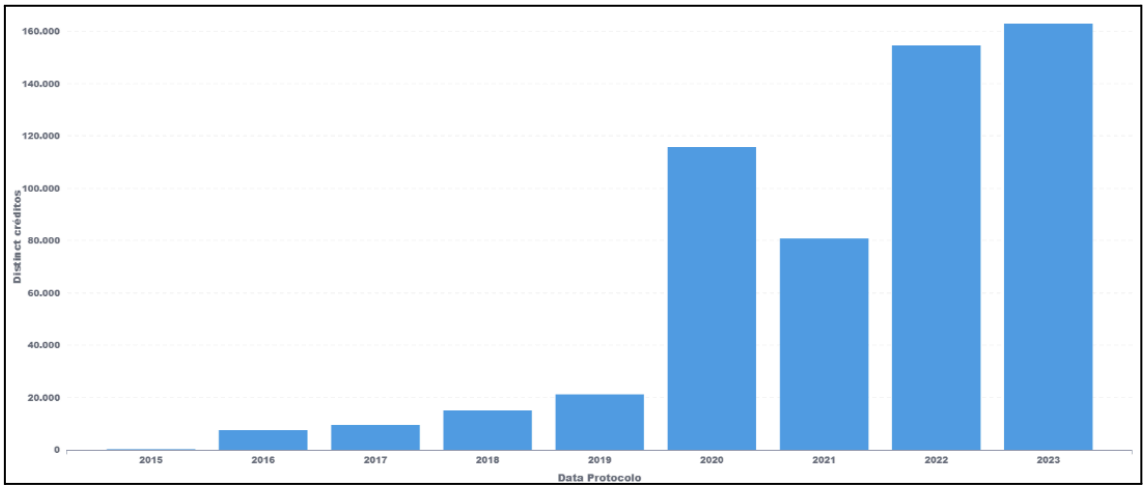


No período entre 01/01/2021 e 23/04/2023, houve:

1. Criação de dashboards (Business Intelligence) para acompanhamento de atividade de inscrição;
2. Treinamento constante de servidores sobre o funcionamento dos sistemas SITAFE, Mapinguari, Ratio, e sobre a legislação aplicável;
3. Uso intensificado de dados do banco de dados do SITAFE para acompanhamento das inscrições (SEI 0030.075656/2022-42);
4. Definição de regras para preenchimento do campo "observação" e a cobrança constante da sua aplicação;
5. Implementação do fornecimento eletrônico de cópias dos processos físicos de inscrição de dívida;
6. Acondicionamento e inventário de todos os processos físicos e papéis na PAF;
7. Criação da situação de CDA "Aberta com Garantia" para controle de garantias e ajuizamento de CDAs não pagas;
8. Reanálise periódica de suspensões aplicadas aos lançamentos (SEI 0020.315650/2021-51);
9. Estabelecimento de regras para racionalizar a atuação em execuções fiscais (Portaria n.º 621/2022);
10. Assunção de competência das execuções fiscais do interior do Estado pela PAF (Portaria n.º 69/2021);

11. Alteração do formulário de CDA para inclusão de informações do lançamento;

12. Revisão da inscrição de CDAs de multa ambiental;

13. Baixa de lançamentos remidos pela Lei n.º 3.511/2015;

14. Aumento do quantitativo de protestos e análise de sua efetividade;

15. Implementação de sistema de atendimento adequado para a pandemia;

16. Convênios com cartórios para busca de matrículas (SEI 0020.151486/2020-67) e consulta de certidões (SEI 0020.381177/2020-10); e

17. Retirada da suspensão de lançamentos afetados por pedidos de compensação que não passaram por análise de viabilidade (SEI 0020.315650/2021-51).

No mencionado período, como forma de otimizar e agilizar a arrecadação dos créditos, foram realizadas:

1. Reanálise periódica de suspensões aplicadas aos lançamentos;

2. Participação em reuniões com o MP-GAESF e SEFIN-NEF para troca de informações sobre fraudes fiscais;

3. Implementação da Portaria n. º 621/2022 para reestruturação organizacional e otimização de fluxos de trabalho;

4. Redução do uso do código de receita 'guarda-chuva' para Dívida Ativa não Tributária (SEI 0020.075257/2022-09); e

5. Identificação e baixa de CDAs de códigos de receita que foram inscritas após a quitação da multa (SEI 0020.069067/2022-44).

No período de 26/04/2023 a 18/10/2023, foi dado seguimento às ações já em andamento pela Direção anterior, dentre as quais se destacam os pontos 1, 2, 8, 12, 13, bem como trabalho integrado com o NEF em relação às empresas estrategicamente acompanhadas. Especificamente nesse período, teve-se importante milestone a execução do contrato de consultoria nº 957/2022/PGE (ID: 0037070481), tendo o contrato por objeto entregar a qualificação da Dívida de forma que permita o aumento da efetividade da cobrança, consequentemente melhorar ainda mais os valores de arrecadação da dívida ativa, tendo sido apontados e já colocados em prazos. Os dados são relevantes para a resposta pois demonstram o alinhamento da PGE/RO quanto ao cumprimento de sua missão institucional na gestão da dívida ativa. Foram definidas as ações necessárias ao atingimento de tais objetivos, que se encontram em desenvolvimento atualmente:

1. Implementar no MAPINGUARI os módulos de inscrição e gestão da dívida ativa;

2. Realizar uma revisão periódica de lançamentos antigos que foram suspensos e não inscritos;

3. Criar e compartilhar um procedimento padrão de preenchimento do formulário de fato gerador com os órgãos de origem;

4. Incluir o sócio-gerente e o sócio que encerrou a empresa irregularmente em um campo específico no processo administrativo de auto de infração;

5. Realizar integração direta com a Base de dados DETRAN e Sistema 42;

6. Estabelecer alinhamento entre SEFIN e PGE da utilização do código de situação do devedor n° 35 como padrão para identificar CDA's com devedores aptos a terem suas dívidas parceladas;

7. Implementar gestão/controle de processos físicos existentes;

8. Elaborar um manual interno com descrições detalhadas e memória de cálculo por tipo de receita;

9. Realizar revisão de CDA's com decisão judicial não baixadas no sistema;

10. Definir critérios contábeis, financeiros e de estoque entre PGE, SEFIN e COGES;

11. Sincronizar SITAFE e MAPINGUARI para realizar a identificação de novas CDAs de forma automatizada;

12. Alocar recursos (interno/externo) para executar a implementação de melhorias no sistema MAPINGUARI;

13. Mensurar por meio dos indicadores "Tempo médio de disponibilização do crédito e Tempo médio de inscrição (Créditos Tributários)" a eficiência do processo de inscrição em dívida ativa;

14. Mensurar por meio dos indicadores "Tempo médio de disponibilização do crédito e Tempo médio de inscrição (Créditos Não Tributários)" a eficiência do processo de inscrição em dívida ativa;

15. Mensurar por meio do indicador "Quantidade de Créditos Inscritos em Dívida Ativa dentro do prazo (tributários)" a eficiência do processo de inscrição em dívida ativa;

16. Mensurar por meio dos indicadores "Quantidade e Valor (R$) dos Créditos rejeitados para inscrição em dívida ativa" a eficiência do processo de inscrição em dívida ativa;

17. Mensurar por meio dos indicadores "Quantidade e Valor (R$) das CDA's canceladas por decisão judicial" a eficiência do processo de gestão da dívida ativa;

18. Corrigir atualizações monetárias, de juros de mora e multa de mora para CDA's em desconformidade com as regras de atualização.

Dentre as ações acima elencadas, parcela delas ficaram a cargo de outras unidades, seja da PGE, seja da SEFIN.

A partir disso, a PGE/RO concentrou e concentra os esforços em duas frentes para alcançar o aprimoramento e otimização da gestão, como: (i) a revisão da execução do plano tático voltado à cobrança da Dívida Ativa (exercícios 2019-2021); e (ii) envolver a execução do plano de ação voltado à organização da Dívida Ativa, visando a melhor evidenciação do estoque e facilitando a execução do plano tático. Em vista disso, em agosto de 2023, a PGE elaborou o Plano de Ação Melhoria da gestão administrativa e contábil da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, em que aborda os objetivos, ações em andamento e concluídas, Situação da Dívida Ativa na Prestação de Contas do Estado de Rondônia, Estoque e Arrecadação estadual, conforme SEI 0007.068230/2022-20, id. 0039950111.

No item 5 do referido Plano de Ação, observa-se na tabela sobre os apontamentos da Dívida Ativa e sua situação para aperfeiçoamento, desde a prestação de contas do exercício de 2018 apontados pelo TCE-RO:

| Prestação de Contas | Apontamento | Situação atual |
|---|---|---|
| 2018 | Inconsistência na Base De Dados Da Dívida Ativa. | |
| 2018 | Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a aprimorar a gestão e otimizar a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa; | |
| 2018 | Emprego de maior rigor na avaliação da gestão da Dívida Ativa, a fim de perquirir a existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal em função da perda de recursos por intermédio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro; | Responsabilidade da PAF. |
| 2018 | Aferição da arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa ocorrida no período em relação ao saldo inicial, de modo a mensurar a efetividade da arrecadação, já estando pacificado na jurisprudência do Tribunal que a proporção de arrecadação menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável; | Em desenvolvimento de estudos para comprovar a média nacional. |
| 2019 | Apresente Plano de Ação objetivando a melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo uma<br>meta de aumento de arrecadação, bem como estabelecendo as ações necessárias ao atingimento da referida meta, indicando prazos e os responsáveis pelas ações; | |
| 2019 | Institua, com fulcro nos incisos III b) e X do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, normativo que engloba dentre outros: os requisitos das informações para inscrição dos créditos da dívida ativa; fluxograma e/ou manuais das atividades referentes a todo o processamento do crédito da dívida ativa; os procedimentos contábeis necessários para ajustes de perdas; os prazos e os critérios das baixas dos créditos; e as responsabilidades dos setores e órgãos envolvidos no processo; elabore estudo visando identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da a Resolução n. 09- 2019/CSPGE, que adota o método ABCD ou, com base na conveniência e oportunidade, institua outro critério que se revele a melhor estimativa | |
| 2020 | Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa; | Responsabilidade da PAF. |

Quanto às determinações de aperfeiçoamento que foram prolatadas no Processo 2172/2020 (Auditoria de Conformidade na Composição e Integridade do Saldo e Gestão da Dívida Ativa do Estado de Rondônia), houve a remodelagem de processos de gestão, intensificação da cobrança extrajudicial, maior governança da gestão judicial e participação no processo de auditoria da dívida ativa, bem como o aprimoramento contínuo do sistema Mapinguari para gestão dos créditos inscritos em dívida ativa. Ainda, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária para fins de lançamento no balanço contábil do Estado.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o item “II-c” foi considerado cumprido.

> d) Adote medidas para aperfeiçoamento da metodologia de fixação das metas fiscais, em ordem a aproximá-las da realidade financeira do Estado;

O item ‘’d’’, foi respondido em tópico específico deste relatório, no item “d” das Contas de 2022.

Ademais, a SEPOG, por meio da Informação nº 554/2023/SEPOG-GPG (ID: 0041765247), ressaltou que em relação às Metas Fiscais, esta Secretaria segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, realizando as revisões quanto às metodologias atualizadas a cada nova publicação. Nesse sentido, uma vez que as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados pelo Governo, bem como representam o elo entre o planejamento e a execução do orçamento público e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. O acompanhamento do alcance das Metas Fiscais é realizado a partir da verificação mês a mês da arrecadação da receita e da execução da despesa, e assim projetado até o final do exercício para averiguar a possível necessidade de revisão, bem como são analisadas eventuais variações no cenário econômico que mereçam atenção.

Ainda buscando melhorar as informações que subsidiam o estabelecimento das Metas Fiscais, esta Secretaria não tem medido esforços no intuito de melhor planejar e acompanhar a execução orçamentária, inclusive reiteradas vezes questionando cada unidade orçamentária sobre suas metodologias e projeções de receitas, considerando os impactos das renúncias e suas medidas compensatórias, como por exemplo o Ofício nº 2278/2022/SEPOG-GPG (ID: 0029157407), Ofício nº 7367/2022/SEFIN-GAB (ID: 0032502427), e Relatório de Renúncia de Receitas prestados Coordenadoria da Receita Estadual/SEFIN conforme (ID: 0036120855). Vale ressaltar que quanto às possíveis Renúncias de Receitas, a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN produz informação sobre as atualizações de renúncias de receitas tributárias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações Econômicas disponível em seu sítio eletrônico: (Renúncia - Demonstrativo Regionalizado (LOA) (sefin.ro.gov.br).

Além de provocar sistematicamente a revisão e o questionamento das justificativas e metodologias de estimativa das receitas e despesas, têm sido realizadas oficinas de capacitação para subsidiar a elaboração das peças orçamentárias, vide Informação 27 (ID: 0041795685) e Ofícios 2825 (ID: 0038936651) e 3108 (ID: 0040595214).

Ademais, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício 4213/2023/COGES-DCC (ID: 0045217113), informou que ela, juntamente com a equipe técnica que compõe a JPOF, está trabalhando para aperfeiçoamento da meta fiscal.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o item “II-d” foi considerado cumprido.

> e) Adote medidas para que todas as despesas com fornecedores sejam reconhecidas no patrimônio do Estado (passivo), de acordo com os critérios regulamentares das anotações contábeis;

O item ‘’e’’, foi respondido em tópico específico deste relatório, ao tratar do achado “A4” presente na prestação de contas de 2021.

Ademais, também é realizado o acompanhamento, bem como a orientação às Unidades gestoras, para que estas realizem o reconhecimento no passivo financeiro a fim de que as despesas não fiquem sem cobertura orçamentária.

> f) Elabore um plano de ação, no prazo de 120 dias, contendo os responsáveis, as atividades e a fixação do tempo de realização de cada etapa, visando adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ao disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto Federal 10.540/2020, para que permita a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes; e

Dessa forma, visando atender o item “f” da referida determinação, a Contabilidade Geral do Estado anexou foi anexado o Plano de Ação (ID: 0045177095) a seguir:

| PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO | | | | | | | | |
| **Ordem** | **Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020** | | **Data final de implantação** | | | **Sim/ Não** | **Resposta** | **Evidência** |
| | **Fundamentação** | **Descrição dos requisitos mínimos de qualidade** | **1.1. 2023** | **1.1. 2024** | **1.1. 2025** | | | |
| 1 | Art. 1º, § 1º | Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic. | | | X | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 2 | Art. 1º, § 3º | Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic. | | X | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044766270 E ID. 0044626282 |
| 3 | Art. 1º, § 3º | Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 4 | Art. 1º, § 1º, inciso I | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | despesas orçamentárias do ente federativo. | | | | | | |
| 5 | Art. 1º, § 1º, inciso I | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 6 | Art. 1º, § 1º, inciso II | Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE | ID. 0044737632 E 0044739048. |
| 7 | Art. 1º, § 1º, inciso III | Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. | | | X | Sim | | |
| 8 | Art. 1º, § 1º, inciso IV | Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis. | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044515547. |
| 9 | Art. 1º, § 1º, inciso V | Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública. | | | X | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE E EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO. | ID. 0044567410 E ID. 0044567914 |
| 10 | Art. 1º, § 1º, inciso VI | Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 11 | Art. 1º, § 1º, inciso VII | Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 12 | Art. 1º, §1º, inciso VIII | Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044498657 E ID. 0044502736 |
| 13 | Art. 1º, § 1º, inciso IX | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil). | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044498657, ID. 0044502736 E 0044725325 |
| 14 | Art. 1º, § 1º, inciso X | Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 15 | Art. 1º, § 1º, inciso XI | Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 16 | Art. 1º, § 6º | Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes. | | | X | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE | ID. 0044737632 E 0044739048. |
| 17 | Art. 4º, **caput** | Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Art. 4º, § 1º, inciso I | Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 19 | Art. 4º, § 1º, inciso II | Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 20 | Art. 4º, § 2º | Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço. | | | X | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044498657 E ID. 0044502736 |
| 21 | Art. 4º, § 4º | Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 22 | Art. 4º, § 6º | Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 23 | Art. 4º, § 7º | Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação. | | | X | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 24 | Art. 4º, § 8º | Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | | X | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 25 | Art. 4º, § 9º | Permitir a acumulação dos registros por centros de custos. | | | X | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE E EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO. | ID. 0044567410 E ID. 0044567914 |
| 26 | Art. 4º, § 10, inciso III | Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis. | X | | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 27 | Art. 4º, § 10, inciso IV | Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE | ID. 0044737632, ID. 0044790975 E 0044739048. |
| 28 | Art. 4º, § 1º | A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 29 | Art. 5º | Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044515284 E ID. 0044515284 |
| 30 | Art. 6º, **caput**, inciso I, combinado com | Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês | | X | | Sim | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | § 1º | imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente. | | | | Sim | | |
| 31 | Art. 6º, **caput**, inciso II | Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE | ID. 0044737632 E 0044739048. |
| 32 | Art. 6º, **caput**, inciso III | Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. | | X | | SIm | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044498657 E ID. 0044502736 |
| | | Impedir a realização de lançamentos após trinta de março. | | | | SIm | ATENDIDO PARCIALMENTE | ID. 0044737632 E 0044739048. |
| 33 | Art. 7º, § 1º | Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). | X | | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 34 | Art. 7º, § 3º, inciso III | A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018). | X | | | | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044657822 E ID. 0044664260. |
| 35 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "a" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento. | | | X | Sim | | |
| 36 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "b" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso. | | | X | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 37 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "c" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. | | X | | Sim | | |
| 38 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "d" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da | X | | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | execução orçamentária. | | | | | | |
| 39 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "e" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários. | | X | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 40 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "f" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090, ID. 0044537951 E ID. 0044502736 |
| 41 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "g" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 42 | Art. 8º, **caput**, inciso I, alínea "h" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 43 | Art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "a" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 44 | Art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "b" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 45 | Art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "c" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | a recursos extraordinários. | | | | | | |
| 46 | Art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "d" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 47 | Art. 8º, **caput**, inciso II, alínea "e" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 48 | Art. 9º, **caput**, inciso I | Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União. | X | | | Sim | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 49 | Art. 9º, **caput**, inciso II | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044734082. |
| 50 | Art. 9º, **caput**, inciso III | Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. | | | X | Não | | |
| 51 | Art. 11, **caput** | Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta. | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 52 | Art. 11, § 1º | Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 53 | Art. 11, § 4º | Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 54 | Art. 11, § 5º | Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários. | X | | | Sim | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044540090 E ID. 0044537951 |
| 55 | Art. 12 | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | X | | | Não | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 56 | Art. 14 | Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados. | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 57 | Art. 14, § 2º | Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (**logs**). | X | | | Não | ATENDIDO PARCIALMENTE. | ID. 0044686314 ID. 0044725325 |
| 58 | Art. 15 | Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária. | X | | | Não | ATENDIDO INTEGRALMENTE. | ID.0044735250 E ID. 0044735230 |

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o item “II-f” foi considerado em andamento.

> g) Realize a atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios pertinentes ao Executivo Estadual, incluindo a Defensoria Pública, em razão da existência de informações não declaradas ou declaradas com alto índice de incompletude, com a apresentação de registros inconsistentes em relação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, nos termos do Relatório de Avaliação Atuarial, data focal em 31 de dezembro de 2021, sob a ID=1189901, o qual deve acompanhar essa notificação.

Por meio do Despacho (ID: 0046704260), o IPERON informou que, nos autos do processo 0016.000681/2024-12, a Diretoria de Previdência solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviço destinado à realização do Censo Previdenciário para a atualização da base cadastral, funcional e financeira dos segurados ativos civis e militares, inativos civis e militares, dos pensionistas e dos dependentes, empregando tecnologia de biometria de coleta de dados e digitalização de documentos, a ser realizado nas localidades previstas. Além disso, cabe destacar que, por meio do processo 0016.002422/2023-45, a Diretoria de Tecnologia solicitou a importação de dados dos servidores vinculados ao executivo e aos poderes, conforme memorando nº 34/2023/IPERON-DTIC (ID: 0038878923).

Além disso, a Diretoria de Previdência do IPERON também informou, por meio do Despacho 0046800945, que realiza o recadastramento anual dos seus beneficiários (aposentados e pensionistas) nos termos do decreto 23.482/2018, havendo possibilidade de recadastramento, no mês do aniversário, tanto na forma presencial quanto online, sendo certo que no ano de 2023, de 11.370 beneficiários convocados para o recadastramento, 10.236 foram recadastrados (90,03%) e 1.134 (9,97%) não foram recadastrados, segundo relatório de recadastramento (ID: 0046801114).

| Período Inicial: 01/01/2023 - Período Final: 31/12/2023 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Informações Gerais** | | | | | | | |
| **Aposentados** | | | | **Pensionistas** | | | |
| **Convocados** | **Recadastrados** | | **Não Recadastrados** | **Convocados** | **Recadastrados** | | **Não Recadastrados** |
| 9095 | **Online** | **Presencial** | 722 | 2275 | **Online** | **Presencial** | 412 |
| | 3026 | 5347 | | | 543 | 1320 | |
| **Total** | 8373 | | | **Total** | 1863 | | |

| **Mais informações** | | |
|---|---|---|
| **Total geral de Aposentados e Pensionistas convocados:** | 11370 | % |
| **Total geral de Aposentados e Pensionistas recadastrados:** | 10236 | 90,03 |
| **Total geral de Aposentados e Pensionistas não recadastrados:** | 1134 | 9,97 |

Relatório de Recadastramento (ID: 0046801114)

Também destaca que o apontamento relativo à atualização cadastral dos segurados é de amplitude geral do executivo, demais poderes e órgãos autônomos, e que sua evolução quantitativa e qualitativa pode ser verificada eficazmente através do relatório de avaliação atuarial, momento em que através das atividades previstas no Plano de Trabalho Atuarial (ID: 0043845282) e cronograma atuarial (ID: 0043845314), são demandados os dados originais nas bases de dados de todos os poderes e órgãos autônomos, e no exercício de 2023, com amplo esforço da Diretoria de Tecnologia de Informação deste instituto, a fim de consolidar as informações na base própria do IPERON, durante e antes mesmo da avaliação atuarial, como por exemplo, o requerimento e reiteração de envio de dados completos de servidores a partir do ano de 1994. Conforme autos 0016.002422/2023-45.

Neste sentido, preliminarmente, no bojo do acompanhamento da avaliação atuarial 2023/2024, a Coordenadoria de Planejamento - COPLAG, expediu informações sobre a evolução das inconsistências em quadro comparativo que resultou no seguinte resumo:

| **Quadro Resumo** | | | |
|---|---|---|---|
| | **Inconsistências Apontadas 2023** | **Quantidade inconsistências sanadas ou parcialmente sanadas 2024** | **Percentual de saneamento** |
| **Ativos** | 107 | 80 | 74,77% |
| **Aposentados** | 55 | 36 | 65,45% |
| **Pensionistas** | 55 | 27 | 49,09% |
| **Total** | 217 | 143 | 65,90% |

Fonte: Sei 0016.000005/2024-49, Despacho SEI nº 0046233862.

O quadro demonstra de forma geral a evolução do saneamento das inconsistências anteriormente apontadas. Tais informações do quadro resumo se encontram detalhadas nos anexos do Relatório da COPLAG ids 0046540307, 0046540321 e 0046540336.

Destacando-se ainda a observação registrada no despacho de que "o Relatório de Inconsistências da Avaliação Atuarial de 2024, ano base 2023, ainda não foi entregue oficialmente pela consultoria atuarial", sendo, portanto, uma avaliação preliminar.

Além disso, cabe destacar que, conforme DM-00032/24 acostada no processo 00799/22, o item "II-g" foi dispensado o acompanhamento, por não se enquadrar nos critérios de determinação previstos na Resolução nº 410/2023/TCE-RO, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da referida norma;

c) **Acórdão APL TC 00095/23 – Processo nº 01999/22 -** Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00125/22 referente ao Processo 01883/20 - TCE-RO

> IV – Determinar, via ofício, ao atual chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste acórdão, que:
>
> IV.1 – complemente o Plano de Ação de melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, definindo a meta de aumento de arrecadação, conforme item III, 6.4 do Acórdão APL-TC 00125/22, prolatado nos autos do processo n. 1883/20/TCE-RO;

A COGES, por meio do Ofício nº 3221/2023/COGES-DCC (ID: 0039923006) informou que o complemento do Plano de Ação, no qual serão estabelecidas metas claras para o aumento da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, está sendo elaborado pela Procuradoria, e se encontra em minuta por meio do Ofício nº 12308/2023/PGE-DFIN (ID: 0039435316).

Além disso, Procuradoria Geral do Estado informou através do Ofício nº 14142/2023/PGE-DFIN ID 0040009746 que a meta de arrecadação da Dívida Ativa já foi estabelecida por meio da Portaria nº 442, de 22 de abril de 2021 (0036999416), publicada no DOE em 25 de junho de 2021. Trata-se de uma meta de arrecadação

perene, fundamentada em mecanismos factíveis, responsáveis e alcançáveis, com base na média bruta dos valores arrecadados com a dívida ativa nos últimos 5 anos. A seguir, reproduzimos essa meta com base nos dados fornecidos pela SEFIN/RO:

| Ano | Valor arrecadado em Dívida Ativa | Meta de Arrecadação | % de Cumprimento |
|---|---|---|---|
| 2016 | R$ 37.073.277,11 | - | |
| 2017 | R$ 32.784.996,88 | - | |
| 2018 | R$ 59.160.237,75 | - | |
| 2019 | R$ 51.544.139,00 | - | |
| 2020 | R$ 98.385.431,10 | - | |
| 2021 | R$ 253.438.517,19 | R$ 55.789.616,37 | 454,27% |
| 2022 | R$ 148.735.142,02 | R$ 99.062.664,38 | 150,14% |
| 2023 | R$ 69.685.522,39** | R$ 122.252.693,41 | 57,00%** |
| *Nos termos da Portaria nº 442 de 22 de abril de 2021. | | | |
| **Valores parciais apurados até 10/07/2023. | | | |

Os dados revelam o alinhamento da PGE/RO quanto ao cumprimento de sua missão institucional na gestão da dívida ativa.

Observando o quadro acima, é notório o avanço nos valores arrecadados com créditos da Dívida Ativa a partir de 2020. Ao compararmos a meta projetada com o valor arrecadado, tem-se alcançado a meta proposta. Além disso, é possível verificar um aumento considerável no valor da arrecadação com créditos da dívida ativa a partir do exercício de 2020, quando comparados com exercícios anteriores. Seguindo com a análise do exercício de 2020 em comparação com o exercício de 2019, houve um aumento de R$ 46.841.292,10 no valor arrecadado com a Dívida Ativa, ou seja, um aumento de 90,89% em apenas um exercício. Esse aumento continua nos exercícios subsequentes, e as medidas adotadas até a presente data demonstram que estamos progredindo ao estabelecer novas metas e metodologias para aumentar a arrecadação. Por exemplo, ao observarmos o exercício de 2023, a arrecadação para o período de 01 de janeiro a 10 de julho, já alcançou o valor de R$ 69.685.522,39, um montante superior ao arrecadado durante todo o período de 2019.

A PGE informa ainda outras iniciativas que demonstram o cuidado da atual gestão com a Dívida Ativa, a exemplo do Planejamento Estratégico da PGE, voltado para os exercícios de 2020-2024, que estabelece o objetivo de alcançar um incremento anual de 5% na arrecadação da Dívida Ativa; a criação do Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (NEF), com competência na atuação em processos judiciais e administrativos de relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica que envolvam matérias tributárias.

> IV.2 – complemente o Plano de Ação atinente à correção da superavaliação do imobilizado, de forma a definir o prazo em dias para cada ação, bem como estabelecendo o início e a previsão de término, nos termos exigidos no item III, 6.7 do Acórdão APL-TC 00125/22, prolatado nos autos do processo n. 1883/20/TCE-RO;

Referente ao item IV.2, a PGE informou, por meio do Ofício nº 14346/2023/PGE-SEPOG (ID: 0040068844), que foi promovido a complementação do Plano de Ação referente à correção da superavaliação do imobilizado ID 0039937115, conforme consta no Ofício nº 3221/2023/COGES-DCC ID 0039923006, Processo SEI n° 0020.010165/2023-56, o qual cita que O complemento do Plano de Ação, no qual serão estabelecidas metas claras para o aumento da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, está sendo elaborado pela Procuradoria, e se encontra em minuta por meio do Ofício nº 12308/2023/PGE-DFIN (ID: 0039435316).

> IV.3 – complemente a normatização que englobe a dívida ativa, prevendo de forma específica os setores e/ou órgão responsável pela realização dos saldos contábeis da dívida ativa tributária, de modo a observar os prazos estabelecidos no estado de Rondônia, consoante item III, 6.8 do Acórdão APL-TC 00125/22, prolatado nos autos do processo n. 1883/20/TCE-RO;

Quanto ao item IV.3, a PGE informou, por meio do Ofício nº 14346/2023/PGE-SEPOG (ID: 0040068844), que através do Ofício nº 14142/2023/PGE-DFIN ID 0040009746 que, tiveram uma considerável reestruturação, destacando-se o decreto n° 27.784, de 30 de dezembro de 2022 (0036996844), que trata dos procedimentos e competências para os registros contábeis da dívida ativa, a resolução n. conjunta nº 01/2022/PGE-GAB (0036999326), que estabelece procedimentos operacionais para a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e

não Tributária do Estado de Rondônia e o Roteiro Contábil nº 007/2022/COGES-R1 ID (0039973489).

Assim, normativos acima citados não só estabelecem a competência de cada órgão envolvido no processo, mas também o prazo de cada etapa.

Tem-se que após os dados serem disponibilizados pela Gerência de Arrecadação da Secretaria de Finanças (SEFIN-RO), a Coordenadoria de Contabilidade Institucional da PGE/RO, no prazo definido na resolução n. conjunta nº 01/2022/PGE-GAB, realizará os lançamentos contábeis nas contas listadas no Roteiro Contábil nº 007/2022/COGES-R1, logo, definido os prazos, a autoridade competente para homologar os valores do estoque, os lançamentos e os saldos contabilizados, resta evidente que houve o cumprimento do item III, 6.8 do Acórdão APL-TC 00125/22.

> IV.4 – elabore estudo, de forma a identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da Resolução n. 09/2019/CSPGE-RO, que adota o método ABCD ou com base na conveniência e oportunidade, institua outro crédito que se revele a melhor estimativa, conforme parecer ministerial n. 0073/2023-GPYFM (ID 1399101);

Quanto ao item IV.4 a Contabilidade Geral do Estado - COGES, por meio do Ofício nº 3221/2023/COGES-DCC ID 0039923006, aduz que, o Roteiro Contábil n° 007/2022/COGES R1– Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, consta devidamente atualizado, com base na Resolução Conjunta PGE/GAB nº 001 de 30/12/2022 a qual dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia, no entanto, ressalta-se que após a construção do fluxo administrativo bem como a definição da melhor estimativa contábil que demonstre adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e minimize o risco de superavaliação do ativo das atividades de controle interno a qual estabelecerá claramente os setores e/ou órgãos responsáveis pelos saldos contábeis da dívida ativa tributária e alterações de normas, respectivamente, a Contabilidade Geral do Estado, atualizará o referido Roteiro Contábil, *in tempore.*

> V – Determinar ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Francisco Lopes Fernandes Netto, e ao Contador-Geral do estado de Rondônia, Jurandir Cláudio Dadda, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los, que, dentro de

> suas esferas de competências, adotem as medidas necessárias em conjunto com o chefe do Poder Executivo do estado de Rondônia para o devido cumprimento das determinações contidas no item IV deste voto;

Quanto ao item "V", a Controladoria informou, por meio do Ofício nº 2293/2023/CGE-GOT (ID: 0040581883), que por meio do processo SEI n° 0007.062723/2021-75, realiza o acompanhamento dos acórdãos relacionados à Prestação de Contas de Governo, exercício de 2019, bem como o monitoramento dos planos apresentados, em atendimento ao item **IV**, do **Acórdão APL-TC 00125/22**, que determina ao Controlador-Geral que acompanhe e monitore a execução dos Planos de Ações elaborados pela Administração.

Cabe também destacar que, as determinações foram respondidas em tempo hábil e encaminhadas conforme Recibo (ID 0040199337).

## 4.2 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022

**a) Acórdão APL TC 00123/22 – Processo n. 01749/19** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2018.

> V – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem o substitua na forma da Lei, que:
>
> a) Adote ou determine a adoção de medidas visando a garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Rondônia e que a Execução Orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a Administração Pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação em contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas no presente voto;

O item "a" da referida determinação foi respondido de forma mais pormenorizada na Prestação de Contas de 2021, no item "a".

> b) Implemente medidas para garantir maior rigidez no controle e na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de modo a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 134), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "b", foi considerada cumprida.

> c) Realize estudo técnico com o escopo de evidenciar os riscos e possibilidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, a

> fim de subsidiar a tomada de decisão quanto ao futuro da Companhia, considerando os reiterados prejuízos acumulados que podem repercutir negativamente sobre as finanças do Estado de Rondônia;

Através do Processo nº 0003.198797/2021-89 a CGE-RO avaliou a prestação de contas da CAERD do exercício de 2020 e emitiu Certificado com Grau Irregular. Considerando que os apontamentos que levavam a reprovação das contas da UG se repetiam de anos anteriores, com a finalidade de buscar alternativas para os problemas que levam a avaliação negativa das Contas da Unidade,a CGE, através do processo nº 0007.243625/2021-37, instou a CAERD, através do Ofício nº 1193/2021/CGE-GFA (0018420386) a apresentar um plano de ação que visava o saneamento da empresa com a finalidade de recuperar a solvência da empresa. Diante da apresentação do Plano de Ação, foi emitida uma Nota Técnica de Gestão de Riscos – Nota 39 (0022835027). Essa nota de gestão de riscos apresentou sugestões para aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão da CAERD abordando aspectos de integridade e compliance, conformidade e gestão financeira.

Com base nessa nota, foi assinado o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (0023339425) entre a CAERD e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, ficando sob a responsabilidade da SEDEC o monitoramento das medidas propostas no referido termo através do processo n° 0041.068218/2022-07.

> d) Estabeleça controles rigorosos no tocante às despesas públicas, de forma a obstar a realização de cancelamento indevido de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho ao final de cada exercício financeiro, sob pena de reprovação das contas no caso de omissão quanto à instituição desses controles, bem como configurar, no caso concreto e nos exatos termos da lei, crime de responsabilidade do Governador;

O item “d” da referida determinação foi respondido de forma mais pormenorizada na Prestação de Contas de 2020, no item “4”.

> e) Implemente controles internos apropriados para assegurar o cumprimento do art. 21, II da LC n. 101, de 2000, demonstrando na prestação de contas anual, por meio de registros específicos, a evolução da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato e correspondente proporção em relação à receita corrente líquida, tendo como referência o mês de junho do último ano do mandato, acrescido dos onze meses anteriores;

Para o item “e”, a Contabilidade Geral do Estado em conjunto com a SEPOG, por meio da Procuradoria Geral do Estado, anexou a justificativa aos autos conforme (ID: 0040003054), bem como o recibo de protocolo (ID: 0040003303).

> f) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a aprimorar a gestão e otimizar a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 134), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "f", foi considerada cumprida.

> g) Atente para que a representação do Passivo Atuarial no BGE, seja realizada com observância das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e das normas infralegais específicas aplicadas à espécie, especialmente no que tange à data-base de informações, de modo que o valor líquido do passivo não divirja do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis;

O item "g" da referida determinação foi respondido de forma mais pormenorizada na Prestação de Contas de 2020, no item "III, 5". Ademais, cabe ressaltar que, por meio do Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 02263/2023, o item das contas de 2020 foi considerado cumprido.

> h) Adote medidas para garantir a correta estruturação do Sistema de Controle Interno, em consonância com as diretrizes instituídas na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.

O referido item, também foi mencionado nas contas de 2022, na forma de Alerta. Para o cumprimento do mesmo, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 510/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0045660004), informou que é sabido que a fim de estabelecer as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno, dispostas na Decisão Normativa Nº 002/2016/TCE-RO, o governo de Rondônia por meio da Controladoria Geral do Estado, editou o Decreto 23.277, de 16 de outubro de 2018 a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, ou seja, regulamentou o conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno, assim como para o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa.

Preliminarmente, antes de abordarmos quanto a temática de Gestão de Risco e Controle Interno, no tocante às atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, acerca da estrutura do COSO *operations*,

*reporting* e *compliance*, destacamos que a fim de normatizar a gestão de risco no âmbito das Contas de Governo, em 12.11.2021, foi sancionada a Lei 1.109 que transformou a Superintendência de Contabilidade em Contabilidade Geral do Estado, vinculada à Casa Civil.

E, em 15.3.2023, a Lei Complementar nº 1180/2023, vinculou à Governadoria, ou seja, firmou esta Contabilidade Geral como 2ª linha de defesa das Contas de Governo, com base no Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018.

Neste ínterim, considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do artigo 2o da Instrução Normativa no 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017 a Contabilidade Geral do Estado a fim de estruturar a Gestão de Riscos e Controle Interno no que atine às contas de governo, normatizou por meio do Decreto nº 27.158, de 12 de Maio de 2022, o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar n° 1.109, de 12 de novembro de 2021.

Perpasso, editou a Portaria nº 162 de 29 de junho de 2022, a qual trata da implementação do Modelo de Três Linhas de Defesa, acerca do gerenciamento de riscos e controles das atividades no âmbito desta Contabilidade Geral do Estado, cujo objetivo é assegurar a comunicação eficaz, cumprimento de leis e regulamentos e contribuir para a sua eficácia.

Outrossim, foi iniciado processo administrativo interno a fim de identificar e gerenciar previamente os riscos relacionados às atividades de cada central, que possam impactar no resultado dos demonstrativos gerais referente a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, mediante ferramenta 5w2h com priorização da matriz GUT, em atenção ao art. 11 da Portaria nº 162 de 29 de junho de 2022.

Ou seja, o gerenciamento pela Contabilidade Geral do Estado foi pautado em atividades detalhadas que asseguraram razoavelmente que os objetivos foram alcançados, possibilitando informações de maior qualidade e confiabilidade nos demonstrativos gerais de 2023.

No mapeamento do processo, observou-se o ambiente e os objetivos, sendo coletadas as informações para fase seguinte de identificação dos riscos e avaliação de sua relevância. Com isso, na etapa da identificação dos riscos, avaliou se sua

relevância, impacto e probabilidade, que poderiam afetar o cumprimento dos objetivos da entidade, ou seja, evidenciar a real situação patrimonial em 31.12.2023, para os quais, foram criados os seguintes papeis de trabalho:

1. Atividade de Controle Interno 002/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações previdenciárias no demonstrativo de previsão e arrecadação de receita

2. Atividade de Controle Interno 003/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações referente a dívida ativa no demonstrativo de previsão e arrecadação de receita

3. Atividade de Controle Interno 004/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações referente a dívida ativa no demonstrativo de benefícios tributários ;e,

4. Atividade de Controle Interno 005/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações previdenciária no demonstrativo de benefícios tributários.

Outrossim, o Processo nº 0088.000667/2023-94 trata de possíveis riscos de distorções possíveis nas demonstrações contábeis apontados pelas Centrais dessa Contabilidade Geral do Estado para construção de atividades de controle interno para acompanhamento, quais sejam:

5. Atividade de Controle Interno 006/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de encaminhamento à Contabilidade Geral do Estado do inventário consolidado – Bens Móveis ;

6. Atividade de Controle Interno 007/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de encaminhamento à Contabilidade Geral do Estado do inventário consolidado – Bens Imóveis ;

7. Atividade de Controle Interno 008/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Saldo Alongado.

8. Atividade de Controle Interno 009/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Despesas sem prévio empenho e o devido reconhecimento do passivo sem a execução orçamentária;

9. Atividade de Controle Interno 010/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Provisões e Passivos Contingentes;

10. Atividade de Controle Interno 011/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Evolução de Restos a Pagar; e,

11. Atividade de Controle Interno 012/2023/CAPRCG-DCC-COGES - SIAFIC;

12. Atividade de Controle Interno 013/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Cadastramento de equação contábil no SIGEF/RO;

13. Atividade de Controle Interno 014/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Contas do passivo com saldo invertido incorretamente;

14. Atividade de Controle Interno 015/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Contas com atributo F (financeiro) sem detalhamento de fonte ou destinação de recursos.

Considerando a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, o qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, fora criado o Comitê de Gestão de Riscos, através da Portaria nº 162 de 29 de junho de 2022, a qual tem o intuito de implementar o Modelo de Três Linhas de Defesa, objeto de Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos (IIA), que apresenta, de forma clara e objetiva, os papeis e responsabilidades relacionados ao gerenciamento de riscos e controles, com vistas a assegurar a comunicação eficaz, cumprir leis e regulamentos e contribuir para a sua eficácia. Outrossim, as reuniões do Comitê de riscos acontecem regularmente com as Centrais desta Contabilidade Geral.

Ademais, informamos que foi iniciado nesta Contabilidade Geral as atividades de controle interno, a fim de mitigar os riscos e/ou ausência de possíveis distorções e informações nas demonstrações contábeis, através do processo SEI 0088.000846/2023-21, bem como processo SEI 0088.000667/2023-94 que trata dos Red Flags, o qual tem o objetivo de identificar potenciais indicadores que possam representar riscos ou preocupações no que diz respeito à saúde financeira, solidez e conformidade das contas do Chefe do Poder Executivo.

**b) Acórdão APL TC 00125/22 – Processo n. 01883/20** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2019.

> **II – DETERMINAR**, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou determine a adoção de medidas para a correção de erros e retificação de dados que estejam

subavaliados ou superavaliados, visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Rondônia, sob pena de reprovação de contas futuras, a partir da ciência da determinação, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pelo corpo técnico, quais sejam: **A1**. Superavaliação da conta "imobilizado"; **A2**. Superavaliação da conta "investimentos"; **A3**. Superavaliação da conta "créditos e valores a receber"; **A4**. Não apresentação no quadro da DFC dos juros e correção monetária da dívida externa; **A5**. Subavaliação do passivo de longo prazo relacionado à conta "provisões".

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 134), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "II", foi considerada em andamento.

Dessa forma, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 1468/2024/COGES-DCC (ID: 0047702629), com o fito de atualizar o andamento das ações para o cumprimento da referida determinação, apresentou o que se segue:

Quanto ao item A1, Tabela 1

| O que deve ser feito? | Ações a serem adotadas | Responsável | Prazo | Observação | Situação | Ações até 11.10.2023 | Evidência | Novo Prazo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **(a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado;** | 1. Auditoria da metodologia de inventário de anos anteriores | SEPAT | 365 dias | Nesta etapa será trabalhada a revisão da metodologia acerca do reconhecimento no imobilizado (Bens Imóveis), com auxílio da consultoria contratada e de e de capacitação específica | NO PRAZO CUMPRIDA | A auditoria foi realizada bem como as adequações no sistema E-estado, permitindo a elaboração adequada do inventário, bem como a emissão do TC 15. | conforme Relatório ID 0034988581 - Processo SEI 0064.068342/2022-04 | - |
| | 2. Capacitação da Comissão de Inventário de acordo com a legislação vigente | | | | NO PRAZO CUMPRIDA | A Capacitação foi realizada no dia 16/10/2023 das 08h às 12h, no Teatro Guaporé, situado na rua Tabajara, 148 – Olaria, Porto Velho, conforme Processo SEI nº 0064.003819/2023-89. Concomitantemente ao lançamento do módulo, esta Sepat, em parceria com Coges e Setic e com a colaboração do tribunal de contas, treinou mais de 200 servidores, entre membros de comissão de inventário e agentes patrimoniais. Adicionalmente, a Sepat realizou treinamentos virtuais para mais de 150 agentes que não puderam comparecer presencialmente na data estabelecida. | https://rondonia.ro.gov.br/servid ores -recebem -treinamento -de -inventario -do -patrimonio - publico/ | - |
| | 3. Início dos trabalhos de campo. | | | | NO PRAZO CUMPRIDA | No exercício de 2023, o inventário foi conduzido por meio do sistema de controle patrimonial e-Estado, reconhecido pela legislação como método oficial de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. Por intermédio da comissão | Plano de Ação (0048106754), pág. 2 | - |
| | 4. Conciliação dos dados. | | | | NO PRAZO CUMPRIDA | | Plano de Ação (0048106754), pág. 2 | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | conjunta entre SEPAT/COGES, foi solicitado à SETIC o desenvolvimento do módulo de inventário no referido sistema. O módulo foi lançado em 16 de outubro de 2023, estando acessível a todas as unidades gestoras do estado, com exceção do Detran e da Idaron, autarquias, que empregam sistemas próprios de gestão patrimonial. | | |
| | 5. Encerramento do levantamento dos bens com emissão do relatório final para ajustes patrimonial e contábil. | | | | NO PRAZO CUMPRIDA | A implementação desse recurso possibilitou a catalogação dos bens patrimoniais de forma estruturada, aprimorando o gerenciamento e conferindo maior eficiência à execução e ao controle, o que contribui para uma prestação de contas anual mais confiável. | Processo SEI Nº 0064.004947/2023-40 id 0044809251 E 0045886501 | - |
| **(b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;** | 1. Identificação dos bens que estão fora do controle do Estado. | COGES | 545 dias | Levantamento de informações a fim de construir base de dados no SIGEF para construção de relatório, por meio de extração de dados via Net Diver; Levantamento de informações, considerando análise minuciosa das informações a serem preenchidas no empenho bem como no módulo de transferência de registro a fim de abrir demanda junto a INDRA a fim de criar campo na nota de empenho para que seja possível identificar o local da entrega dos bens; Tratamento das informações a fim de construir layout específico para identificação dos bens por meio dos relatórios construídos no Net Diver, por | No Prazo Em cumprimento | Encontra-se em andamento um minucioso levantamento em relação aos bens de terceiros, os quais estão sob análise e adequação nos relatórios, no E-estado. Tal levantamento visa assegurar a transparência e exatidão das informações referentes aos ativos em questão. Entretanto, esse processo demanda tempo e rigor, a fim de garantir que os dados sejam apropriadamente documentados e verificados. No âmbito estadual, por possuir, há uma ampla carga patrimonial sob tutela das unidades gestoras, representando um cifra significativa, a exemplo da SEAGRI e SEOSP, a estratégia adotada para o desenvolvimento dos trabalhos no ano de 2023 foi a prevista no inciso II, § 1º, Art. 50 do Decreto 24041/2019, ou seja, de maneira desconcentrada, mediante a criação de Comissões Locais nas unidades administrativas, subordinadas à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento. Dessa forma está sendo realizado levantamento de convênios, que está resultando em uma atualização maciça dos dados, os quais podem ser evidenciada na Planilha 0042186415, mencionado no Ofício nº 3829/2023/SEAGRINC (id. 0041598076) e vinculado ao Processo nº 0088.000751/2023-16. Essa atualização visa primordialmente o registro preciso no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), bem como a posterior inclusão das informações no relatório DivePort. Destaca-se, porém, que para as devidas contabilizações, foi utilizado o Roteiro Contábil nº 0003/2022, o qual será atualizado após a conclusão da atividade de controle interno, atualmente em andamento. No entanto, quanto aos lançamentos referentes à cessão dos bens conveniados, possui os seguintes eventos: 540412 - Amortização de Bens de | - | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Uso; 540413 - Amortização de Bens de Uso Exercício Anterior (PL); e 540414 - Cessão de Bens de Uso a Terceiros. Ressalta-se que a unidade gestora piloto é a unidade SEAGRI, conforme o Processo SEI 0025.003754/2023-38. | | |
| | **Ações a serem adotadas** | **Respons ável** | **Prazo** | **Observação** | **Situação** | **Ações até 30.042024** | **Evidência** | **Novo Prazo** |
| | 2. Elaboração de parecer de baixa por parte do Controle e da Contabilidade. | COGES | 545 dias | | No Prazo Ainda Não Iniciada | As normas e procedimentos que envolvem as baixas estão contempladas na Ordem de Serviço e no Plano de Trabalho que será desenvolvido junto à CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA | Processo 0064.002130/2023-37 ID SEI 0047262202 e 0088.000240/2024-77 Ofício nº 972/2024/COGES-CNT (0046597262) | - |
| | 3. Instauração de processo administrativo para as baixas. | | | | No Prazo Ainda Não Iniciada | | | |
| **(c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens** | 1. Revisão dos itens de mensuração subsequente na contabilidade | SEPAT E COGES | 365 dias | | Em cumprimento | Com a contratação de Consultoria junto à CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, para a qual foi destinada um módulo exclusivamente para tratar das necessidades da contabilidade quanto ao Patrimônio do Estado, será realizado o Treinamento sobre a mensuração subsequente | Processo 0064.002130/2023-37 ID SEI 0047262202 e 0088.000240/2024-77 Ofício nº 972/2024/COGES-CNT (0046597262) | 365 dias |
| | 2. Capacitação sobre mensuração subsequente (reavaliações, impairment e outros) | | | | Em cumprimento | | Processo 0064.002130/2023-37 ID SEI 0047262202 e 0088.000240/2024-77 Ofício nº 972/2024/COGES-CNT (0046597262) | 365 dias |
| | 3. Revisão das políticas de impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação ou modelo de custo e avaliação inicial. | | | | No Prazo Cumprida | **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA** N.º 003/2023/COGES-GAB e DER: orientar o reconhecimento, mensuração e evidenciação,além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos Bens de Infraestrutura do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER. (Processo SEI: 0009.006201/2023-35).<br><br>**INSTRUÇÃO NORMATIVA** N.º 004/2023/COGES: tratados procedimentos contábeis acerca do reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens móveis do Ativo Imobilizado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e<br><br>**INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 005/2023/COGES, que Dispõe sobre os procedimentos contábeis acerca do reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens imóveis do Ativo Imobilizado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. | https://contabilidade.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2023/09/IN_003_2023-COGES-GAB-DER.pdf<br>https://contabilidade.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2023/11/IN_004_2023-COGES-GABV2.pdf<br><br>https://contabilidade.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2023/09/IN_003_2023-COGES-GAB-DER.pdf<br>https://contabilidade.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2023/11/IN_004_2023-COGES-GABV2.pdf | - |
| | 4. Adequações após as revisões. | | | | Em cumprimento | - | - | 365 dias |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **(d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/ não localizados;** | Estabelecimento de normativos para a aplicação da seguinte rotina:<br>1. Identificação e mensuração dos bens extraviados.<br>2. Notificação dos responsáveis para esclarecimentos.<br>3. Encaminhamento Para a Corregedoria. | SEPAT e CORREGEDORIA | 365 dias | | Em cumprimento | Esta atividade se encontra prevista no Plano de Trabalho da SEPAT, cujas atividades serão desenvolvidas por meio da Consultoria junto à CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA | Processo 0064.002130/2023-37 | 365 dias |
| **(e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretarias e órgãos envolvidos;** | 1. Auditoria interna do E-Estado | SEPAT, SETIC E COGES | 485 dias | Demais ações adotadas pela Comissão nomeada visando à comissão a revisão e padronização dos processos e procedimentos do sistema e-Estado, envolvendo SEPAT, COGES e SETIC 0036552109, consoante relatório constante no ID0036550974; e Ações desenvolvidas em conjunto pela SEPAT e COGES, juntamente com a consultoria da CASP ONLINE, contratada por meio do Contrato nº Nº 0586/SEPAT/PGE/2022 – Revisão das Normas que tratam do Patrimônio, conforme demonstrado no ID 0036552109. Subcomissão de Patrimônio, formada por AnalistasContábeis da COGEScom a finalidade de subsidiar os estudos e levantamentos no que tange os bens móveis sob o enfoque contábil (Portaria nº93 de 26 de abril de 2023) | No Prazo Cumprida | Foram realizadas 2 auditorias internas, 1 pela equipe da SETIC e 1 pela equipe que compõe a comissão em que foram detectadas divergências entre a técnica sistêmica e a Contábil. | Tabela A2.1.1 Plano de Ação (0048106754), pág. 10 | - |
| | 2. Revisão das funcionalidades doE-Estado a partir das exigências normativas e do apontamento do TCE RO | | | Como melhorias realizadas pela SETIC, foi realizada uma estimativa de prazos para execução referente às melhorias relacionadas ao Módulo de Patrimônio do E-estado, conforme Relatório 0034988581, constante no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hq_mYZz17bs5zkJpI_urEyNYongA1M UT6-zUsfFokTk/edit?usp=sharing | No Prazo Em cumprimento | Através da colaboração coordenada entre as Unidades Gestoras COGES, SEPAT e SETIC, foram desenvolvidas as ações detalhadas na Tabela A2.1.1 | Tabela A2.1.1 Plano de Ação (0048106754), pág. 10 | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **(f) Elaboração de normativos Estabelecem os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens** | 1. Revisão dos normativos internos. | SEPAT | 365 dias | Com apoio da Consultoria contratada, foi editado o Decreto nº 28.162 de 26 de maio de 2023, que alterou o art. 13, o art. 17 e §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 47 do Decreto n° 24.041, de 8 de julho de 2019, que "Regulamenta a gestão patrimonial,relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto n° 17.691, de 4 de abril de 2013,que "Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas.".", que descentralizou o recebimento de bens, dando celeridade ao processo. Em sequência, houve a capacitação de todas as unidades gestoras,quanto ao novo fluxo. | No Prazo Em cumprimento | Alteração do Decreto n° 24.041, de 8 de julho de 2019, por meio do Decreto 28.162, DE 26 DE MAIO DE 2023, o qual, dentre outras, descentralizou o processo de recebimento de bens. Realização de Capacitação dos gestores de patrimônio do Estado de Rondônia. Este processo será finalizado com a Renovação da Consultoria da CASP ONLINE , para o exercício de 2024. | Processo 0064.002130/2023-37 | 365 dias |
| | 2. Proposição de melhorias no prazo Processo 0064.002130/2023-37 Nos normativos internos. | | | | No Prazo Em cumprimento | | Processo 0064.002130/2023-37 | 365 dias |
| | 3. Revogação ou alteração de normativos internos, caso necessário. | | | | | | | 365 dias |
| | 4. Capacitação para gestores e controle interno após todas as medidas implementadas nos itens anteriores. | | | | | | | 365 dias |
| **(g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.** | 1. Auditoria do cálculo de depreciação no E- Estado. | COGES | 180 dias | Após estudos realizados pela Subcomissão De Patrimônio, composta por Analistas Contábeis da COGES, concluiu-se que a forma de cálculo deveria ser ajustada Adotar o método de Linear ou Quotas Constantes, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa SEPAT nº 005/2019/SEPAT-COCEN, iniciando-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, que no Estado de Rondônia corresponde à data da incorporação do bem no sistema e-Estado,não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês. Tal alteração foi demandada à SETIC e se encontra em fase de análise. Resultando na Minuta de Instrução Normativa, que se encontra em fase de desenho do fluxo. | No prazo Cumprida | O Cálculo de auditoria doe-Estado, foi revisto, como descrito no Ofício 2245/2023/COGESSET 0038267227 e Oficio nº 2503/2023/COGES-GAB Processo nº 0064.068342/2022-04, cujas melhorias estão sendo implementadas pela SETIC, no sistema e-estado, conforme Tabela A2.1.1 | Plano de Ação (0048106754), pág. 10 | - |
| | 2. Revisão dos normativos internos de vida útil e valor residual. | | | | No prazo cumprida | **INSTRUÇÃO NORMATIVA** CONJUNTA N.º 003/2023/COGESGAB e DER: orientar o reconhecimento, mensuração e evidenciação,além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos Bens de Infraestrutura do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER. (Processo SEI: 0009.006201/2023-35).<br><br>**INSTRUÇÃO NORMATIVA** N.º 004/2023/COGES: tratados procedimentos contábeis acerca do reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens móveis do Ativo Imobilizado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e<br><br>**INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 005/2023/COGES, que Dispõe sobre os procedimentos contábeis acerca do reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao | - | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | valor recuperável e desreconhecimento dos bens imóveis do Ativo Imobilizado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. | | |
| | 3. Revisão das notas explicativas | | | | - | - | - | - |

Quanto aos itens: “A2”, “A3”, “A4” e “A5”, foi apresentada a tabela a seguir:

| **Determinação** | **Evidência** |
|---|---|
| A2. Superavaliação da conta “investimentos” ; | Quanto à **responsabilidade** de recepcionar os demonstrativos para fins de aplicação do Método de Equivalência Patrimonial está diretamente relacionada a SEDEC por vinculação, conforme art. 96 da Lei Complementar nº 965 de 20.12.17.<br><br>Diante disso, esclarecemos que a **metodologia e responsáveis** estão regulamentados no Roteiro Contábil n. 0010/SUPER/SEFIN/2018, revisado pelo Roteiro Contábil nº 001/2023/COGES.<br><br>Sendo que se faz necessário rememorar que as legislações que estabelecem limite para apresentação das Demonstrações Contábeis são a Lei de Falências, que no seu art. 186 estabelece 60 (sessenta) dias após a data fixada para o seu encerramento, e a Lei nº 6.404/76, que no seu art. 132 determina o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para que as Demonstrações Contábeis estejam a disposição dos acionistas. Sendo a data limite para a realização da AGO 30 de abril do ano subsequente, subentende-se que o prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente. E que o prazo para remessa destas demonstrações ao TCE, conforme inciso III, do art. 10 da IN nº 13/TCER-2004, é de 31 de maio do ano subsequente[1].<br><br>Logo, considerando que, no Executivo Estadual, o fechamento do SIGEF, para lançamentos patrimoniais, encerra-se por volta do dia 10 de janeiro do exercício subsequente, considerando também que as empresas já se manifestaram que é inviável o fechamento das informações em tempo hábil para o registro destas dentro do exercício financeiro de referência no sistema do Executivo, é que se utiliza para lançamento das informações dos investimentos a demonstração do último exercício fechado, juntamente com o os balancetes intermediários do exercício de referência.<br><br>Tal prática, está em conformidade com o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 17, item 46-B, que orienta que se deve utilizar as demonstrações contábeis mais recentes da controlada, ajustadas para refletir os efeitos de transações ou eventos significativos ocorridos entre a data dessas demonstrações contábeis e a data das demonstrações contábeis consolidadas[2].<br><br>Necessário citar também, a reunião ocorrida (ID: 0044755989), entre a COGES, SEDEC e os representantes da empresas na qual definiu-se que se faça um esforço para entrega dos balanços fechados, e somente na impossibilidade se encaminhe os balancetes de novembro de 2023, conforme prazo fixado no art. 12 do Decreto de encerramento do exercício financeiro de 2023, nº 28.448 de 19 de Setembro de 2023, dando prazos também para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, encaminhar relatório com todos as motivações que deram origem aos lançamentos contábeis relativos aos investimentos. |

| | |
|---|---|
| | Por fim, apresenta-se a seguir, **fluxograma interno** sobre os procedimentos dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, visando consignar no Balanço Geral uma informação relevante e com representação fidedigna:<br> 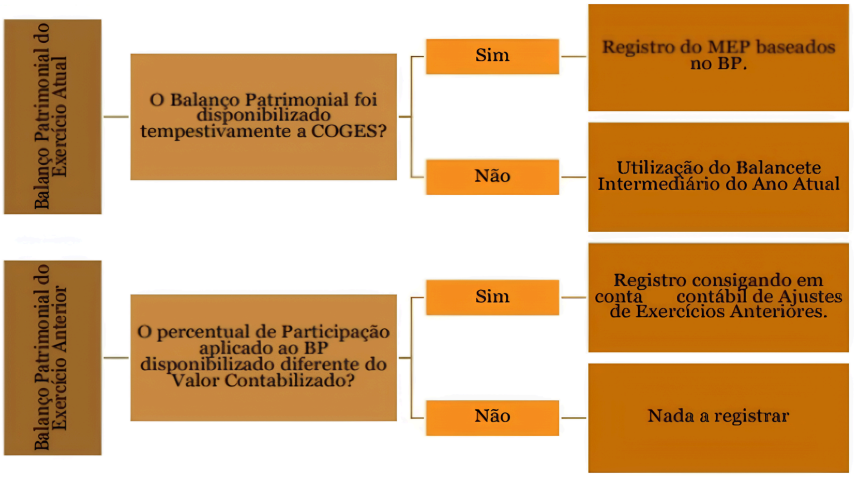 <br> |
| A3. Superavaliação da conta "créditos e valores a receber"; | O Estado de Rondônia vem envidando esforços, conforme elenca-se abaixo:<br><br>0088.068339/2022-12- Implementação de nova Política Contábil - Dívida Ativa.<br>0020.083701/2022-51 - Minuta de decreto que regulamenta o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de de 2011 e revoga o Decreto 17.466 de 08 de janeiro de 2013.<br><br>0020.080041/2022-57 - transferência dos saldos registrados no SIGEF e Relatório de Estoque da Dívida Ativa para PGE<br><br>0020.083369/2022-25 - Resolução Conjunta 01/2022/PGE/COGES/SEFIN Dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia. |
| A4. Não apresentação no quadro da DFC dos juros e correção monetária da dívida externa; | As demonstrações contábeis, do exercício 2023, foram aprovadas e homologadas pelo Contador Geral do Estado e pelo Governador do Estado, conforme Processo SEI nº 0088.000901/2023-83, e devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme DOE Edição Suplementar nº 49.1 em 16 de março de 2024. Nesta esteira, demonstra-se o Quadro da DFC (ID:0047722734). |

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO GERAL**
**Anexo 18 - Lei Federal nº 4.320/64**
**Período: Janeiro a Dezembro de 2023**
**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

R$

| | Janeiro a Dezembro 2023 | Janeiro a Dezembro 2022 |
|---|---|---|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 125.283.476,95 | 119.346.276,13 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 1.189.461,90 | 533.602,86 |
| Outros Encargos da Dívida | 1.710.404,64 | 1.612.765,58 |
| **Total dos Juros e Encargos da Dívida** | **128.183.343,49** | **121.492.644,57** |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

JURANDIR CLAUDIO D ADDA:43816703291 Assinado de forma digital por JURANDIR CLAUDIO D ADDA:43816703291 Dados: 2024.03.15 09:43:22 -04'00'
JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742 Dados: 2024.03.15 09:51:12 -04'00'
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 08/02/2024 às 10:26 por Ines Brasil Mejia Batista
Página: 5 de 5

A5. Subavaliação do passivo de longo prazo relacionado à conta "provisões".

- Reunião com a Procuradoria Geral do Estado (PGE): 0088.000811/2023-92

Para abordar esta questão de forma mais eficaz, a Contabilidade Geral do Estado promoveu reuniões com a Procuradoria Geral do Estado – PGE para discutir alterações nas normas contábeis e jurídicas, conforme Ata (ID: 0042085866), e implementação de fluxos de trabalho para subsidiar os contadores no correto registro e evidenciação dos atos e fatos nas demonstrações contábeis e notas explicativas. Isso visa facilitar a comunicação e torná-la mais clara, especialmente no que diz respeito à natureza específica das provisões, distinguindo entre provisões de riscos fiscais e cíveis quando aplicável.

- Da Elaboração das Alterações Normativas:

Encontra-se em desenvolvimento as alterações nas normas contábeis e jurídicas, incluindo os Anexos I, II, III e IV relacionados a provisões e a construção de fluxos para auxiliar os contadores.

- Portaria n° 106/2019/PGE-GAB - Processo SEI nº 0007.398087/2020-36

A Portaria nº 106/2019/PGE-GAB (Id. 0032851728), publicada no DIOF em 12.03.2019, a qual trata de critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos, especialmente os fiscais.

- Roteiro Contábil nº 001/2022/COGES – Ativos e Passivos Contingentes.

O RTC n°001/2022 é um marco significativo na promoção de normas e diretrizes relacionadas à contabilidade pública. Ele tem como objetivo esclarecer e padronizar o reconhecimento e a evidenciação dos Ativos e Passivos Contingentes, além de definir os procedimentos contábeis essenciais para o registro, acompanhamento e divulgação dessas informações nas notas explicativas.

| | |
|---|---|
| | É fundamental ressaltar que essa temática já havia sido abordada previamente nos Roteiros n° 004/SUPER/SEFIN/2020 (Ativos Contingentes) e 007/SUPER/SEFIN/2020 (Passivos Contingentes). No entanto, devido à mudança no Sistema oficial do Estado, tornou-se imperativo atualizar os eventos a serem operacionalizados no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF RO.<br><br>As informações contidas neste roteiro são resultado do compromisso em atender à Portaria n° 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, elas estão alinhadas com as melhores práticas contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) em sua 9ª edição, bem como com as normas contábeis, incluindo a NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), o Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e a Portaria n° 106/2019/PGE-GAB.<br><br>No decorrer do exercício financeiro de 2023, por meio do processo 0088.001008/2023-75, esta Contabilidade Geral do Estado startou procedimentos com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas que possam representar riscos, especialmente os fiscais. |

> **III – DETERMINAR**, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, para que, **no prazo de 180 dias** a contar da notificação do acórdão, adote ou faça adotar as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no **item 6** do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, a seguir colacionadas:
>
> **6.4.** apresente Plano de Ação objetivando a **melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa**, estabelecendo uma meta de aumento de arrecadação, bem como estabelecendo as ações necessárias ao atingimento da referida meta, indicando prazos e os responsáveis pelas ações;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 134), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item “6.4”, foi considerada cumprida.

> **6.5.** elabore planos de ação para **readequação dos programas de governo contidos no PPA**, para que esses sejam descritos na forma de declaração de uma política governamental capaz de solucionar problemas que afligem a sociedade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (a) Diagnósticos ou justificativas, contendo unidades de medidas mensuráveis, indicando a situação atual; visando responder a seguinte pergunta: ‘qual é o problema ou sua potencialidade?’; (b) Diretriz indicando o norte da administração, a visão pautada no diagnóstico prévio; (c) Programa com descrição capaz de responder a seguinte pergunta: ‘o que fazer para resolver ou minimizar o problema?’; (d) Objetivo do programa esclarecendo onde a Administração quer chegar, descrevendo as unidades de medidas que permitirão o confronto com a situação descrita no diagnóstico, para futuras avaliações relativas à eficiência, eficácia e efetividade dos programas; (e) Ações especificando os produtos, metas e recursos, as quais deverão ser descritas visando responder a seguinte pergunta: ‘como fazer?’; (f) Estabelecimento de índices e

> indicadores econômicos e sociais como metas a serem perseguidas, relacionando-os com os programas de governo.

Conforme acórdão APL-TC 00095/23 (ID: 0039740167) constante no processo 01999/22, a determinação apresentada no item "6.5", foi considerada cumprida.

> **6.7.** elabore planos de ação estabelecendo medidas corretivas atinentes à **superavaliação do imobilizado** contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros: (a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado; (b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado; (c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens; (d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados; (e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretarias e órgãos envolvidos; (f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens; (g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 136), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "6.7", foi considerada cumprida. Vale ressaltar que não houve proposta quanto às distorções do ativo imobilizado, em razão de estar em andamento o plano de ação elaborado para cumprimento do Acórdão APL-TC 00125/22 – referente ao Processo 01883/20/TCER-RO, conforme documentação encaminhada sob n. 00594/23, a qual foi analisado no bojo dos PCe n. 01999/22. - Acórdão APL-TC 00095-23 referente ao processo 01999/22 (ID: 0039740167).

Além disso, a COGES informou o dia de início do plano de ação apresentado, a contar de 14/04/2023 (ID: 0047004631), cumprindo a referida determinação.

> **6.8.** institua, com fulcro nos incisos III b) e X do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, **normativo** que englobe dentre outros: os requisitos das informações para inscrição dos créditos da dívida ativa; fluxograma e/ou manuais das atividades referentes a todo o processamento do **crédito da dívida ativa**; os procedimentos contábeis necessários para ajustes de perdas; os prazos e os critérios das baixas dos créditos; e as responsabilidades dos setores e órgãos envolvidos no processo; elabore estudo visando identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da a Resolução n. 09- 2019/CSPGE, que adota o método ABCD ou, com base na conveniência e oportunidade, institua outro critério que se revele a melhor estimativa.

Quanto ao Item "6.8." da referida determinação, a Contabilidade Geral do Estado, mediante Ofício nº 1468/2024/COGES-DCC (ID: 0047702629), informou que, no que atine às competências desta COGES, os registros contábeis estão sendo

realizados conforme o Roteiro Contábil nº 007/2022/COGES – Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (Revisão 01).

No tocante aos procedimentos da gestão da dívida ativa, elenca-se a Resolução Conjunta PGE/GAB nº 001 de 30/12/2022 a qual dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia. E ainda, o Decreto n° 27.784 de 30/12/2022 – Procedimentos e Competências para os registros contábeis da Dívida Ativa- Dispõe sobre os procedimentos e competências para os registros contábeis da dívida ativa.

> **6.9.** estabeleça, nos termos do inciso VII e X, art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, **normatização interna** visando **regulamentar o procedimento de mensuração subsequente dos investimentos do Estado através do Método de Equivalência Patrimonial** contemplando: indicação dos responsáveis, os prazos de envio das demonstrações pelas estatais, os procedimentos necessários para adequação da tempestividade e fidedignidade da apresentação no Balanço Patrimonial, com base na avaliação dos riscos atinentes à conta Investimentos.

Conforme acórdão APL-TC 00095/23 (ID: 0039740167) constante no processo 01999/22, a determinação constante no item "6.9", foi considerada cumprida.

> **IV – DETERMINAR**, via ofício, ao **Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador-Geral do Estado, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou faça adotar as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no **item 6**, **subitem 6.10** do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, para que acompanhe e monitore a execução dos Planos de Ações que serão elaborados pela Administração, informando o andamento no Relatório Anual de Auditoria sobre as Contas de Governo.

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 135), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "IV", foi considerada em andamento.

Assim, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 8881/2024/PGE-CCI (ID: 0047874735), apresentou **Plano de Ação de melhoria da gestão administrativa e contábil da Dívida Ativa do Estado de Rondônia** atualizado até 31 de março de 2024 (0047875212).

Além disso, a SEPOG, por meio do Ofício nº 3612/2023/SEPOG-CPG (ID: 0040258126), com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com o plano de Ação de Melhorias, apontou a Informação nº 400/2023/SEPOG-GPG (ID: 0039304774).

Ademais, a Contabilidade Geral do Estado, apresentou o plano de ação atualizado, conforme Ofício nº 1468/2024/COGES-DCC (ID: 0047702629), e complementado com a indicação do andamento das ações e indicação dos prazos por meio do Plano de ação (ID: 0048106754).

**c) Acórdão APL TC 00126/22 – Processo n. 01281/21** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2020.

> III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:
>
> 1) Implante medidas visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e que a execução orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação de contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pela unidade técnica especializada;

A Contabilidade Geral do Estado, através do Ofício nº 1466/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0047690524), informou que foi implementado por meio do Decreto n° 27.158 de 12/05/2022 – Estatuto da Contabilidade Geral do Estado – COGES. Logo, informa-se que estão em andamento as seguintes atividades de controle interno que envolvem várias unidades gestoras do Estado, as quais deverão constar nas notas explicativas, as quais comporão o Balanço Geral do Estado - exercício financeiro de 2023.

1. Atividade de Controle Interno 003/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações referente a dívida ativa no demonstrativo de previsão e arrecadação de receita;
2. Atividade de Controle Interno 004/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de informações referente a dívida ativa no demonstrativo de benefícios tributários;
3. Atividade de Controle Interno 007/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Ausência de encaminhamento à Contabilidade Geral do Estado do inventário consolidado – Bens Imóveis;
4. Atividade de Controle Interno 008/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Saldo Alongado; e,

5. Atividade de Controle Interno 009/2023/CAPRCG-DCC-COGES - Despesas sem prévio empenho e o devido reconhecimento do passivo sem a execução orçamentária.

Dentre os processos de acompanhamento dos achados que podem comprometer a representação fidedigna do Balanço Geral do Estado, têm-se os seguintes:

1. Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico. Processo SEI 0088.000734/2023-71.

2. Ausência de reconhecimento de valores de depreciação. Processo SEI 0088.000735/2023-15.

3. Realização de despesas irregulares: sem prévio empenho, sem cobertura contratual. Processo SEI 0088.000828/2023-40.

4. Realização de despesa sem reconhecimento da obrigação no balanço patrimonial. Processo SEI 0088.000543/2023-17.

Além disso, estão em andamento os seguintes RCM no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, a fim de trazer melhorias para as informações contábeis, financeiras e patrimoniais:

1. Retificação do empenho, permitindo a alteração de alguns campos e registrando um histórico das alterações, a qual foi o Relatório de Controle de Mudança no SIGEF-RO. Essas mudanças visam fortalecer os controles rigorosos sobre as despesas públicas, evitando, cancelamentos indevidos de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho ao final de cada exercício financeiro.

2. Criação de um Relatório de Controle de Mudança (RCM) para acrescentar informações padronizadas sobre o motivo de cancelamento da Nota de Empenho de Restos a Pagar. Isso abrange a inclusão da situação das Notas de Empenho de Restos a Pagar e a visualização da Nota de Lançamento que promoveu o cancelamento dos Restos a Pagar. Além disso, será aplicada a nova formatação da Fonte de Recurso conforme as classificações definidas nas portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021.

Nesta esteira, em consequência da emissão do Relatório de Auditoria referente às contas do exercício financeiro de 2022 (ID: 0043206414), muitas determinações foram dadas como cumpridas e, outras, o status foi alterado de a cumprir, para em cumprimento, conforme apêndice I, daquele relatório. Vale ressaltar que por conta disso, o levantamento realizado por esta Contabilidade Geral está sendo atualizado, considerando que influencia diretamente em um dos pontos, qual seja: decisões proferidas nas contas governamentais dos exercícios de 2020 e 2019, acórdãos APL-TCE nº 00126-22 (Processo nº 1281/21) e APL-TCE nº 125/22 (Processo nº 1883/20).

Considerando o alerta sobre a possibilidade de parecer prévio contrário à aprovação das contas do Estado devido a irregularidades e à necessidade de adotar medidas para garantir a representação adequada da situação patrimonial do Estado e a conformidade com princípios constitucionais e normas legais, foi estartado o processo de número 0088.000667/2023-94 o qual diz respeito às comunicações administrativas internas do Governo do Estado de Rondônia, especificamente da Contabilidade Geral do Estado – COGES, relacionadas à implementação de controles internos, à identificação e monitoramento de riscos potenciais, e à integridade das informações contábeis. O objetivo principal é garantir a conformidade e a transparência das informações contábeis e financeiras do Estado.

É importante ressaltar que o foco estava na necessidade de identificar e avaliar possíveis "red flags" ou indicadores gerenciais para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Foi discutido acerca de sugestões de indicadores para sinalização de "red flags" que comporão o relatório de riscos, elencando variações significativas em valores contábeis, indícios de irregularidades, desalinhamento entre informações, discrepâncias entre documentos e não conformidade com normas contábeis.

Foram destacados os testes de consistência e o cruzamento de saldos entre demonstrativos, visando à identificação de eventos incomuns e divergências, por meio de planilhas com indicadores gerenciais e testes de inconsistência para posterior manifestação e inclusão em uma planilha automatizada.

Em resumo, essa atividade de controle interno proporcionou uma visão dos esforços do Governo do Estado de Rondônia para fortalecer a gestão de riscos e o controle interno de suas operações contábeis e financeiras.

Assim, por meio de processos estruturados e da implementação de indicadores gerenciais, buscou-se assegurar a integridade, conformidade e transparência necessárias para a gestão eficaz dos recursos públicos. Destacam-se:

1. Identificar e comunicar de maneira transparente e tempestiva os riscos e achados relevantes às unidades gestoras, para que ajustes possam ser feitos nos procedimentos de fechamento do exercício financeiro, se necessário.
2. Avaliar a complexidade e materialidade dos riscos identificados, documentar os procedimentos a serem realizados e realizar testes de detalhes para verificar a veracidade das informações contábeis.
3. Encaminhar as atividades de controle interno para a Controladoria Geral do Estado para avaliação da eficácia dos controles internos.
4. Utilizar indicadores gerenciais e testes de consistência para monitorar a execução orçamentária e financeira, identificando eventos incomuns e divergências nas demonstrações contábeis.
5. Finalizar as parametrizações dos testes de consistência e dos indicadores para uso em relatórios mensais e disponibilização em portais para acompanhamento em tempo real.
6. Atender e auxiliar nas conciliações das unidades para o fechamento do exercício financeiro.

Além disso, os "red flags", ou seja, sinais de alerta que indicaram potenciais riscos, como variações significativas nos valores contábeis, indícios de irregularidades, desalinhamento entre informações, discrepâncias entre demonstrativos e indícios de não conformidade com normas contábeis, foram devidamente identificados e ocorreu o evento chamado "Brainstorming a Excelência Contábil: Procedimentos de Encerramento 2023 com Foco na Fidedignidade Patrimonial!", que reuniu contadores de várias unidades gestoras para discutir os procedimentos relacionados ao encerramento do exercício fiscal de 2023, com foco na fidedignidade da situação patrimonial do estado. Informamos que as informações constam no site da contabilidade geral, através do link: https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/#, no DivePort.

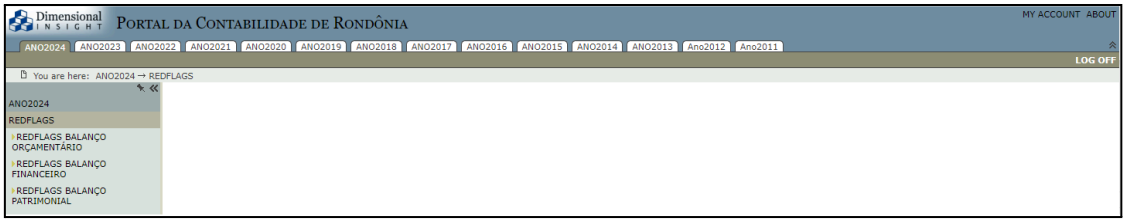


Além disso, cabe destacar que, conforme Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 02263/23, a referida determinação foi considerada parcialmente cumprida.

> 2) Adote medidas para assegurar maior rigidez no controle (monitoramento) e maior aprimoramento na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de forma a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;

**Conforme** Informação nº 534/2022/SEPOG-GPG (ID: 0033384928), a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG comunicou que vem revisando e ajustando seus fluxos processuais, visando o aprimoramento do planejamento governamental.

Por intermédio da Coordenação de Planejamento Governamental e da Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, tem aperfeiçoado o orçamento público a cada elaboração das peças orçamentárias, a fim de promover avanços nos métodos orçamentários, apresentando, assim, resultados mais fidedignos. Conceitualmente, a técnica utilizada na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) possibilita uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permitindo uma integração entre o planejamento e o orçamento.

O Planejamento, consignado no Plano Plurianual – PPA, é interligado com os Planos regionais e setoriais, com reflexos diretos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Com a atuação de forma integrada, os instrumentos de planejamento terão coerência e consistência na sua formulação, conforme figura 1 abaixo.

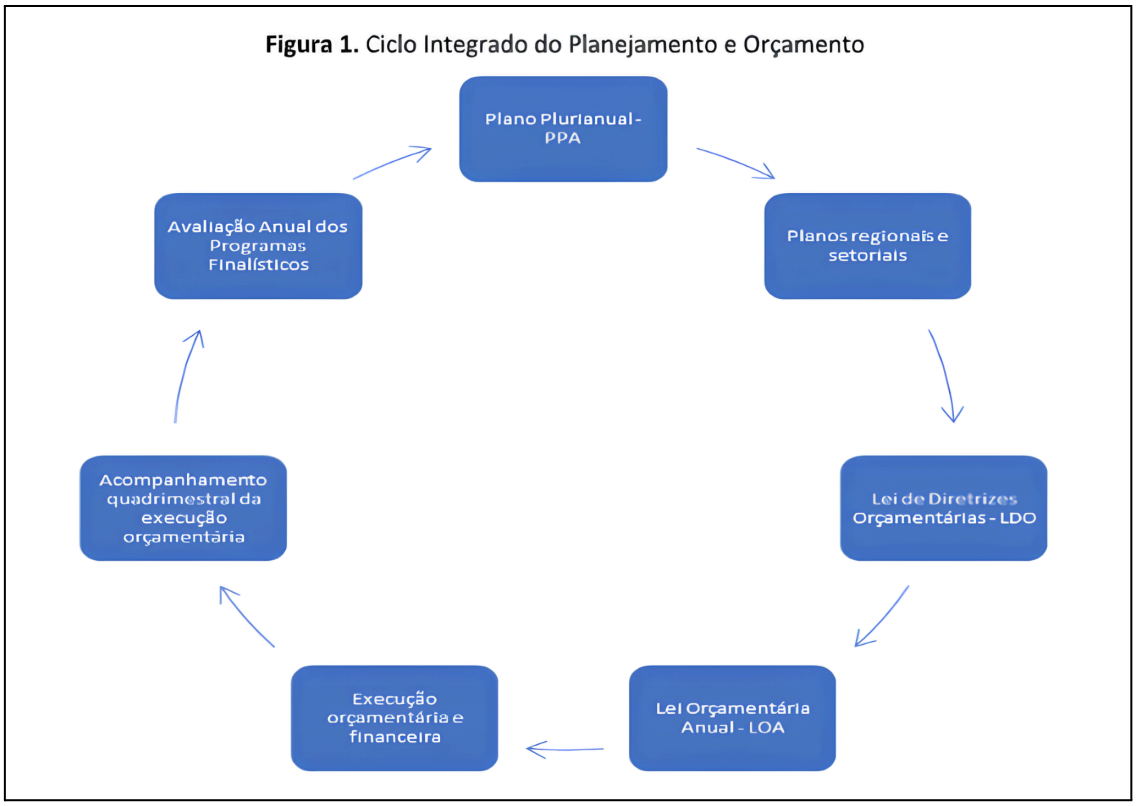


Vale frisar que todo processo de elaboração é publicado no sítio eletrônico da SEPOG a fim de conferir maior publicidade e controle das informações prestadas, possibilitando que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar todo o processo.

Em um primeiro momento, a SEPOG oficia as unidades gestoras, solicitando informações técnicas para elaboração dos instrumentos orçamentários. Após o recebimento das informações prestadas pelas unidades, conforme o "Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária", a equipe técnica analisa acuradamente as projeções informadas pelas setoriais: os critérios utilizados, a metodologia utilizada com apresentação detalhada, bem como a memória de cálculo. Paralelamente a isso, a SEPOG verifica se ocorreu alguma alteração legislativa que venha acarretar aumento de despesas de caráter continuado e que possa impactar em alguma ou em todas unidades orçamentárias, a exemplo de reajustes salariais dentre outras.

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento Governamental analisa como se deu a execução orçamentária nos três últimos exercícios financeiros, de cada unidade, assim como a execução no atual exercício e verifica a série histórica das receitas diretamente arrecadadas das unidades que possuem arrecadação própria. Em seguida, dois cenários são possíveis: 1º - As informações prestadas pelas unidades estão

alinhadas com o planejamento governamental, em todos os seus aspectos, inclusive à fidedigna estimativa das despesas; e 2º - As informações prestadas não se encontram em consonância com as projeções do planejamento, o que pode ocorrer por algumas situações, sendo as principais: superavaliação/subavaliação da receita, e em sua grande maioria, elevada projeção das despesas.

No caso do primeiro cenário, simplesmente ocorre a autorização para que as unidades preencham as informações no sistema orçamentário.

Já na hipótese do segundo cenário, busca-se interação, por meio de envio de documento oficial, bem como reunião com os representantes, com as unidades, a fim de sanear as eventuais não conformidades.

A laboriosa análise da equipe técnica, assim como as tratativas com os atores envolvidos, tem como objetivo precípuo a melhor alocação dos recursos orçamentários e fazer com que as mais diversas demandas da sociedade sejam contempladas, levando em consideração a escassez de recursos frente às mais variadas necessidades do ente federado.

Nessa seara, a fim de promover a melhor utilização dos recursos públicos, a técnica orçamentária passa por constantes adaptações, considerando, sobretudo, as inovações tecnológicas e institucionais. A título de exemplo, o Estado de Rondônia faz uso de sistema próprio de orçamento público, denominado SIPLAG, por meio do qual, ocorre interação entre o órgão central de orçamento e as unidades orçamentárias.

Salienta-se que a SEPOG tem como escopo a visão de que o planejamento estratégico deve guiar a atuação do serviço público, com escolha de prioridades alinhadas com as necessidades públicas, primando pela eficiência da máquina pública, a rapidez nas informações geradas para auxiliar no processo decisório, aumentando diretamente a capacidade do estado produzir políticas públicas que concretizem os direitos dos cidadãos.

É inegável que as peças de planejamento orçamentário deste ente federado, sobretudo o PPA, carece de melhor assertividade na sua parte descritiva e é por essa razão que esta gerência já iniciou as tratativas com alguns atores de planejamento do Estado, com o objeto de apresentar uma peça orçamentária, de médio prazo, capaz de

promover às unidades de ação, a implementação das políticas públicas definidas no Plano, o que consequentemente ocorrerá um ciclo orçamentário mais confiável.

Algumas ações de melhoria, a serem aplicadas ao processo de planejamento governamental e que estarão no Plano de Ação desta SEPOG (processo 0007.068230/2022-20), dentre elas (ações de melhorias) destaca-se, a de aumentar o número de reuniões estratégicas com todas as Unidades, para obter com antecedência e tempo hábil as informações necessárias para a elaboração do orçamento; outra ação refere-se à previsão de Treinamentos completos e aprofundados para os técnicos das Unidades Setoriais, com vistas a aprimorar o detalhamento das entregas governamentais (bens ou serviços prestados) e das alocações dos recursos.

Por fim, a SEPOG tem envidado esforços no intuito de adequar os instrumentos de planejamento de forma que fique transparente e claro, a exemplo da iniciativa de criação do painel da "Transparência do PPA", que está sendo elaborado pela Gerência de Informática – GIN/SEPOG, no qual serão apresentadas as informações qualitativas dos Programas e Ações que compõem o Plano Plurianual – PPA, 0035.561343/2021-81.

Ademais, a SEPOG também informou, por meio da Informação 18 (ID: 0047596394), que tem a cada ano envidado esforços no intuito de aprimorar os instrumentos de planejamento de forma que fique transparente e claro.

Também Destacam-se outras atividades foram desenvolvidas pela Gerência de Planejamento Governamental - GPG com o intuito de atender a determinação, dentre as quais salientamos as seguintes:

1 - Realização de Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027(ID: 0035.002372/2023-78);

2 - Realização de Audiência Pública de apresentação da LOA 2024 (ID: 0035.002846/2023-81);

3 - Realização de Audiência Pública de apresentação da LDO 2024 (ID: 0035.001422/2023-08);

4 - Oficinas para alinhamento de informações na Elaboração do PPA 2024-2027 com os técnicos indicados qual foi oficiado por meio do processo 0035.001817/2023-01, especificamente Ofício nº 2825/2023/SEPOG-GPG

0038936651, no qual foi apresentado o cronograma das oficinas para confecção do novo PPA 2024-2027. Ao todo foram realizadas 11 oficinas, com participação de 166 técnicos(ID: 0041990116 e 0041994469);

5 - Publicação de Manual de Orientação técnica do PPA 2024-2027 (ID: 0035.001791/2023-92);

6 - Publicação de Manual Técnico de Orçamento 3ª Edição (ID: 0035.069710/2022-71);

7 - Elaboração de Manual sobre Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (ID: 0035.000366/2023-86);

8 - Reunião Técnica de Orientativa sobre elaboração da LDO-2024 (ID: 0035.001266/2023-77 e 0035.000471/2023-15).

Além disso, conforme Informação nº 10/2024/SEPOG-GMAG (ID: 0047656969), destacam-se as atividades que foram desenvolvidas pela Gerência de Monitoramento e Avaliação Governamental - GMAG:

1 - Treinamento para as unidades do Monitoramento do PPA 2020 - 2023, referente 1° Quadrimestre do exercício de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.001244/2023-15;

2 - Treinamento para o Monitoramento do PPA 2020 - 2023, referente 2° Quadrimestre do exercício de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.002613/2023-89;

3 - Treinamento para o Monitoramento e avaliação do PPA 2020 - 2023, referente 3° Quadrimestre do exercício de 2023 e Avaliação Anual de 2023, módulos ajuste e monitoramento do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, SEI 0035.003480/2023-68;

Além das atividades supracitadas, houve colaboração das oficinas para elaboração do novo PPA 2024-2027, contribuindo com aspectos específicos sobre monitoramento e avaliação para confecção do instrumento.

Ademais, cabe ressaltar que, conforme o Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 002263/23, que trata do monitoramento das contas de 2020, considerou o item “III, 2” cumprido.

Além disso, cabe destacar que, conforme Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 02263/23, a referida determinação foi considerada cumprida.

> 3) Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Dentre as medidas para atendimento do item "3" do inciso "III" a Procuradoria Geral do Estado cita, por meio do Memorando nº 223/2024-PGE-PAF (ID: 0047551277):

a) a centralização do sistema de cobrança, com a implantação e atualização do sistema Mapinguari, que se tornou o núcleo da atividade de gestão da cobrança dos créditos;

b) a criação da situação de CDA "aberta com garantia" para controle de garantias e ajuizamento/protesto de CDAs não pagas;

c) a análise periódica de suspensões aplicadas aos lançamentos (SEI 0020.315650/2021-51), para que, eventualmente, retornem para situação "não pagos" e possam ser cobrados por meio de execução fiscal/protesto;

d) a revisão da inscrição de CDAs de multa ambiental (SEI 0020.075251/2022-23), para corretamente ajuizá-las/protestá-las;

e) a constante baixa de lançamentos remidos pela Lei Estadual n.º 3.511/2015, para que não sejam objeto de cobrança indevida;

f) a revisão periódica dos códigos de situação das CDAs (SEI 0020.074755/2022-26), a fim de verificar se há débitos em códigos errados, para cobrá-los com propriedade;

g) a contratação e o aditivo contratual da empresa FALCONI CONSULTORES S.A. como consultoria técnica de gestão da dívida ativa, entre outras medidas.

Ademais, foram encaminhados para protesto, no ano de 2023, 181.415 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e quinze) créditos (CDAs). **Importante registrar que se trata do maior volume de créditos encaminhados para protesto na história do Estado de Rondônia, o que demonstra a efetiva utilização do protesto como**

**medida de cobrança adequada.** Foram encaminhados para protesto, no ano de 2023, créditos no total de R$1.712.834.669,07 (um bilhão, setecentos e doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Foram ajuizadas, em 2023, 601 (seiscentas e uma) execuções fiscais, que totalizaram R$ 1.468.667.345,62 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Em 2024, o sistema Mapinguari foi atualizado para permitir o ajuizamento de CDAs sem necessitar de sincronização manual das CDAs com o SITAFE, o que demandava acessar cada CDA e atualizá-la, permitindo a atualização automática dos créditos ajuizáveis do devedor. Tal procedimento deveras facilitou o protocolo de execuções fiscais.

Entre 01/04/2024 e 08/04/2024, foram protocoladas 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e duas) execuções fiscais, número deveras maior que os 601 (seiscentos e um) executivos fiscais ajuizados no ano anterior. Vejamos gráfico de evolução dos ajuizamentos desde a implementação do Mapinguari:

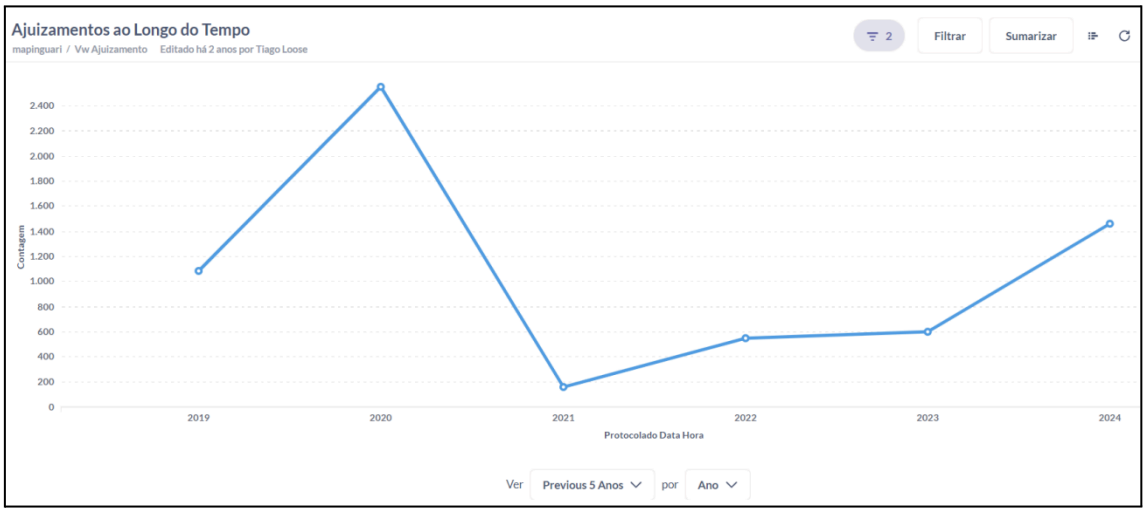


Foram realizadas tratativas, com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de Rondônia – IEPTB-RO, em 06/03/2024, para redução do tamanho dos arquivos enviados do Mapinguari para o sistema de protesto CRA, para que o sistema Mapinguari processe mais arquivos. Assim, o lote, em abril de 2024, passou de 460 (quatrocentos e sessenta) títulos para 750 (setecentos e cinquenta) títulos.

Verifica-se o crescimento, em março de 2024 e abril de 2024, dos valores protestados. Em apenas 10 dias do mês de abril, foram protestados R$ 297.212.835,89 (duzentos e noventa e sete milhões duzentos e doze mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Conforme gráfico no Metabase:

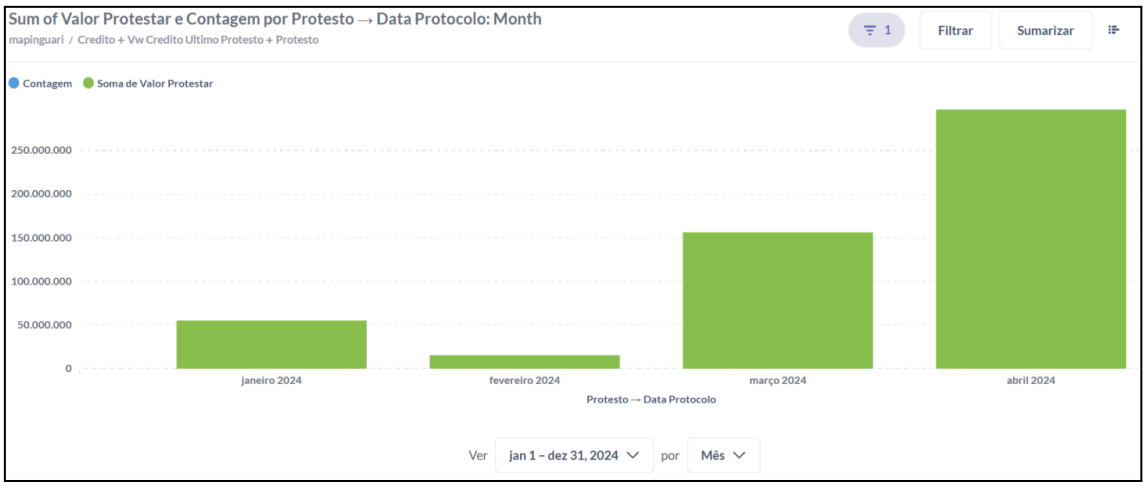


Assim, demonstra-se como a PGE/RO vêm dando concreta prioridade ao item 3 do inciso III, promovendo ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensificando e aprimorando medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Além disso, cabe destacar que, conforme Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 02263/23, a referida determinação foi considerada parcialmente cumprida.

> 4) Estabeleça controles das despesas públicas, de forma a não realizar despesa sem prévio empenho;

Com vista a aprimorar os controles referentes a realização de despesas sem prévio empenho, mediante Informação 12 (ID: 0047628690), a Controladoria Geral do Estado informou as ações em curso na Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna.

**Decreto encerramento do exercício**

Destaca-se também que a CGE, juntamente com SEPOG, SEFIN e COGES, expede decreto anualmente que dispõe sobre procedimentos e prazos, a serem atendidos para os poderes e órgãos de Rondônia, quanto ao encerramento de cada exercício.

O decreto de normatização sobre o encerramento do exercício financeiro para Poderes e órgãos do estado de Rondônia começou a ser elaborado a partir do exercício de 2015 e desde então vem sendo expedido anualmente.

Dentre os procedimentos elencados, consta a necessidade de cada entidade realizar a análise quanto ao saldo de empenhos antes de proceder com o cancelamento destes, confirmando assim sua disponibilidade e a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte.

Após a conferência, os empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício poderão ser cancelados. Cabe relatar ainda, que o procedimento de indicação e comprovação quanto à conferência dos saldos dos empenhos a serem cancelados, devem ser protocolados juntos à Contabilidade Geral do Estado.

**Portaria de encerramento do exercício**

Vale ressaltar que esta Controladoria Geral do Estado publica anualmente portaria que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Sistema de Controle Interno, no que concerne ao acompanhamento dos procedimentos de encerramento de exercício. Ainda, regulamenta os procedimentos de acompanhamentos das disposições previstas nos decretos de encerramento de exercício, fazendo a ratificação junto às entidades dos procedimentos previstos, incluindo o cancelamento indevido de empenhos, que, por sua vez, gerariam a realização de despesas sem prévio empenho no final do exercício.

A referida portaria começou a ser expedida a partir do exercício de 2020 e vem sendo anualmente elaborada pela Controladoria Geral do Estado, conforme constata o quadro abaixo:

**Quadro 1** - Portarias de normatização do acompanhamento dos procedimentos de encerramento de exercício

| Exercício | Portaria | Publicação |
|---|---|---|
| 2020 | Portaria nº 219 de 30 de novembro de 2020 (0014955150) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235 Publicação: 02/12/2020 |
| 2021 | Portaria nº 172 de 27 de setembro de 2021 (0020960279) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194 Publicação: 28/09/2021 |
| 2022 | Portaria nº 198 de 12 de setembro de 2022 (0032034273) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175 Publicação: 13/09/2 |
| 2023 | Portaria nº 261 de 02 de outubro de 2023 (0042275294) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 187 Publicação: 03/10/2023 |

Fonte: CGE

É importante destacar que, na última publicação mencionada, a Controladoria Geral, em conjunto com a Setorial de Controle Interno das Unidades, implementou procedimentos adicionais em comparação aos anos anteriores para monitorar antecipadamente os itens III, XXX, XXXI e XXXII do Anexo I do Decreto Estadual n.º 28.448, de 18 de setembro de 2023, o qual inclui **a verificação da precisão dos saldos dos empenhos emitidos com base nos documentos que os respaldam, conforme estipulado no § 2° do art. 7° do Decreto mencionado. Além disso, prevê o cancelamento dos empenhos que carecem de respaldo documental ou que não se referem ao exercício financeiro atual,** conforme exposto abaixo:

> **Art. 7°** A Controladoria Geral do Estado estabelecerá, no planejamento dos trabalhos de acompanhamento de que trata o art. 6º, as Unidades Gestoras integrantes da "Referência A" e "Referência B".
>
> § 1º As Unidades Gestoras da "Referência A" serão acompanhadas previamente pela Controladoria Geral do Estado, em conjunto com a Unidade Setorial de Controle Interno.
>
> § 2º As Unidades Gestoras da "Referência B" serão acompanhadas previamente pela Unidade Setorial de Controle Interno.
>
> **Art. 8°** Os responsáveis por realizar o acompanhamento prévio dos itens III, XXX, XXXI e XXXII do Anexo I do Decreto Estadual n.º 28.448, de 18 de setembro de 2023, solicitarão até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual n.º 28.448, de 18 de setembro de 2023, a apresentação das informações referentes aos procedimentos realizados para atender os respectivos itens.
>
> § 1º. Na apresentação das informações relacionadas aos itens XXX e XXXII do Anexo I do Decreto Estadual n.º 28.448, de 18 de setembro de 2023, deverão ser elencadas também as justificativas da manutenção ou cancelamento dos Restos a Pagar de exercício anterior e anteriores, em observância às orientações do Anexo V desta portaria.
>
> § 2º Havendo indícios de não cumprimento dos itens III, XXX, XXXI e XXXII do Anexo I do Decreto Estadual n.º 28.448, de 18 de setembro de

2023, os responsáveis por realizar o acompanhamento prévio deverão discutir junto com os setores responsáveis pela informação as medidas a serem adotadas, antes do vencimento do prazo desses itens, a fim de cumpri-los.

**Art. 9°** As Unidades Setoriais de Controle Interno integrantes das Unidades Gestoras da "Referência B", além do relatório contendo a informação de que trata o art. 5º desta Portaria, deverão encaminhar relatório contendo as discussões e deliberações para cada item de que trata o art. 8°, §2º, preferencialmente em conjunto com os setores responsáveis pelas informações.

**Instrução Normativa nº 09/2022/COGES-GAB**

Vale mencionar ainda que, foi publicado, no exercício de 2022, a Instrução Normativa nº 09/2022/COGES-GAB (ID: 0033086796), que estabelece e disciplina os procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, abordando os documentos de suportes para proceder com o cancelamento e os casos passíveis de cancelamento e retificação de empenho, o qual serviu de suporte para os trabalhos realizados por esta Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna.

**Portaria orientando a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI**

Esta CGE realiza a fiscalização das Prestações de Contas Anuais das Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, orienta as unidades e elabora modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, o qual deve ser seguido pelas unidades setoriais de controle interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

A portaria de normatização que aprova o modelo do RACI das unidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Rondônia iniciou-se a partir do exercício de 2017 e desde então vem sendo elaborada anualmente pela CGE, consoante demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 2 -** Portarias que aprovam o modelo do RACI

| Exercício | Portaria | Publicação |
|---|---|---|
| 2017 | Portaria nº 23/2018/CGE-NRH (0780126) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29 Publicação: 15/02/2018 |
| 2018 | Portaria n°36/2019/CGE-COORD (4656021) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 030Publicação: 14 de fevereiro de 2019 |
| 2019 | Portaria nº 1/2020/CGE-GFA (9589739) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3 Publicação: 06/01/2020 |
| 2020 | Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0015707477) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 12 Publicação: 19/01/2021 |
| 2021 | Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2022 (0023360839) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9 Publicação: 14/01/2022 |
| | Portaria nº 13 de 11 de janeiro de 2022 (0023360861) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9 Publicação: 14/01/2022 |
| | Portaria nº 30 de 17 de janeiro de 2022 (0023490519) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 10 Publicação: 17/01/2022 |
| 2022 | Portaria nº 242 de 21 de outubro de 2022 (0033083892) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220 Publicação: 18/11/2022 |
| | Portaria nº 256 de 02 de dezembro de 2022 (0034104645) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 236 Publicação: 12/12/2022 |
| | Portaria nº 75 de 13 de março de 2023 (0023490519) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 49 Publicação: 15/03/2023 |
| 2023 | Portaria nº 317 de 13 de dezembro de 2023 (0044404300) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235 Publicação: 14/12/2023 |
| | Portaria nº 319 de 14 de dezembro de 2023 ((0044473433) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235 Publicação: 14/12/2023 |
| | Portaria nº 75 de 06 de março de 2024 (0023490519) | Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 43 Publicação: 07/03/2024 |

Fonte: CGE

A fim de transparecer sobre o cumprimento da tríade da despesa na unidade gestora, bem como avaliar o avanço destas no atendimento da temática discutida, na atualização do último modelo de Relatório Anual de Controle Interno, fora inserido um tópico específico para Despesa sem Prévio Empenho, conforme exposto:

> **[...] Despesa sem Prévio Empenho**
>
> Mencionar se houve despesas sem prévio empenho, do quais não puderam subordinar ao rito normal do processo, de acordo com a Lei 4.320/1964 e demais normativos legais, conforme quadro abaixo.

**Quadro 06** – Despesa sem prévio empenho

| Nº PROCESSO | OBJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | NOTA DE EMPENHO | VALOR PAGO SEM EMPENHO | NOTA EXPLICATIVA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Apresentar ainda se houve outras despesas, tais como: despesa sem a cobertura contratual, sem provisão de créditos ou outras situações relevantes, informando as providências e esforços para minimizar tais ocorrências.

Por fim, é importante mencionar a ocorrência de orientações diretas à segunda linha do Sistema de Controle quando ocorrerem visitas à sede da Controladoria Geral do Estado.

5) Adote medidas para que a representação do passivo atuarial no BGE seja realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 1466/2024/COGES-CAPRCG (ID: 0047690524), quanto ao item 5, o qual determina que adote medidas para que a representação do passivo atuarial no BGE seja realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Objetivando garantir a transparência e a precisão das informações contábeis conforme as informações contidas no Relatório Prévio de Avaliação Atuarial 2024 com data focal 31.12.23 entregue somente em 23.02.2024, cujo conteúdo apresenta o passivo real do Estado o qual deveria estar devidamente registrado nas demonstrações contábeis em 31.12.2023. Efetuaram-se os seguintes lançamentos 2024NL001169, 2024NL001172, 2024NL001173, 2024NL001174, 2024NL001175, 2024NL001176, 2024NL001177 e 2024NL001178, conforme tabela atualizada dos valores correspondentes a cada Poder para adequação.

Pela primeira vez, o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), concluiu a Avaliação Atuarial em tempo hábil de se evidenciar as informações elaboradas com Data-Base de 31/12/2023, como Eventos Contábeis Subsequentes, ou seja, trazendo os seus reflexos na Prestação de Contas do Exercício de 2023. Nos anos anteriores, as informações com a Data-Base do exercício apresentado vinham somente em Notas Explicativas.

É necessário citar, ainda, que o Iperon, elaborou também, por meio da consultoria, Avaliação Atuarial intermediária, tendo como data-base o mês de junho de 2023, o qual resultou em registros contábeis de atualização dos saldos relacionados, como se nota do Ofício nº 101/2024/IPERON-GECON . Assim, vê-se como atendido ao achado “g” do Acórdão APL-TC 00123/22, referente ao Processo

01749/19-TCE-RO - Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia do Exercício de 2018, o qual se transcrever a seguir:

> g) Atente para que a representação do Passivo Atuarial no BGE, seja realizada com observância das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e das normas infralegais específicas aplicadas à espécie, especialmente no que tange à data-base de informações, de modo que o valor líquido do passivo não divirja do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis;

Necessário citar também o trabalho desenvolvido pela Equipe Técnica Multidisciplinar Conjunta CGE/COGES/SEGEP/SETIC/IPERON , com o objetivo de elaborar plano de ação e demais tratativas em relação a melhoria dos processos relacionados à confecção do Relatório Atuarial, formalizada por meio do Processo SEI nº 0007.000301/2023-78, que culminou em diversos avanços na base cadastral dos servidores ativos e inativos que trazem reflexo direto nas informações contidas na Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia. No documento SEI ID nº 0046678325, encontra-se disponibilizado o Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas pela Equipe Técnica.

Cabe destacar também que, o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, por meio do Despacho (ID: 0047586944), informou que, da análise do inteiro teor do Acórdão, infere-se que a determinação foi motivada pelo Achado 9, "Subavaliação da conta “provisões matemáticas", decorrente de dois fatos preponderantes: 1) de que no Balanço Geral do Estado "há 'ocultação' de uma obrigação legal (passivo) do Poder Executivo, uma vez que o próprio Ente terá que arcar com a obrigação, de modo que a conta redutora no passivo demonstra um direito que não existe para o Estado, ocasionando distorção. Ainda, tal prática está em desacordo com as normas de contabilidade, especialmente a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados"; e 2) de apontada intempestividade da avaliação atuarial, uma vez que "o BGE do exercício de 2020 considerou para fins de contabilização os valores inerentes à avaliação atuarial com data base de 31/12/2019. Destaca-se, que conforme consta no Ofício-Circular n. 10/2021/IPERON-GAB (ID: 001086466) foi realizado uma avaliação atuarial no ano de 2021, com data-base 31.12.2020 pela empresa RTM Consultores Associados, todavia esses dados não foram utilizados para elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP que compõem o BGE 2020".

No que se refere ao primeiro fato, depreende-se que a distorção teria sido ocasionada em razão de inobservância das normas de contabilidade na elaboração do

Balanço Geral do Estado, especialmente em razão da demonstração de um direito que não existe para o Estado, o que deve ser perquirido junto à Sefin, pois, no que compete ao Iperon, restou observado pelo próprio Corpo Técnico que o Balanço Patrimonial do então Fundo Financeiro se mostrava consistente com o PCASP e resultava no equilíbrio do seu Balanço Patrimonial.

Já no que se refere à intempestividade da Avaliação Atuarial a ser utilizada no Balanço Geral do Estado, ressalto que **no BGE do ano de 2023 fora devida e tempestivamente utilizada a Avaliação Atuarial com data-base de dezembro de 2023**, conforme demonstrado no Despacho IPERON-DAF (ID: 0046378941), parte final.

Por intermédio do despacho de (ID: 0047575865), a Gerência de Contabilidade informou ainda, que, no seu entendimento, a adequação do representação do passivo atuarial no BGE às normas de contabilidade aplicada ao setor público é demonstrada pelas seguintes fatores:

> I - Encaminhamento à Contabilidade Geral do Estado da Avaliação Atuarial em 27/02/2023, conforme Ofício 875 (ID: 0046256767) e o disposto no Decreto de encerramento de exercício abaixo transcrito:
>
> DECRETO N° 28.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
>
> XXVIII - 29 de fevereiro de 2024: encaminhamento à COGES, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, de demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil e, caso não haja versão final da avaliação atuarial, que hajam lançamentos parciais; (grifo nosso)
>
> II - Evidenciação das informações Atuariais nos Demonstrativos Contábeis no exercício de 2023 do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia, conforme Avaliação Atuarial elaborada em fevereiro de 2024 (ID: 0046304827), com data base em 31/12/2023, e Demonstrativo Contábil (ID: 0046508335), referente ao balanço patrimonial com a devida atualização no ativo não circulante e passivo não circulante - provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo.

Ademais, cabe ressaltar que, conforme o Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 002263/23, que trata do monitoramento das contas de 2020, considerou o item “III, 5” cumprido.

> IV - Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que apresente os estudos de viabilidade econômico-financeira da CAERD, no prazo de 180 dias;

O item acima encontra-se cumprido, conforme Relatório e Proposta de parecer Prévio das contas de governo, exercício de 2022, página 135. (ID: 0044017564), bem como pelo Acórdão APL-TC 00044/24, acostado no processo 02263/23.

> V – **Recomendar** ao governador **Marcos José Rocha dos Santos**, ou a quem vier a substituí-lo, que aprimore o Sistema de Controle Interno do estado adotando providências para:
>
> 1) Que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das unidades setoriais de controle interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;
>
> (...)
>
> 4) Que a Controladoria-Geral do Estado avalie o grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo estadual, reportando ao chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação;

A Controladoria Geral do Estado, assim como informado no Ofício nº 2806/2023/CGECESG (ID: 0041774844), elaborou a Minuta de Portaria (ID: 0041747346) que "regulamenta a metodologia para autoavaliação de maturidade de controles internos e dá outras providências", tendo sido utilizado como fundamentos, dentre outros, os seguintes documentos: "Implantação de governança no setor público" do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, 2019; Instrução normativa conjunta MP/CGU n° 01 de 2016 do Governo Federal; "Diagnóstico nacional do Controle Interno" do World Bank Group, 2022; "ACHIEVING EFFECTIVE INTERNAL CONTROL OVER SUSTAINABILITY REPORTING (ICSR): Building Trust and Confidence through the COSO Internal Control—Integrated Framework" do COSO, 2022; e "Internal Control - Integrated Framework" do COSO, 2013.

A minuta, então, foi submetida à análise das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI do Governo do Estado de Rondônia. Por fim as contribuições foram compiladas no Memorando nº 8/2023/CGE-CESG (ID: 0042776230) e submetidas à análise do Controlador Geral do Estado de Rondônia. 1.3.

Feita a contextualização, os procedimentos adotados para avaliar o grau de maturidade dos controles internos foram descritos nos artigos 9, 10 e 11 da minuta e em seu Anexo III.

**Do fluxo adotado**

São adotadas as seguintes etapas:

Tabela 1. Atividades que precedem a elaboração do Plano de Ação

| Etapas | Propostas de Atividades/Ações | Responsável |
|---|---|---|
| 1ª | Formatar o Instrumento de Avaliação para a Secretaria | Controladoria Geral do Estado (CGE) |
| 2ª | Disponibilização de treinamento para a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria sobre a aplicação do Instrumento de Avaliação de Maturidade | CGE |
| 3ª | Aplicação do Instrumento de Maturidade | CGE e Secretaria |
| 4ª | Avaliação e validação das respostas | CGE |
| 5ª | Relatório de Avaliação | CGE |
| 6ª | Proposição do Plano de Ação | Secretaria |
| 7ª | Validação do Plano de Ação | CGE |

Pode-se acordar junto à Secretaria que a etapa 2ª "Disponibilização de treinamento para a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria sobre a aplicação do Instrumento de Avaliação de Maturidade" seja suprimida e realizada de forma concomitante ao preenchimento do material.

Para o restante das etapas, a aplicação do instrumento de maturidade se refere ao preenchimento da planilha, a avaliação e validação das respostas, ao Relatório Preliminar e o relatório de avaliação, ao Conclusivo.

Finalmente, o Relatório Conclusivo é encaminhado à Secretaria para sua análise e posterior elaboração do Plano de Ação, conforme recomendações do documento.

**Da pontuação**

Conforme a já citada metodologia, foram definidos 04 (quatro) níveis de aderência aos princípios: inexistente, existente, adequado e efetivo.

> [...]
>
> Art. 9º A aderência aos princípios será avaliada segundo a existência, adequação e efetividade dos controles instituídos, recebendo, de forma geral, os seguintes conceitos:
>
> I - Inexistente: a prática não existe dentro do contexto avaliado;
>
> II - Existente: a prática questionada existe, mas não é possível afirmar que cumpre os requisitos técnicos ou específicos necessários para a organização;
>
> III - Adequado: a prática questionada existe e foi constituída com base nos requisitos técnicos ou específicos necessários para a organização, porém não é possível afirmar que está sendo efetivamente aplicada;
>
> IV - Efetivo: as práticas são aplicadas e promovem mudanças na rotina da organização.
>
> Parágrafo único. Os aspectos específicos serão avaliados conforme gradações e conceitos presentes no Anexo III desta portaria.

O grau de aderência aos princípios, calculado com base nas respostas às questões, foi utilizado como base para calcular o nível do componente, que, por sua vez, foi utilizado para calcular o grau de maturidade da Secretaria.

> Art. 10. Os níveis de maturidade serão calculados da seguinte maneira:
>
> I - Questão: gradação de 0 a 4, conforme grau de aderência aos procedimentos de avaliação presentes no Anexo III desta portaria;
>
> II - Princípio: média aritmética das questões que o compõe;
>
> III - Componente: média aritmética dos princípios que o compõe; e
>
> IV - Grau de maturidade de controles internos da organização: média aritmética de todos os componentes, multiplicado por 25.

Feito os procedimentos, a classificação é dada conforme o artigo 11 abaixo:

> Art. 11. A classificação dos controles internos da organização se dará segundo o seu grau de maturidade, segundo os seguintes valores:
>
> I - Inexistente: valor igual a zero;
>
> II - Iniciante: valor maior que zero e menor ou igual a 25 (vinte e cinco);
>
> III - Básico: valor maior que 25 (vinte e cinco) e menor ou igual a 50 (cinquenta);
>
> IV - Intermediário: valor maior que 50 (cinquenta) e menor ou igual a 75 (setenta e cinco);
>
> V - Aprimorado: valor maior que 75 (setenta e cinco) e menor ou igual a 90 (noventa); e
>
> VI - Avançado: valor maior que 90 (noventa).
>
> [...]

Até o momento, já foram realizadas 02 autoavaliações com esta metodologia, com outras 02 em andamento, e 01 autoavaliação realizada com metodologia diferente da que atualmente é adotada, conforme consta no Relatório Conclusivo (ID: 0039544359) - Tópico 3 Metodologia - da Consultoria realizada com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPOG,** processo SEI 0035.069434/2022-41):

**Secretaria de Estado da Saúde**: Relatório conclusivo emitido (ID: 0044756255) e Plano de Ação enviado à Controladoria (ID: 0046136665) - pendente de análise pela CGE;

**Departamento de Estradas de Rodagem**: Relatório conclusivo emitido (ID: 0044720611) - pendente de envio do Plano de Ação para a CGE;

**Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia:** Relatório preliminar emitido (ID: 0046325473) - Pendente de análise pela Unidade Consulente;

**Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia**: Relatório preliminar em elaboração pela equipe da CGE (ID: 0047288589);

**Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:** Relatório conclusivo emitido (ID: 0039544359), e elaborado o plano de ação emitido da Consultoria pela Unidade (ID: 0039535398);

De forma detalhada segue a tabela abaixo com as já citadas consultorias de Autoavaliação do grau de maturidade dos Controles Internos (metodologia COSO), com as Unidades Consulentes, processos administrativos, descrição e objeto da consultoria, data de recebimento da solicitação da Consultoria pela unidade gestora e respectivo documento de reporte, status do andamento da consultoria e atividades realizadas, prazos e resultados;

Tabela 2 - Autoavaliação do grau de maturidade dos Controles Internos (metodologia COSO)

| Consultoria de Autoavaliação de grau de maturidade dos Controles Internos (metodologia COSO) CGE-DCGR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Consulente | Processo Administrativo | Descrição / objeto da Consultoria | Data de recebimento da solicitação da Consultoria e documento de reporte | Status do andamento da Consultoria | Atividades realizadas (prazos), e resultados |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPOG**. | 0035.069434/2022-41 | Consultoria sobre a facilitação realizada no processo de autoavaliação de maturidade dos controles internos da SEPOG (metodologia COSO). | 06/09/2022 (Oficio 3625 (0031570369) | Processo concluído | I - O instrumento formal de inicio da Consultoria foi a Portaria Conjunta nº 70 CGE/SEPOG (0035428597) nstituindo equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, publicada no Diof/RO em 06/02/2023 com prazo para realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho (0035883255);<br><br>II - Posteriormente a realização de diversas reuniões de trabalho como consta nos autos 0035.069434/2022-41 foi elaborado o plano de ação 0039535398, em resposta ao levantamento realizado no instrumento de avaliação de grau de maturidade "Planilha Instrumento de Avaliação de Maturidade (0036596241);<br><br>III - Na finalização dos trabalhos foi elaborado o relatório conclusivo da Consultoria com as tratativas realizadas (0039544359) em 30/06/2023, e posterior encaminhamento para a SEPOG e CGE/GAB do referido plano de ação e respectivo relatório por meio do Oficio nº 1881/2023/CGE-DCGR (0039560161). |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER.** | 0007.001264/2023-15 | Consultoria sobre a facilitação realizada no processo de autoavaliação de maturidade dos controles internos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO (metodologia COSO). | Informação nº 17/2023/DER-ASTECDG (0041412412) de 01/09/2023, Processo Adm. 0007.000996/2023-98 | Processo em andamento (com relatório conclusivo de consultoria) | I - O instrumento formal de início da Consultoria foi a Portaria Conjunta nº 84 CGE/DER (0041683174) nstituindo equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, publicada no Diof/RO em 15/09/2023, com prazo de apresentação de plano de trabalho em 30 (trinta) dias e relatório conclusivo e plano de ação em 120 (cento e vinte) dias;<br><br>II - Foi elaborado o plano de trabalho (0042566700) com as etapas a serem percorridas em 30/10/2023 como consta nos autos;<br><br>III - Posteriormente a realização de diversas reuniões de trabalho e análise da planilha de instrumento de avaliação (0044470802), foi elaborado pela equipe da CGE o relatório preliminar de consultoria (0044362062) em 18/12/2023, e encaminhado ao Unidade por meio do Ofício nº 3963/2023/CGE-CCGR (0044488355);<br><br>IV - Em resposta ao relatório preliminar o DER enviou as considerações por meio do Ofício nº 8979/2023/DER-CI (0044609006), dessa forma, foi então elaborado o Relatório Conclusivo COSO DER (0044720611) em 29/12/2023, e encaminhado pelo Ofício nº 4050/2023/CGE-CCGR (0044821540), para posterior elaboração de plano de ação por parte da Unidade Consulente. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - **SOPH.** | 0040.000088/2023-98 | Consultoria sobre a facilitação realizada no processo de autoavaliação de maturidade dos controles internos na SOPH-RO (metodologia COSO). | Oficio nº 77/2023/SOPH-GAB (0036624686) em 16/03/2023. | Processo em andamento | I - Instrumento formal de início da Consultoria foi a Portaria Conjunta 78 CGE/SOPH (0037568063) publicada no Diof/RO em 11/05/2023 instituindo equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, dispondo de prazo de 30 (Dias) para elaboração de plano de trabalho;<br><br>II - Elaborado plano de trabalho (0038827745) em 19/06/2023;<br><br>III - Em virtude de questões internas a SOPH solicitou prorrogação de prazo para execução dos trabalhos por meio do Oficio nº 409/2023/SOPH-GAB (0044076155);<br><br>IV - Publicada a Portaria Conjunta CGE/SOPH 89 (0044531540), em atendimento ao referido oficio citado no item anterior;<br><br>V - Posteriormente a realização de diversas reuniões de trabalho e análise da planilha de instrumento de avaliação (0045358466), foi então elaborado o relatório preliminar de Consultoria (0046325473) e encaminhado para a SOPH por meio do Oficio nº 741/2024/CGE-CCGR (0046565326);<br><br>VI - Elaborado o plano de trabalho (0038165497) em 12/05/2023;<br><br>Em novo ato conjunto foi publicado em 19/03/2024 no Diof/RO a Portaria Conjunta CGE/SOPH nº 96 (0046581018) que altera prazo da já citada Portaria 89;<br><br>VII - A Consultoria se encontra na fase de avaliação do referido relatório preliminar por parte da SOPH, para posterior elaboração de relatório Conclusivo pela equipe CGE. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - **EMATER.** | 0011.000391/2023-38 | Consultoria sobre a facilitação realizada no processo de autoavaliação de maturidade dos controles internos na EMATER (metodologia COSO). | Ofício nº 108/2023/EMATER-CONIN (0035131503) em 16/01/2023. | Processo em andamento | I - O instrumento formal de inicio da Consultoria foi a Portaria Conjunta nº 75 CGE/EMATER (0036826724), instituindo equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, publicada no Diof/RO em 05/04/2023, com prazo 30 (trinta) dias para elaboração do plano de trabalho;<br><br>II - No período compreendido até o mês de setembro de 2023, foram realizadas diversas reuniões de trabalho como consta nos autos, porém em reunião conjunta CGE/EMATER foi deliberado pelo sobrestamento do processo até por 90 (noventa) dias a partir de 18/09/2023, conforme Ofício nº 2812/2023/CGE-CCGR (0041802121);<br><br>III - No retorno dos trabalhos após o referido sobrestamento, foi publicado a Portaria Conjunta CGE/EMATER nº 87 (0044469362), publicada no Diof/RO em 26/12/2023, alterando membros da equipe de trabalho, e ainda elaboração de plano de trabalho (0045242802) dispondo de novos prazos para execução das tarefas;<br><br>IV - A Consultoria se encontra na fase de elaboração de relatório preliminar de consultoria (0047288589), para posterior submissão a Emater para avaliação e considerações que serão objeto de relatório conclusivo de consultoria. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretária de Estado da Saúde - **SESAU.** | 0036.022113/2023-53 | Implantação do sistema COSO ICIF 2013 e aperfeiçoamento do Controle Interno na SESAU. | Ofício nº 17652/2023/SESAU-CCI (0038343531) em 25/05/2023. | Concluída | I - O instrumento formal de inicio da Consultoria foi a Portaria Conjunta nº 83 CGE/SESAU (0040331165), instituindo equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, publicada no Diof/RO em 28/08/2023, com prazo 30 (trinta) dias para elaboração do plano de trabalho e 120 (cento e vinte) dias para entrega de plano de ação e relatório conclusivo;<br><br>II - Elaboração do plano de trabalho (0042372738) em 11/10/2023;<br><br>III - Após diversas reuniões de trabalho e avaliações da planilha/instrumento de avaliação de grau de maturidade constantes nos autos, foi elaborado o Relatório Preliminar de Consultoria (0044350810) em 18/12/2023, e encaminhado para a Consulente por meio do Ofício nº 3980/2023/CGE-CESG (0044537526);<br><br>IV - Posterior ao já referido relatório preliminar, foi então elaborado o relatório conclusivo da consultoria (0044756255) pela equipe CGE em 30/12/2023, e encaminhado para a Consulente por meio do Ofício nº 4060/2023/CGE-DCGR (0044844058);<br><br>V - Nos autos consta o Plano de ação (0046136665), e ofício de encaminhamento a CGE da Consultoria realizada (Ofício nº 7261/2024/SESAU-CCI - 0046260511), dessa forma a Consultoria encontra-se concluída. |

Paralelo ao já relatado, atualmente está sendo desenvolvido um sistema web que consolidará as etapas já descritas, além de apresentar painéis com índices de grau de maturidade dos controles internos com as Unidades que foram avaliadas, e assim fornecendo maior controle sobre as avaliações já executadas. 22.

O sistema está em fase final de desenvolvimento, com previsão de conclusão ainda no primeiro semestre de 2024. Até o seu lançamento, a Controladoria pretende realizar testes com unidades selecionadas e treinamentos sobre o uso da ferramenta e da metodologia de avaliação.

De todo o exposto, cabe mencionar que na ocasião da conclusão do sistema web de avaliação das Unidades com previsão de entrega para o primeiro semestre de 2024, a Controladoria poderá abranger um número mais amplo de Unidades avaliadas, e dessa forma ter um índice que possa mensurar o grau de avaliação de maturidade dos controles internos que possa retratar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual como um todo, corroborando dessa forma com a recomendação V, item 4) do Acórdão APL TC 00126/22 "Que a Controladoria-Geral do Estado avalie o grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo estadual, reportando ao chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação".

Ainda insta esclarecer que as avaliações realizadas e em andamento estão em consonância com a Instrução Normativa N. 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e que no seu art. 3º inciso I, trata da institucionalização do sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de riscos e integrado ao processo de gestão mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes; a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento, e que dessa forma é possível verificar a correlação com a metodologia adotada para avaliação do grau de maturidade dos controles no âmbito desta Controladoria.

> 2) Garantir a independência dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria Geral do Estado desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;

A Controladoria Geral do Estado, por meio do Relatório (ID: 0047893669), no que concerne a recomendação do item 2, V, do Acórdão APL TC 00126/22, a priori, informou que a independência profissional pressupõe, essencialmente, a autonomia técnica, o acesso direto e irrestrito aos altos níveis de governança, bem como a comunicação direta com as pessoas de maior nível hierárquico dentro da Unidade Auditada.

Nesse sentido, infere-se que a autonomia técnica da CGE está estabelecida de acordo com a análise do arcabouço normativo em vigência, a saber:

- Lei Complementar nº 965/2017, que dispõe, no art. 87, inciso IX, que a organização básica dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta compreende a atuação desconcentrada, representada por Órgãos e Unidades responsáveis pela execução de atividade finalísticas, cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira com adequada flexibilidade de ação gerencial a ser definida pelo Governador do Estado.
- Lei Complementar nº 965/2017, art. 111, que apresenta competências finalísticas gerais da CGE.
- Lei Complementar nº 1.180/2023, art. 171, §1º, que estabeleceu que o Controlador-Geral do Estado possui status de Secretário de Estado, sendo ordenador de despesas.
- Decreto n. 23.277/2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno.

Para assegurar a prerrogativa de acesso direto e irrestrito aos altos níveis de governança, a Lei Complementar n. 758/2014 – a qual trata da Estrutura Organizacional, das Funções Institucionais, do Quadro de Pessoal, do Plano de Carreira, dos Cargos e da Remuneração dos servidores da CGE - dispõe, no art. 19, que "nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de gestão e de manutenção dos registros contábeis."

Ademais, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, adotado, no que couber, pela CGE/RO por meio da Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (publicada no DIOF nº 6, de 09/01/2020), dispõe que a independência e objetividade são pressupostos fundamentais da auditoria interna.

Acrescenta-se que a CGE/RO adotou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model for the Public Sector* - IA-CM), que consiste em um *framework* internacionalmente reconhecido e universalmente aplicável, baseado em práticas líderes que identificam os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva à luz de critérios bem delineados. Nesse sentido, para atender

ao IA-CM, a CGE vem buscando a atuação em conformidade com as melhores práticas reconhecidas atualmente.

Além disso, estão em fase de elaboração/revisão instrumentos normativos de relevante importância para a CGE/RO, os quais contém disposições voltadas para garantir a independência dos auditores internos. Dentre os quais, destacam-se:

- **Minuta do Estatuto de Auditoria Interna Governamental no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta autárquica e fundacional, do Poder Executivo do Estado de Rondônia (0047714739), Processo Sei n. 0007.001034/2023-56.**

Nesse Estatuto está previsto que, dentre outros aspectos, a prática da atividade de auditoria interna será disciplinada pelo princípio da independência profissional, seja na determinação do escopo, na execução dos trabalhos ou na comunicação dos resultados, conforme transcrito abaixo:

> Art. 8º A prática da atividade de auditoria interna será, dentre outros, disciplinada pelos seguintes princípios:
>
> III - independência profissional e objetividade: a atuação deve ser livre de influências indevidas em relação ao órgão ou entidade fiscalizada e outros interesses externos, que ameacem a capacidade da atividade de auditoria interna de cumprir com as suas responsabilidades de maneira imparcial. A objetividade consiste em uma atitude mental imparcial a qual permite que os membros de auditoria executem as atividades de forma a confiar no resultado de seu trabalho, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade de sua atuação. A objetividade requer que os membros de auditoria não subordinem a outros o seu julgamento em assuntos de auditoria interna.
>
> (...)
>
> Art. 18 A atividade de auditoria interna deverá ser independente e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados.

- **Minuta do Decreto que dispõe o Sistema Estadual de Controle Interno (0041661370), Processo Sei n. 0007.000332/2023-29.**

Este decreto visa atualizar o Decreto 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, em conformidade com a nova estrutura administrativa prevista na Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, bem como com as atribuições efetivamente desempenhadas na CGE/RO. Nesta

minuta estão previstas disposições que embasam a atuação independente dos auditores internos, de acordo com a descrição a seguir:

> Art. 4º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a CGE desempenhará, como Órgão Central, as seguintes funções:
>
> Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral do Estado deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública estadual, bem como as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a seu controle, ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornará o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.
>
> (...)
>
> Art. 10 - São atribuições e responsabilidades do Controlador-Geral do Estado:
>
> XVI - solicitar de qualquer órgão integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da CGE.

Ainda no contexto da recomendação do item 2, V, do Acórdão APL TC 00126/22, é necessário esclarecer que a maior parte das funções estratégicas relativas às atividades técnicas de controle, no âmbito da CGE, é desempenhada por servidores de carreira, selecionados de acordo com perfis e competências técnicas identificadas no desempenho diário das atividades. Por oportuno, destaca-se que, mesmo os cargos que atualmente não são ocupados por servidores de carreira da CGE, são dirigidos por servidores que possuem qualificação técnica desejada e apresentam resultados satisfatórios quanto às atividades desenvolvidas.

Compreende-se que o incentivo para que os servidores de carreira assumam as funções estratégicas nas Diretorias inerentes às atividades técnicas de controle Interno foram impulsionadas pela criação de importantes normativos, elencados abaixo:

- **Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023** – que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências – publicada no DIOF nº 49, de 15/03/2023. Nessa lei foi readequada a estrutura de cargos comissionados da CGE, estabelecendo a funções estratégicas em diretorias

com atuação direta nas atividades de controle, bem como estabelecendo novas simbologias e valores aos cargos de direção superior.

- **Minuta do Decreto que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a Progressão e Promoção Funcional do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos** - PCCR, da CGE (0047813428). A minuta deste decreto tramita por meio do Processo Sei nº 0007.324717/2021-17, e atualmente está aberto na Casa Civil para providências quanto à publicação.

Dessa forma, conclui-se que, **em razão das ações em curso adotadas pela CGE, a recomendação constante no item 2, V, do Acórdão APL TC 00126/22 está em implementação.**

> 3) Prover a Controladoria-Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequado às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;

A Controladoria também salientou no Relatório (ID: 0047893669) que, Inerente a recomendação apresentada no item 3, V, do Acórdão APL TC 00126/22, a princípio, informa-se que em 2018 foi realizado o 1º concurso público para provimento dos cargos de Assistente de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, regido pelo Edital nº 285/GCP/SEGEP, de 30 de novembro de 2017, publicado no DIOF nº 225, de 1° de dezembro de 2017, homologado através do Edital nº 076/GCP/SEGEP, de 23 de abril de 2018, publicado no DIOF nº 76, de 25 de abril de 2018, retificado por meio do Edital nº 20/2019/SEGEPGCP, externado no DIOF nº 025, de 7 de fevereiro de 2019, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014. Acrescenta-se que o prazo de validade deste concurso encerra-se em fevereiro de 2025.

Posteriormente, houve a ampliação das vagas por meio do Edital nº 52/2018/SEGEP-GCP (2336891), do Edital nº 57/2019/SEGEP-GCP (5466388) e do Edital nº 64/2023/SEGEP-GCP (0036185965), de 1° de março de 2023, publicado no DIOF n°(nº) 136, de 20 de julho de 2023, considerando os termos do Ofício n°(nº) 247/2024/CGE-DIREX, constante no Processo Sei nº 0007.186348/2018-52.

Nesse contexto, destaca-se que a Lei Complementar nº 758/2014 criou o quantitativo de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Assistente de Controle Interno e 40 (quarenta) vagas de Auditor de Controle Interno.

No entanto, considerando o total de vagas previstas no edital de abertura do concurso e nos editais de ampliação, atualmente o número de cargos está estabelecido de acordo com o quadro abaixo.

| **Edital** | **Auditor** | | | **Assistente** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Ampla** | **PCD** | **Total** | **Ampla** | **PCD** | **Total** |
| Edital de Abertura | 4 | - | 4 | 8 | - | 8 |
| Edital de Ampliação nº 52/2018/SEGEPGCP - 002336891 | 1 | - | 1 | - | - | - |
| Edital de Ampliação nº 57/2019/SEGEPGCP - 005466388 | 9 | 1 | 10 | 22 | 3 | 25 |
| Edital de Ampliação nº 64/2023/SEGEPGCP - 036185965 | 14 | 1 | 15 | 18 | 2 | 20 |
| **TOTAL** | **28** | **2** | **30** | **48** | **5** | **53** |

Dessa forma, em razão das nomeações do concurso, atualmente encontram-se em exercício 29 (vinte e nove) Auditores de Controle Interno e 38 (trinta e oito) Assistentes de Controle Interno.

Quanto às reposições de vagas, está em trâmite, no Processo Sei nº 0007.186348/2018-52, o processo para a nomeação de 2 (dois) Auditores de Controle Interno e 4 (quatro) Assistentes de Controle Interno. Nesse aspecto, é importante acrescentar que a necessidade de reposição de vagas decorre da alta rotatividade de servidores da carreira da CGE.

No que tange à ampliação das vagas autorizadas, que aguardam orçamento para serem preenchidas, contabiliza-se um total de 11 vagas remanescentes para o cargo de Assistente de Controle Interno (10 ampla concorrência + 1 PCD).

Para melhor elucidação do cenário atual, segue o quadro sintético com demonstrativo do quantitativo de servidores da CGE.

| | Auditor | Assistente |
|---|---|---|
| Em exercício | 29 | 38 |
| Reposição de vagas | 02 | 04 |
| Ampliação de vagas | - | 11 |
| **TOTAL** | **31** | **53** |

Diante disso, não obstante os esforços realizados pelo governo do estado de Rondônia visando garantir o quantitativo necessário de servidores da CGE, vislumbra-se que é necessário o preenchimento do total de cargos previstos na Lei Complementar nº 758/2014, a fim de que possa ocorrer uma melhor adequação do número de servidores com as atividades desempenhadas por este órgão de controle.

Pelo exposto, diante do cenário atual, e tendo em vista que o concurso encontra-se com o prazo de validade aberto, conclui-se que **em razão das ações em curso adotadas pela CGE, a recomendação constante no item 3, V, do Acórdão APL TC 00126/22 está em implementação.**

> 5) Que a Controladoria-Geral do Estado, elabore o plano anual de auditoria interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI;

Quanto ao item "5", por meio da Informação nº 12/2024/CGE-DFAI (ID: 0047628690), Para execução dos trabalhos de Auditoria no âmbito da Controladoria Geral do Estado, a Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna elabora anualmente o Plano Anual de Auditoría Interna (PAAI), que consiste em o principal instrumento norteador dos trabalhos ordinários de auditoria interna.

Destaca-se que o PAAI é elaborado em observância ao disposto no inciso I do artigo 24 do Decreto nº 23.277/2018 combinado com o art. 8º, V e art. 14, da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO.

Outrossim, os trabalhos de auditoria realizados por este Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual estão sendo realizados utilizando-se como referência os padrões internacionais instituídos na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF), base conceitual que organiza as informações oficiais divulgadas pelo Instituto dos Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors - The IIA).

De acordo com o referido instituto, a auditoria consiste em uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, com intuito de agregar valor e otimizar as operações de uma organização.

No contexto da administração pública, a auditoria interna governamental auxilia as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de

uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A proposta de agregar valor está diretamente vinculada à questão de a auditoria interna considerar, no planejamento dos trabalhos da UAIG, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Auditada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a alta administração, os gestores das organizações e das entidades públicas estaduais e a sociedade de modo geral.

Assim, os Planos Anuais de Auditoria Interna elaborado para os exercícios, das atividades ordinárias de auditoria interna (serviços de avaliação), estão divididas nos seguintes grupos:

• Seleção baseada em riscos: tem o intuito de selecionar as unidades e objetos de auditoria levando em consideração os riscos em que eles estão expostos e as prioridades da administração;

• Seleção especial: trata-se da seleção de unidades e objetos, derivados de obrigações normativas, solicitação da alta administração, decisões dos órgãos de controle e outras que possuam caráter impositivo.

Nesse sentido, cabe mencionar que este Órgão Central de Controle **elabora o plano anual de auditoria interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo,** conforme nota-se nos últimos 3 anos nos Planos publicados:

• Plano Anual de Auditoria Interna 2024 ( P. 101-137), entre as páginas 17 e 30, consta a seleção das unidades, a qual é foi feita com base na gestão de riscos;

•Plano Anual de Auditoria Interna 2023, entre as páginas 18 e 24, consta a seleção das unidades, a qual é foi feita com base na gestão de riscos; e

•Plano Anual de Auditoria Interna 2022, entre as páginas 25 e 31, consta a seleção das unidades, a qual foi feita com base na gestão de riscos.

Para garantir a eficiência e a qualidade dos processos de auditoria, a Controladoria segue as diretrizes e normas específicas que orientam as fases necessárias para tal, que contempla o Planejamento, a Execução, a Comunicação dos Resultados e o Monitoramento de recomendações emitidas.

Desta forma, destaca-se que a CGE **reporta, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI, por meio dos Relatórios de auditoria, na fase de comunicação dos Resultados,** de acordo com fluxo detalhado abaixo:

**Figura 1** - Fluxo do Processo de Auditoria Interna

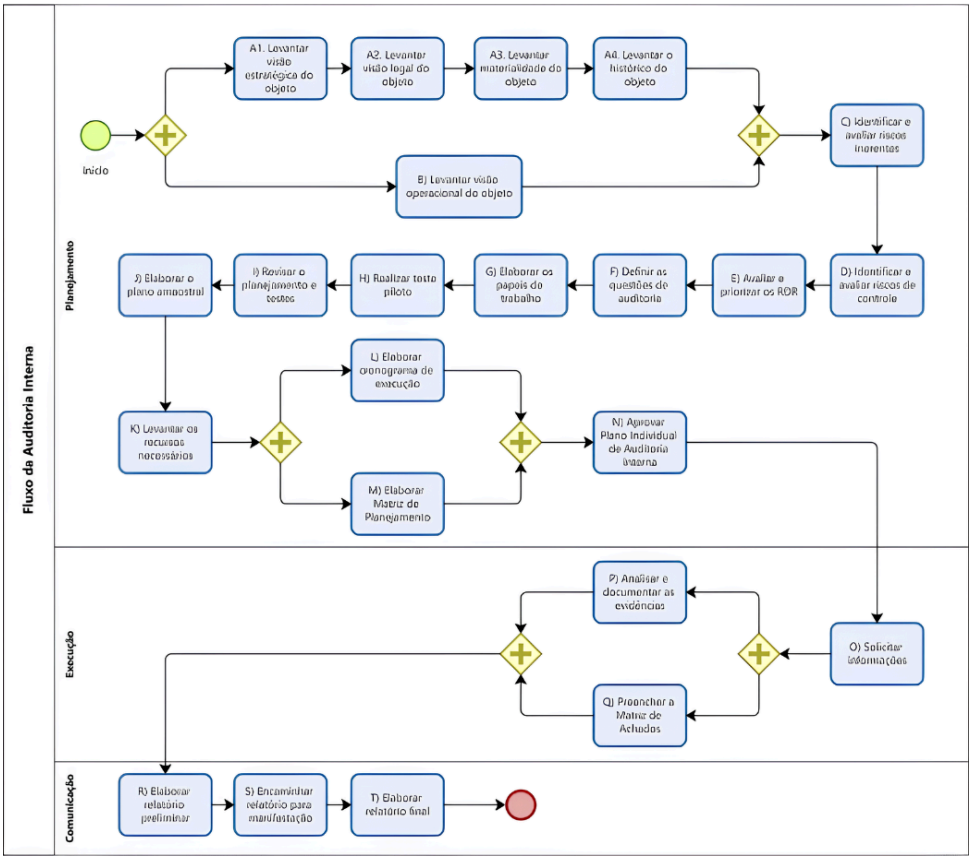


Fonte: Elaborado pela equipe.

Assim, em concordância ao explanado e em alinhamento aos Planos de Auditoria mencionados, nota-se que relacionado ao:

• Plano Anual de Auditoria Interna 2022 , foi elaborado o Relatório Final de Auditoria (ID: 0039002121) subscrito no Processo Sei nº 0007.068480/2022-60 e encaminhado a unidade gestora por meio do Ofício nº 1938/2023/CGE-DFAI (ID: 0039709503) e ao Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 1936/2023/CGE-DFAI(ID: 0039707619);

• Plano Anual de Auditoria Interna 2023 , foi elaborado o Relatório Final de preliminar (ID: 0046512291) subscrito no Processo Sei nº 0007.001600/2023-20 e encaminhado a unidade gestora por meio do Ofício nº 818/2024/CGE-COAI (ID: 0046771112); e

• Plano Anual de Auditoria Interna 2024 ( P. 101-137), as auditorias estão em fase de Planejamento.

> 6) Encaminhar a este Tribunal o plano anual de auditoria interna a que se refere o item anterior, até 15 dias após sua aprovação, para que seja considerado na matriz de risco, relevância e materialidade das ações de controle e fiscalização.

Os Planos de Auditorias aprovados nesta Controladoria do Estado são encaminhados à Corte de Contas, conforme se observa:

• Plano Anual de Auditoria Interna 2024 ( P. 101-137), encaminhado ao Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 322/2024/CGE-GAB (ID: 0045573879) ;

• Plano Anual de Auditoria Interna 2023 , encaminhado ao Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 3361/2023/CGE-DFAI (ID: 0043017372); e

• Plano Anual de Auditoria Interna 2022 , encaminhado ao Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 258/2023/CGE-GFA (ID: 0035364413);

> VI – **Recomendar** ao governador Marcos José Rocha dos Santos e à secretária de estado de Educação Ana Lúcia S. S. Pacini, ou a quem vier a substituí-los, que:
>
> 1) Regulamentar o regime de colaboração entre o estado e municípios para alavancar os resultados de aprendizado na etapa de alfabetização, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 158 da Constituição da República e da Lei 14.113/20. Vale lembrar que o texto sancionado da Emenda Constitucional 108/2020 estabeleceu como data limite **31 de dezembro de 2022** para a oficialização do regime de colaboração entre estado e municípios, formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República e da respectiva emenda constitucional;
>
> 2) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de governança na Secretaria de Estado de Educação capaz de ofertar apoio técnico e financeiro para os municípios, especialmente sobre gestão e processos pedagógicos para a alfabetização, incluindo materiais didáticos alinhados ao currículo, formação de professores e gestores, ferramentas de apoio à gestão escolar e avaliações específicas para a alfabetização;
>
> Em relação aos **mecanismos de governança**:
>
> 3) Realizar amplo levantamento dos resultados e desafios da educação em seu território e na análise das ações que já estão em curso na rede estadual e nas redes municipais do estado. Com isso, os gestores terão condições de observar e debater o que merece continuidade, o que pode ser aprimorado e/ou aprofundado, o que deve ser revisto ou o que deve ser iniciado e quais ações priorizar. Esse mapeamento assegura uma visão e uma atuação sistêmicas para o estabelecimento das estratégias de mudança;

As recomendações constantes nos itens acima (1, 2 e 3), inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foram consideradas implementadas conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 4) Definir o foco da política e as contrapartidas de cada ente e, a partir dessas definições, recomenda-se convidar outros atores e instituições da sociedade civil que sejam relevantes em seu território (Undime, associações municipais, especialistas no assunto, sindicatos, outras secretarias, conselhos, organizações do terceiro setor, entre outros) de maneira a engajá-los na política desde sua concepção. Uma boa prática seria a constituição de uma comissão consultiva mista, com participação de todos esses atores, para colaborar na fase do planejamento, buscando dar mais amplitude e legitimidade à política. Depois de identificado o foco da política pública, é preciso estabelecer prioridades, criar metas, analisar riscos e organizar essas várias informações em um plano de ação;

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815) informou que, a fim de dar cumprimento a essa recomendação, foi promulgada a Lei nº. 5.735, de 22 de janeiro de 2024 (ID: 0047650345), a qual institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa Rondônia, que objetiva o fortalecimento da interação e integração das redes estadual e municipais rondonienses para a melhoria dos resultados na alfabetização, por intermédio da colaboração interfederativa do Estado com os municípios. O Programa está em fase de regulamentação, com apoio do próprio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nesse diapasão, o Proalfa Rondônia é dividido em eixos, ressaltando o de gestão e governança, no qual é prevista a criação do Comitê Gestor do Proalfa Rondônia - CGPRO, contando com a participação de membros da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional Rondônia, e das 52 Secretarias Municipais de Educação, com o fito de definirem as ações prioritárias a serem financiadas pelo Proalfa Rondônia e alinhamento das diretrizes e ações.

Em nível institucional, será criada a Comissão de Acompanhamento Permanente, envolvendo setores específicos da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela consecução das ações definidas pelo Comitê Gestor do Programa.

> 5) Criar, dentro da estrutura da SEDUC, uma Coordenadoria de Cooperação com os municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa - COPEM. A criação de um setor dessa natureza é estratégico para fortalecer a cooperação entre o estado e os municípios e, principalmente para alavancar os resultados de aprendizagem;

A recomendação constante no item acima (5), inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foi considerada implementada conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 6) Reestruturar as coordenadorias regionais de ensino da SEDUC, visto que elas são peça-chave para o sucesso do regime de colaboração. O objetivo deve ser profissionalizar, dar maior autonomia, e transformá-las em parceiras dos municípios, atuando na avaliação, monitoramento, capacitação, auxílio técnico em termos de gestão e articulação regional das secretarias municipais de educação, tal qual fazem as CREDEs;

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815) informou que, Em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que destaca a necessidade urgente de reestruturação das unidades regionais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento Organizacional, realizou mapeamento das atividades executadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação e quanto à necessidade de pessoal, identificando a ausência de estrutura organizacional clara e bem definida.

Assim, formalizamos proposta de lei (ID: 0029.072934/2023-20), com o objetivo de instituir e organizar as Superintendências Regionais de Educação, atuais Coordenadorias Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Informamos que a referida proposta foi submetida à Casa Civil, para os procedimentos necessários ao cumprimento do rito ordinário legislativo.

> 7) Adotar modelo de colaboração flexível para gerar uma assessoria técnica e pedagógica customizada aos municípios e desses para as escolas. O acompanhamento contínuo por parte do Estado e a qualificação dos agentes estaduais para isso é fundamental, bem como a criação de equipes nos municípios que sejam "espelho" da atuação do governo estadual (como existe no PAIC), gerando uma comunicação contínua que permite uma atuação mais focada nos problemas específicos de cada localidade;

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815) informou que, consoante à Apresentação Proalfa Rondônia (ID: 0047694543) e Lei nº. 5.735/2024 (ID: 0047694516), o Programa é dividido em eixos, cabendo destaque aos de formação e de gestão e governança, pelos quais serão concedidas 240 bolsas para formadores e coordenadores, nos níveis estadual, regional e municipal.

Acerca da qualificação dos agentes estaduais, tal atividade ficará a cargo do Eixo 3 - Formação, que atuará na formação dos professores, supervisores e gestores escolares.

> 8) Elaborar a colaboração federativa em torno de políticas e programas definidos por meio de metas claramente definidas. Não se pode constituir a cooperação se não houver clareza aonde se quer chegar. O exemplo do PAIC mostra como é mais efetiva a construção de um modelo cooperativo quando

> se tem clareza de propósitos, bem como dos instrumentos que vão guiar a ação governamental;

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815) informou que, Em relação aos mecanismos de financiamento:

Constará no decreto regulamentador as metas do Proalfa Rondônia, sendo elas:

1. 100% dos municípios rondonienses aderentes ao Proalfa Rondônia até o final de 2024;
2. 95% dos estudantes alfabetizados no 2º ano do ensino fundamental até 2027;
3. 95% dos estudantes alfabetizados no 2º ano do ensino fundamental até 2027;
4. 60% dos estudantes dos anos iniciais proficientes em língua portuguesa e matemática até 2027;
5. Zerar a taxa de abandono escolar em todo o ensino fundamental até 2027.

> 9) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de incentivos financeiros para estimular a melhora do desempenho no aprendizado nas redes, por meio da distribuição da parcela do ICMS aos municípios com base em indicadores de resultado e premiação para escolas de maior desempenho. Embora o município não seja obrigado a investir o montante que recebe em educação – o que garante sua autonomia –, a decisão do governo de vincular o repasse aos índices educacionais contribui para aumentar a relevância da educação nas agendas municipais. Trata-se de fomentar uma mudança de cultura política na qual esses temas passam a ser mais discutidos e, portanto, ganham mais espaço na pauta dos governos. Além disso, de forma geral, o mecanismo busca garantir o comprometimento dos entes com a meta da política e, com isso, promover a equidade dentro do estado;

As recomendações constantes no item "9" inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foram consideradas implementadas conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 10) Uma vez definidas quais serão as ações da política colaborativa, recomenda-se estimar e incluir seus custos no orçamento da Secretaria Estadual. Durante o diagnóstico da política colaborativa, é possível que a equipe se depare com ações ativas em âmbito estadual e/ou municipal que sejam relacionadas àquelas que desejam implementar. Nesse cenário, é importante realizar esforços para articular a otimização de recursos financeiros e humanos e, sempre que possível, compreender se estão sendo utilizados da forma mais eficiente. Assim, a gestão poderá definir se há margem para aprimorar o que já é despendido ou se pode incluir esses novos custos em naturezas de despesas previstas. Um exemplo prático está no

> Colabora Amapá Educação: as equipes responsáveis pelo programa e pelo orçamento estadual articularam a inclusão de gastos com impressão de avaliações e materiais de ações formativas em linhas de despesa já previstas pelo governo;

As recomendações constantes no item "10" inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foram consideradas implementadas conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 11) Para as ações planejadas que envolvem o dispêndio de recursos e que ainda não são realizadas pela secretaria estadual, recomenda-se identificar fontes para a alocação ou realocação dos recursos financeiros necessários. Seja durante ou no final do ano, é preciso atentar ao que foi previsto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA). É função do governo estadual verificar se um novo projeto está de acordo com as metas estabelecidas pela LDO e pelo seu próprio plano plurianual (PPA). Caso não esteja, será necessário revisar e corrigir o PPA, além de discutir a LDO vigente, para que a próxima LOA esteja apta a cobrir o novo gasto. Assim, a secretaria poderá começar a executar a política colaborativa a partir do primeiro mês do novo ano.

As recomendações constantes no item "11" inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foram consideradas implementadas conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 12) Pensar em uma estrutura adequada para este momento do planejamento – que envolve atribuir valores, rubricas e parâmetros para cada ação prevista –, seja através de uma equipe responsável pela política colaborativa e suas finanças ou de sua interface com a coordenação e/ou diretoria financeira da secretaria. Os membros dessa equipe também serão os responsáveis por reuniões com representantes municipais para repactuar o investimento necessário, os indicadores e as obrigações de cada parte. Se houver ações pré-existentes, será preciso discutir a possibilidade de otimização; caso contrário, criar novas linhas de despesa para conseguir os recursos necessários. É nessa etapa, portanto, que estado e municípios decidem as respectivas contribuições para implementação e sucesso da política.

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815), informou que, em nível institucional, será criada a Comissão de Acompanhamento Permanente, envolvendo setores específicos da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela consecução das ações definidas pelo Comitê Gestor do Programa.

A fim de dar cobertura orçamentária às ações a serem financiadas pelo Proalfa Rondônia está previsto mais de R$114 milhões de reais no Plano Plurianual 2024/2027, estando consignado para o exercício financeiro de 2024, valor superior a R$26 milhões de reais.

> 13) Regulamentar o processo de seleção de diretores escolares na rede pública estadual de educação que considere etapas de análise de competência técnica de caráter eliminatório, a exemplo do processo de seleção da rede de Sobral/CE, até 31/12/2022;

A recomendação constante no item "13", inciso VI do Acórdão APL-TC 00126/22, constante no processo 02263/23, foi considerada implementada conforme Relatório de Cumprimento de Decisão (p.35).

> 14) Que todas as nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de educação em 2023 sejam feitas com base nos resultados do processo seletivo que contemple etapas de análise de competências técnicas, de acordo com a regulamentação recomendada no item anterior;

A SEDUC, por meio da Resposta (ID: 0047786815) informou que, nos termos da Portaria 7285/2023 (ID: 0041165902) foi designada comissão para elaboração do plano de ação e execução das atividades definidas para integral cumprimento das recomendações contidas no acórdão em comento.

Dada a complexidade da temática, foi designada comissão específica para a reelaboração do processo seletivo simplificado interno, consoante à Portaria de designação, sob ID 0042110242, e de prorrogação de prazo sob ID 0045468305.

Após finalização da minuta de decreto para regulamentar tal processo seletivo simplificado, vislumbrou-se certa antinomia com a Lei nº. 3.018/2013, sendo imperiosa a instituição de seleção por competências técnicas por força de lei, o que já está na fase de conclusão, conforme plano de ação sob ID 0047694570.

> 15) Que seja implementada em 2023 política de formação continuada para gestores escolares e professores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de assegurar que os profissionais da rede tenham as competências desejáveis para o exercício pleno de suas funções

Por oportuno, cumpre acentuar que, a Secretaria de Estado da Educação, constituiu comissão para elaboração de uma política de formação continuada para a rede estadual de educação, de forma a atender o que foi apontado pelos órgãos de controle.

Porém, convém ressaltar, que, anualmente, é elaborado um plano de ação, que assegura formação continuada, destinadas aos diretores e vice-diretores e professores da rede estadual de educação.

Ressaltamos ainda que são ofertadas as formações continuadas nas diversas áreas do conhecimento com o objetivo de cumprir com as Metas 15 e 16 do Plano Estadual de Educação com o objetivo do aperfeiçoamento e melhoria da prática pedagógica e desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Para constar, citamos abaixo as ações de formação desenvolvidas por esta secretaria:

1. Programa Tutoria Pedagógica: Atendimento da Tutoria Pedagógica com atendimento a 386 profissionais (gestores escolares, professores formadores) em 15 Coordenadorias Regionais de Educação, sendo: Alta Floresta; Ariquemes; Buritis; Cacoal; Costa Marques; Espigão do Oeste; Guajará-Mirim; Jaru; Ji Paraná; Machadinho e Ouro Preto do Oeste; Pimenta Bueno; Porto Velho; Rolim de Moura; São Francisco do Guaporé; Vilhena;

2. Projeto de Língua Brasileira de Sinais - Libras: atendimento a 33 professores;

3. Formações para a educação especial: Braile com atendimento aos professores da sala de recurso e Autismo para professores e gestores escolares;

4. Formações para gestores, supervisores escolares, orientadores e professores com foco em:

Elaboração de itens com os professores de Língua Portuguesa e Matemática proporcionando momentos de debates que corroborem para o diagnóstico, a análise e a reflexão mais detalhada dos dados de cada escola e consequentemente a intervenção metodológica para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Novo Ensino Médio;

Formação continuada com a temática: "Nuances de um planejamento estratégico exitoso".

5. Programa Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação:

Gestão escolar: atendimento a 386 gestores escolares; 18 gerentes pedagógicos e 147 professores;

Equipe multidisciplinar: atendimento a 105 escolas/gestores; 42 formadores das Coordenadorias Regionais de Educação; 16 supervisores e orientadores; 33 professores.

Em 2024 está em fase de implementação o Projeto Justiça Restaurativa em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. A Secretaria está ofertando também o ciclo formativo com a temática: Assédio moral, sexual e importunação no contexto educacional em parceria com o Ministério Público de Rondônia, Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Administração (CGA) e Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Oportunamente informamos que, para contemplar o maior número possível de profissionais da rede estadual de ensino, as formações estão sendo promovidas pelo Canal da Mediação Tecnológica e Canal oficial do YouTube da Gerência de Formação da SEDUC.

Enaltecemos ainda, que a secretaria tem evidenciado esforços quanto a oferta de Especialização (Lato Sensu) em Gestão para os Colégios da Polícia Militar (CTPMs) e Escolas Cívico Militares (ECIMs), perfazendo um total de 84 vagas. Estão em formação também, 165 profissionais recebendo Mestrado e 20 recebendo formação em Doutorado.

> VII - **Recomendar** ao governador Marcos José Rocha dos Santos e ao diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, Eder André Fernandes Dias, ou a quem vier a substituí-los, que:
>
> 1) Adote medidas com vistas a realizar a pavimentação da Rodovia RO-370, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego de passageiros e o escoamento da produção, considerando os dados levantados pela SGCE e o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor;
>
> 2) Aproprie os apontamentos do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor - para que avalie a canalização de recursos para mitigar possíveis gargalos que impactam o crescimento da economia rondoniense.

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Informação nº 6/2024/DER-CPLAN (ID: 0047634496), salientou que ações desenvolvidas no ciclo 2019-2023, foram voltadas a solucionar os problemas de trafegabilidade que afetavam a mobilidade dos usuários das rodovias estaduais. Tendo

como principal finalidade a melhoria no fluxo de veículos e a agilidade no transporte de logística de carga e manter em boas condições as rodovias que transportam a produção agrícola e pecuária do Estado.

- **Principais Gargalos Rodoviários Potenciais de Rondônia**

Visando mitigar os impactos e gargalos da infraestrutura de transportes apresentados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia/SENAI/FIERO/2018, foram canalizados os recursos e esforços para atender os principais pontos críticos elencados. Tais como, manutenções preventivas e corretivas, recuperação, implantação de pavimentação e sinalização horizontal e vertical.

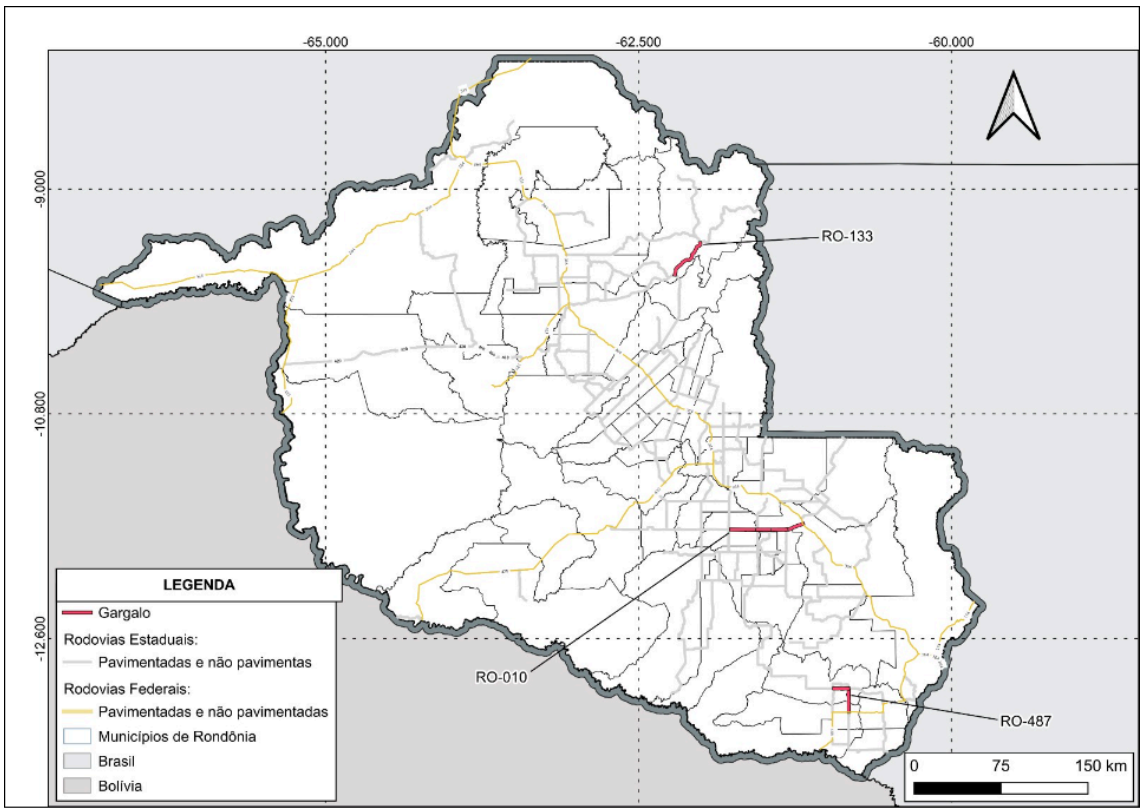


A manutenção dos trechos se basearam em tapa buracos, recapeamento asfáltico, recuperação do sistema de drenagem, limpeza dos canteiros laterais e aplicação de microrrevestimento, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Gargalos rodoviários

| RODOVIA | TRECHO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BR-364 | Entroncamento RO-470 - Ouro Preto d´Oeste | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Entroncamento RO-463/464 - Jaru | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Ouro Preto d´Oeste - Entroncamento RO-473 | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Ariquemes - Entroncamento RO-140 | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Entroncamento RO-140 - Entroncamento RO-463/464 | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Entroncamento BR-425 - Porto Velho | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-364 | Divisa AC/RO - Entroncamento BR-425 | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-435 | Entroncamento BR-364 - Colorado do Oeste | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-435 | Colorado do Oeste - Entroncamento RO-370 | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-435 | Entroncamento RO-370 - Cerejeiras | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| BR-319 | Porto Velho - Divisa RO/AM | Rodovia Federal - Trecho de responsabilidade do DNIT | | | | |
| RO-010 | Entroncamento RO-383 - Rolim de Moura | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco), implantação da terceira faixa |
| RO-010 | Pimenta Bueno - Entroncamento RO-494 | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) |
| RO-010 | Entroncamento RO-494 - Entroncamento RO-489 | | | | | |
| RO-010 | Entroncamento RO-489 - Entroncamento RO-383 | | | | | |
| RO-487 | Cerejeiras - Entroncamento RO-485 | A somatória total dos trechos possui aproximadamente 35 quilômetros. Por outro lado, o DER canalizou investimento na RO-370 - entrocamento com BR-435 até Corumbiara, de aproximadamente 22 quilômetros, através de contratação de empresa especializada em lançamento de capa asfáltica. Sendo assim, como alternativa de ligação entre Cerejeiras - Corumbiara, ( BR-435 - Início Cerejeiras até RO-370 - Corumbiara) possui também aproximadamente 35 quilômetros, que estará em melhores condições de trafegabilidade. | | | | |
| RO-487 | Entroncamento RO-485 - Corumbiara | | | | | |
| RO-133 | Entroncamento RO-257 - Machadinho d´Oeste | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendos superficiais (tapa buraco) | Reabilitação de pavimento, com execução 1,20 km de massa asfáltica CBUQ e 31 km de microrrevestimento | Reabilitação de pavimento, com execução de 11,00 km de microrrevestimento |

- **Priorização de Projetos nos Microeixos Alimentadores**

Visando mitigar os impactos referentes aos projetos nos Microeixos Alimentadores apresentados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia/SENAI/FIERO/2018, o DER canalizou recursos e esforços para atender os principais pontos críticos elencados. Tais como, manutenções preventivas e corretivas, recuperação, implantação de pavimentação e sinalização horizontal e vertical.

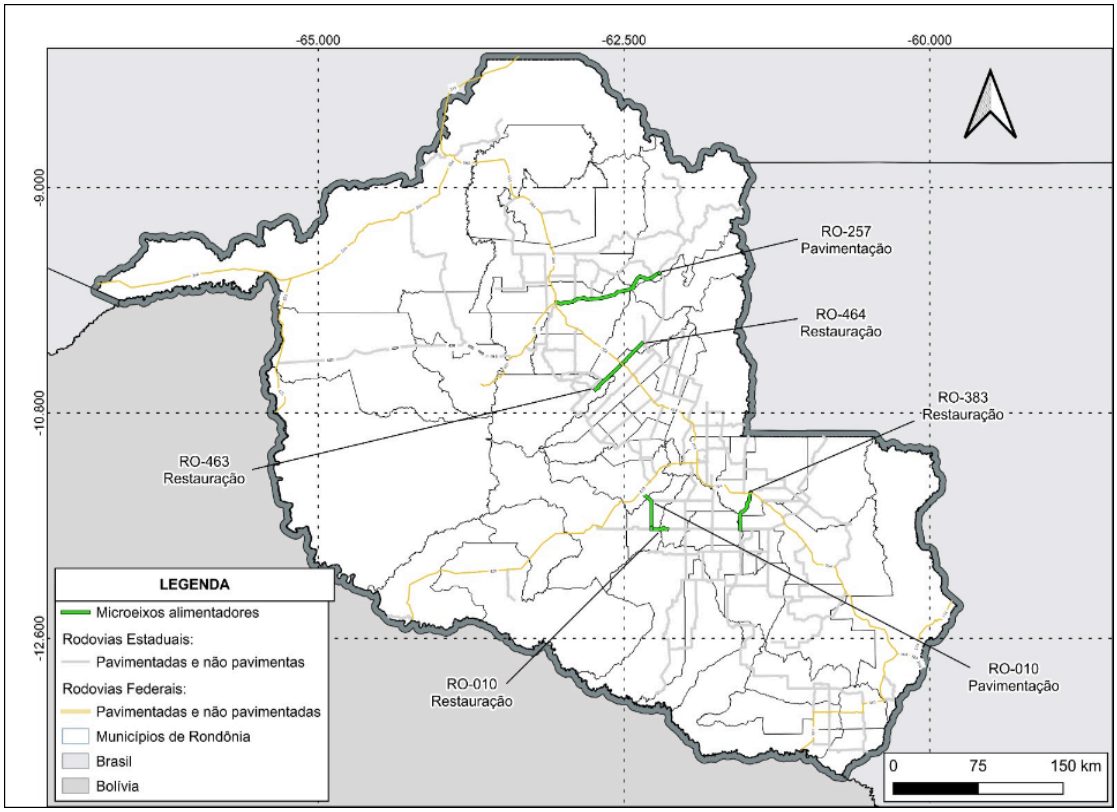


A manutenção dos trechos se basearam em tapa buracos, recapeamento asfáltico, recuperação do sistema de drenagem, limpeza dos canteiros laterais, aplicação de microrrevestimento e sinalização das vias, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Microeixos Alimentadores

| RODOVIA | INICIO DO TRECHO | FIM DO TRECHO | EXTENSÃO (KM) | MUNICIPIO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-257 | ENTR. RO-133(INÍCIO PDU So BEC) | ENTR. BR-364 (FIM PDU ARIQUEMES) | 108,01 | ARIQUEMES / MACHADINHO D'OESTE | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Execução de sub base e base com alargamento de 3,57 km da pista para implantação de ciclo faixa, e reabilitação de pavimento com execução de massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Reabilitação de pavimento, com execução 9,56 km de massa asfáltica CBUQ | Reabilitação de pavimento, com execução 4,89 km de massa asfáltica CBUQ |
| RO-010 (1) | ENTR. RO-481(P/ NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE) | INÍCIO PDU ROLIM DE MOURA | 52,21 | ROLIM DE MOURA / NOVO HORIZONTE DO OESTE | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Reabilitação de pavimento, com execução de 9,5 km em massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-463 | ENTR. BR-364 | FIM PSU GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | 36,03 | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Reabilitação de pavimento, com execução de 23,00 km de massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-464 (1) | ENTR. BR-364(B) | FIM PDU THEOBROMA | 26,61 | THEOBROMA | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Reabilitação de pavimento, com execução de 4,00 km em massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Reabilitação de pavimento, com execução de 4,25 km em massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Reabilitação de pavimento, com execução de 6,40 km em massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal |
| RO-383 (2) | ENTR. RO-425 | ENTR. RO-010(B)(PDU NOVA ESTRELA) | 31,76 | CACOAL | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Reabilitação de pavimento, com execução de 2,05 km em massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |

- **Priorização de Projetos nos Microeixos Integradores**

Visando mitigar os impactos referentes aos projetos nos Microeixos Integradores apresentados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia/SENAI/FIERO/2018, o DER canalizou recursos e esforços para atender os principais pontos críticos elencados. Tais como, manutenções preventivas e corretivas, recuperação, implantação de pavimentação e sinalização horizontal e vertical.

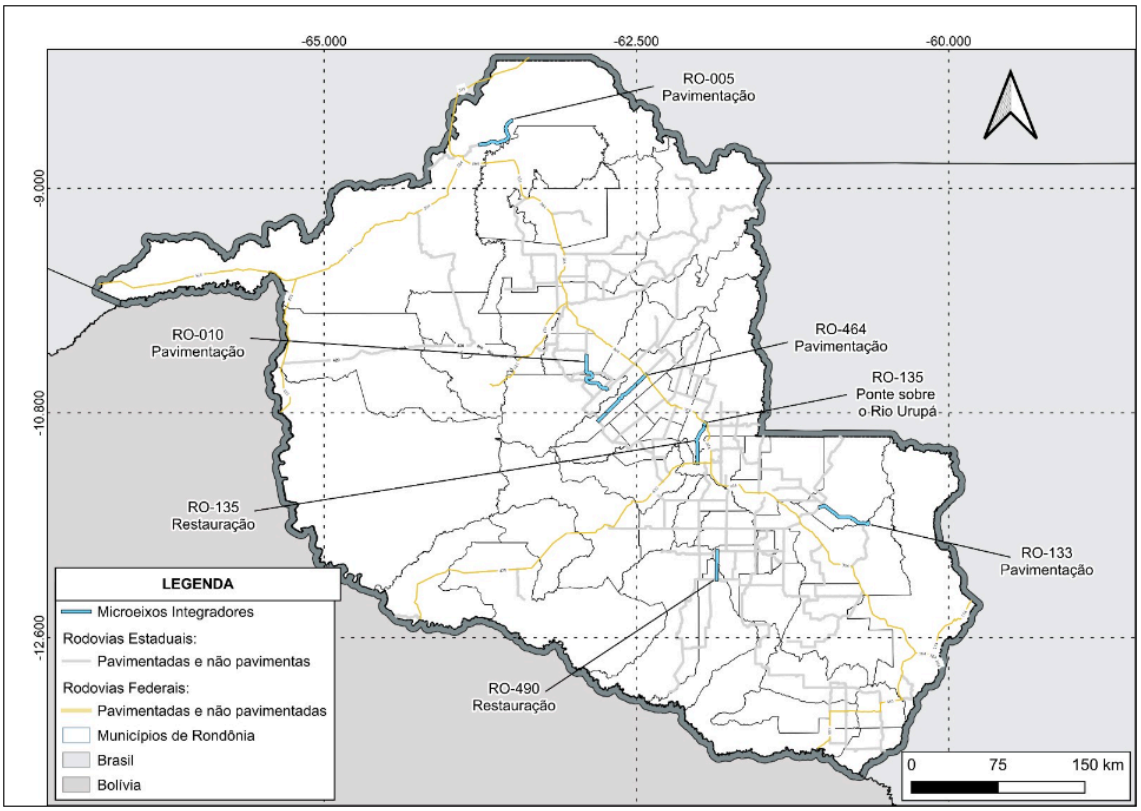


A manutenção dos trechos se basearam em tapa buracos, recapeamento asfáltico, recuperação do sistema de drenagem, limpeza dos canteiros laterais, aplicação de microrrevestimento e sinalização das vias, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Microeixos Integradores

| RODOVIA | INICIO DO TRECHO | FIM DO TRECHO | EXTENSÃO (KM) | MUNICIPIO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO-464 (2) | ENTR. RO-010(FIM PDU TARILÂNDIA | ENTR. BR-364(A) | 59,37 | TARILANDIA | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | 1º morro - Execução de drenagem tais como: Execução de tubos, drenos longitudinais, colchão drenante, regularização de subleito, sub base, base, pavimentação de 0,58 km em CBUQ e Sinalização Horizontal | 2º e 3º Morro, Execução de drenagem tais como: tubos de drenagem pluvial, drenagem longitudinal, drenagem VPC, sub base, base, pavimentação asfáltica de 0,92 km em CBUQ, sinalização horizontal | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-135 (1) Ponte Rio Urupá | ENTR. BR-429(B) | JI-PARANA | 40,98 | JI-PARANA | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Aterro cabeceira de Ponte do Rio Urupá, Sub base, Base, Pavimentação de 0,6 km em CBUQ e Sinalização Horizontal. Inauguração da ponte sobre o Rio Urupá com extensão de 150m. | Execução de sub base e base com Alargamento de pista para implantação de ciclo faixa e reabilitação de pavimento com execução de 2,60 km de massa asfáltica CBUQ e sinalização horizontal | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-490 | ENTR. RO-383 | ENTR. RO-370(A)(PDU ALTO ALEGRE DOS PARECIS) | 25,17 | SANTA LUZIA D'OESTE / ALTO ALEGRE DO PARECIS | - | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-005 | ENTR. BR-319(B)(AVENIDA TIRADENTES) | FIM PAVIMENTAÇÃO | 19,69 | PORTO VELHO | - | - | Reabilitação de pavimento, com execução de 5,20 km de massa asfáltica CBUQ | Execução de pavimento, com execução de 5,29 km de massa asfáltica CBUQ | Manutenções corretivas, com a execução de limpezas laterais e remendo superficiais (tapa buraco) |
| RO-005 | ESPIGÃO DO OSTE | USINA DE CALCÁRIO | 38,50 | ESPIGÃO DO OESTE / PIMENTA BUENO | - | - | A obra foi licitada e firmado o contrato no presente ano. | A contratada solicitou a rescisão contratual. | - |

Neste contexto, este Departamento concentrou recursos e esforços para o saneamento dos problemas citados acima, otimizando a melhoria da malha viária e expandindo a infraestrutura do Estado, assegurando melhores condições de trafegabilidade e escoamento das produções agrícolas e agropecuárias, proporcionando

mais eficiência, sustentabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias rondonienses.

Adicionalmente, o Governo do Estado de Rondônia, em uma estreita relação com este Departamento, coordenou o processo de planejamento estratégico por meio de um projeto com governança sistêmica. Esse processo resultou no Planejamento Estratégico de Rondônia - Plano Estratégico de Rondônia: **“Um Novo Norte com mais trabalho e mais conquistas”** do ciclo de 2024 a 2027, destacando-se a continuidade das melhorias e conservação da malha viária do Estado de Rondônia.

Assim, por meio do Ofício nº 2191/2024/DER-DG (ID: 0047558434), o DER informou que, considerando o estudo elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO, denominado "Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia", de 21 de Fevereiro de 2018, o qual apresenta e indica possíveis gargalos que possam impactar no crescimento da economia estadual (Módulo 1 - Micrologística de Transporte), os quais estão diretamente ligados às ações, projetos e atividades deste DER-RO, encaminhamos na Informação nº 06, da Coordenadoria de Planejamento - DER (ID: 0047634496) demonstrativo das atividades executadas que vão de encontro com o atendimento e observância dos apontamentos feitos pela entidade do terceiro setor.

Importante destacarmos que, apesar, do mencionado Planejamento Estratégico-FIERO/SENAI, afirmar que "Rondônia não deve sofrer com gargalos de infraestrutura de transportes...", pág. 09, como parte de sua missão, este DER/RO, tem dado especial atenção às principais Rodovias inseridas como "Priorização nos Microeixos Alimentadores", pág. 19, e "Priorização de Projetos em Microeixos Integradores", com vista a conservar a trafegabilidade das vias, assegurar a segurança dos usuários e redução de acidentes de trânsitos, melhorar o escoamento da produção agrícola e agroindustrial, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico de Rondônia.

Ademais, cabe destacar também que, conforme Acórdão APL-TC 00044/24, constante no processo 02263/23 (ID: 0047574560), as recomendações existentes no processo foram consideradas acatadas e implementadas conforme se segue:

> ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição

> regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), por unanimidade de votos, em:
>
> (...)
>
> IV - Considerar acatadas e implementadas as recomendações contidas nos itens V, VI e VII e seus respectivos subitens do acórdão APL-TC 00126/22.

## 4.3 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

**a) Acórdão APL TC 00322/20 – Processo n. 01519/17** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2016.

> II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos:**(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual;**(b)** procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; **(c)** procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; **(d)** procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; **(e)** procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; **(f)** controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; **(g)** rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; **(h)** rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e (i) rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 131), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "II, a", foi considerada parcialmente cumprida, assim a Secretaria informou, através do Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), que se encontra tramitando junto à Casa Civil minuta de decreto que regulamenta o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base a atual estrutura desta Secretaria, conforme teor do Processo SEI n. 0035.194013/2021-76. Comunica ainda a publicação do Manual Técnico de Orçamento – Ed. 2021, bem como a sua disponibilização no site institucional da SEPOG, conforme portaria n. 660, de 30 de dezembro de 2021 (0023180903).

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 131), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "II,-b, -c e -e", foi considerada parcialmente cumprida. Assim, quanto

aos itens II-(b), II-(c) e II-(e), a SEPOG já possui publicado em seu site diversos manuais com orientações, incluindo os Manuais de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual, de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações Governamentais e o Manual de Instruções para Créditos Adicionais.

No que tange aos itens II-(d) e II-(i), foram considerados cumpridos, conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 131), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

Referente ao item II-(f), a SEPOG internamente por competência da Gerência de Execução Orçamentária - GEO, já realiza esse controle do percentual das alterações orçamentárias, separados por unidade orçamentária.

Quanto ao item II-(g), informa que o controle da arrecadação cabe à SEFIN, bem como, o repasse financeiro para cobertura das despesas. Além disso, a SEFIN e SEPOG têm aprimorado as informações e criado rotinas junto a JPOF que assegurem a existência de disponibilidade financeira para garantir o equilíbrio das contas públicas do estado.

Em resposta ao item II-(h), a SEPOG informa que solicitou das unidades orçamentárias no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações referentes às criações, expansões ou aperfeiçoamentos de ação governamental que acarretem aumento da despesa, para que possam ser inseridas dentro de seus respectivos orçamentos. Passando estas, antes da efetiva aplicação, por se tratar de despesas de caráter continuado, pelo crivo da Mesa de Negociação Permanente – MENP, sendo analisada a sua adequação orçamentária e financeira, juntamente com o impacto que causará ao orçamento do Estado. Quanto ao disposto no artigo 42 da LRF, a SEPOG e SEFIN, elaboram todos os anos o decreto que dispõe sobre o encerramento de exercício, trazendo dispositivo legal com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos de execução dos restos a pagar.

> III – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados no relatório técnico, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar à sociedade rondoniense qualidade de vida adequada;

A SEPOG manifestou-se através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que está desenvolvendo atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, que foi implantado para gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utilizá-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

> IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos:
>
> i) Processo n. 3732/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal);
>
> ii) Processo n. 1147/2018 -TCERO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado);
>
> iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social);
>
> iv) Processo n. 2004/2016 (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual);
>
> v) Processo n. 3694/17 (Avaliação do Sistema de Controle Interno);

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132 e 133), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "IV - i, ii, iii e iv", foi considerada cumprida. Quanto aos itens "IV - iii e v", os mesmos encontram-se em andamento.

**b) Acórdão APL TC 00273/20 – Processo n. 03976/18** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2017.

> **II – Determinar** ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:
>
> a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que

> apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;
>
> b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, estabelecendo as medidas de contabilização e **controle do saldo da dívida ativa**, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/2018;
>
> c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos **levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis** do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;
>
> d) adote medidas mais eficazes na **recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa**;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 133), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), as determinações constantes no Item "II", foram consideradas cumpridas.

**c) Acórdão APL TC 00384/20 – Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no acordão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18.

> III - Determinar, via ofício, à Controladoria-Geral do Estado, com efeito imediato, que fiscalize, acompanhe e monitore o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas e/ou em implementação contidas no acórdão APL-TC 00101/19, inserindo, em tópico específico em seu relatório anual de fiscalização, (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados obtidos;

Conforme DM 0060/2023-GCESS - Processo 01150/19, a determinação constantes no item "III" foi considerada cumprida, assim como pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 131), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

> IV - Determinar, via ofício, ao Poder Executivo, com efeito imediato, que instaure tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos;

Conforme DM 0060/2023-GCESS - Processo 01150/19, quanto ao item IV do Acórdão APL-TC 00384/20, constata-se que a determinação se encontra em andamento,

uma vez que depende da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa n. 033/SAI/SEDI/2020 instaurada pela Corregedoria Geral do Estado.

Cabe destacar que, pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 137), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "IV", foi considerada cumprida.

> V - Determinar, via ofício, à Superintendência de Contabilidade - SUPER que adote as medidas necessárias visando a baixa no SIAFEN do valor total de R$ 7.134.334,92, correspondente a: (i) cobrança judicial de R$ 5.664.775,51 que encontra-se prescrita; (ii) cobrança judicial de R$ 231.381,35 que está virtualmente prescrita; (iii) cobrança judicial de R$ 550.289,01 cuja ação foi extinta sem exame de mérito; (iv) cobrança judicial de R$ 551.225,34, cuja ação foi extinta por pagamento; (v) cobrança judicial de R$ 136.663,71 cuja ação foi extinta por autocomposição judicial, caso o acordo judicial tenha sido adimplido, de forma a conferir maior fidedignidade as informações constantes no balanço geral no que concerne as direitos à receber, uma vez que estes créditos ou já foram recebidos ou não mais o serão;

Conforme DM 0060/2023-GCESS - Processo 01150/19, a determinação constante no item "V" foi considerada cumprida.

> VIII – Determinar ao atual Controlador Geral do Estado, que em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) mantenham atualizado o mapeamento dos processos de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO e respectivos lançamentos contábeis atualizados.

Conforme DM 0060/2023-GCESS - Processo 01150/19, a determinação constante no item "VIII" foi considerada cumprida.

## 4.4 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019

**a) Acórdão APL TC 00101/19 – Processo n. 01147/18 – TCE-RO** – Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao Exercício de 2016.

> **I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER)** em conjunto com a **Controladoria-Geral do Estado de Rondônia**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:
>
> a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos

> a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e

Conforme a DM 0060/2023-GCESS-processo 01150/19, a determinação constante no item I alínea "a", do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada cumprida, assim como pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

> b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

Conforme a DM 0060/2023-GCESS-processo 01150/19, a determinação constante no item I alínea "b", do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada em andamento.

No entanto, cabe destacar que pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "I, b", foi considerada cumprida.

> **II – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER)**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação:
>
> a) Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança;
>
> b) Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
>
> c) Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85,

> 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e
>
> d) Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

Conforme a DM 0060/2023-GCESS-processo 01150/19, a determinação constante no item II alínea "a", "b", "c" e "d" do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada cumprida, bem como pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

> **III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado** em conjunto com a **Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN)** e **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, no prazo de 180 dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

Conforme a DM 0060/2023-GCESS-processo 01150/19, a determinação constante no item "III", do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada cumprida, bem como pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

> **IV – Determinar à Controladoria-Geral do Estado**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que acompanhe e informe, **no prazo de 90 dias** contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Conforme item "II" do acórdão APL TC 00384/20 Processo 01150/2019, a determinação constante no item IV, do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada cumprida, assim como pelo Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 132), processo 01747/2023 (ID: 0044017564).

> **V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado** em conjunto com a **Superintendência de Contabilidade** que comuniquem às instituições financeiras em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Conforme a DM 0060/2023-GCESS-processo 01150/19, a determinação constante no item V, do acórdão APL-TC 000101/19, foi considerada cumprida.

**b) Acórdão APL TC 00015/19 – Processo n. 03732/17 – TCE-RO** – Auditoria de Conformidade para subsidiar a análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, atinente ao exercício de 2016.

> II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de 30 (trinta) dias e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária;

Quanto ao cumprimento deste item, conforme observou a SGCE, a Secretaria de Estado de Finanças, nos termos e por via do Ofício n. 2052/2019/SEFIN-SUPER2 e do Ofício n. 6491/2019/SEFIN-SUPER3, encaminhou cópias do Decreto Estadual n. 23.205, de 21.9.2018, que dispõe sobre o "encerramento do Exercício Financeiro de 2018 para órgãos e Poderes do Estado de Rondônia" e do Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, que visa elucidar os lançamentos contábeis para anulação de empenhos do exercício corrente.

Segundo o corpo técnico, o Decreto Estadual n. 23.205/2018 regulou, para o exercício de 2018, o processamento dos empenhos que deveriam ser inscritos em restos a pagar, bem como o seu devido cancelamento, no caso de inexistência de disponibilidade financeira. Já o Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019 cuidou do processamento dos lançamentos contábeis para a anulação de empenhos, com passo-a-passo detalhado de como proceder.

De acordo com esses dados, o corpo técnico pontuou pelo cumprimento da determinação, com o que corroborou o Ministério Público de Contas.

> III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de

> irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias;

Quanto a esta determinação, informou o corpo técnico o aporte do Ofício n. 427/2019/CGE-GAB. Nos termos do referido expediente, a Controladoria Geral do Estado destacou a implantação de um novo modelo de Relatório de Contas Anual – RCA, aprovado em 12.2.2019 (Portaria 36/2019/CGE-COORD) que preceitua, em seu item 10, a necessidade de informar a respeito da regularidade da execução das despesas, bem como do destaque das principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas.

Destacou-se ainda, naquele expediente, a ausência de impedimento para que as unidades setoriais de controle interno enviem previamente as irregularidades nos relatórios bimestrais e quadrimestrais à Corte de Contas. Neste sentido, segundo a CGE, foi adotada,por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento, recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23.11.2017, da qual foram informadas as Unidades Setoriais de Controle Interno, nos seguintes termos:

> Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao Acórdão proferido pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual determinou que esta Controladoria estabelecesse nas rotinas de análise prévia das despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas e posterior encaminhamento àquela Corte de Contas. Sendo assim, comunicamos por meio deste que tal determinação os alcança, considerando os limites de dispensa de análise prévia contida no artigo 1º, letra "a" da Resolução n. 1/GAB/CGE de 23 de novembro de 2017. Desta forma, é dever e papel institucional também das Unidades Setoriais de Controle Interno a oficialização das irregularidades praticadas pelos agentes públicos, em desacordo com os artigos 2º, 3º, 54 e 62 da Lei 8.666/93 (realização de despesa sem licitação e sem contrato) e artigo 60 da Lei 4.320/64 (despesas realizadas sem o prévio empenho), bem como as outras despesas contraídas de forma irregular e inadequada, consideradas graves em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1 da Lei Complementar n. 154/96. Sendo assim, sugerimos que as Setoriais adotem a referida recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas. Cabe ainda ressaltar que, conforme modelo do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão -RCA, aprovado pela Portaria nº 36/2019/CGECOORD, compete às unidades setoriais, no ato da Prestação de Contas de Gestão, conforme item 10, "informar se a execução das despesas atende às normas aplicáveis, bem como a metodologia utilizada para se chegar ao resultado desta análise, destacando as principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas pela unidade setorial e/ou pelo Órgão Central do Sistema Controle". Desta forma, cabe a Vossas Senhorias o encaminhamento das informações referentes às despesas eivadas de vícios porventura não regularizados.

A rigor, segundo o corpo técnico às unidades setoriais de controle interno foram informadas acerca da necessidade do envio das irregularidades e impropriedades à CGE, de maneira que fossem consolidadas e encaminhadas à Corte de Contas, em atendimento ao item III do Acórdão APL-TC 00015/19.

Quanto à aplicabilidade da rotina de análise prévia, juntamente com a consolidação das irregularidades e impropriedades detectadas, a Gerência de Gestão de Risco de Monitoramento da CGE informou que, desde o exercício de 2018, tem adotado mecanismos que possibilitem o encaminhamento, ao gabinete do controlador, da relação dos processos administrativos, cujas despesas foram realizadas de maneira irregular e, parao exercício de 2019, seria encaminhado, a cada três meses, a relação dos processos administrativos de despesas referentes a compras e prestação de serviços que,eventualmente tenham sido realizadas de forma irregular e imprópria.

Cuidou ainda a unidade técnica de informar o aporte do ofício n. 1265/2020/CGEGFA, instrumento pelo qual a CGE, com o objetivo de demonstrar o cumprimento do item III do acórdão, encaminhou cópia da Portaria n. 37/2020/CGE, que instituiu o sistema de monitoramento de apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, e da Portaria n. 43/2020/CGE, que institui o sistema para elaboração de relatório anual de controle interno para prestação de contas, bem como prints das telas dos sistemas desenvolvidos por aquela Controladoria, com fito de padronizar e consolidar as irregularidades e as impropriedades detectadas, evidenciando, assim, que as ações de controle já foram adotadas.

Tendo por base essas informações, a SGCE concluiu pelo cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00015/19, com o que, corroborou o MPC. 18. Pois bem. Da escorreita e detalhada análise técnica verifica-se que, de fato, a Superintendência de Contabilidade Estadual e a Controladoria-Geral do Estado lograram êxito no cumprimento dos itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19.

A documentação apresentada demonstra a edição de ato normativo – Decreto Estadual n. 23.205/2018 e Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, estabelecendo critérios e procedimentos quanto à realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas sem autorização contábil, bem como o estabelecimento das rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e

impropriedades detectadas, para posterior encaminhamento de referidas informações a esta Corte de Contas."

**c) Acórdão APL TC 00304/19 – Processo n. 03446/17 – TCE-RO** - Auditoria de Conformidade para Subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, atinente ao exercício de 2016.

> II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:
>
> a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

Quanto ao item "II, a", o Instituto de Previdência encaminhou, por meio do Ofício nº 241/2024/IPERON-GAB (ID: 0045244995) o Despacho IPERON-DAF de id. 0045047607 e o Despacho IPERON-DIPREV de id. 0045093169.

Além disso, promoveu a tramitação do processo SEI nº 0016.071903/2022-10, objetivando a aquisição de *software* de gestão previdenciária, incluindo transferência de tecnologia, migração de dados, e contratação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado, visando dar maior celeridade aos processos de concessão de aposentadorias e pensões.

Aliado a isso, conforme consta no processo SEI nº 0016.000088/2024-76, esta Presidência **autorizou** a abertura de procedimento visando a contratação de empresa especializada para realização de auditoria nos processos de gestão da folha de pagamentos previdenciários do Iperon.

> b) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro atuarial do Sistema Previdenciário Estadual, em observância às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal;

Conforme Relatório e Proposta de Parecer Prévio presente nas contas de Governo de 2022 (pág. 131), processo 01747/2023 (ID: 0044017564), a determinação constante no item "II, b", foi considerada cumprida.

## 4.5 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018

**a) Acórdão APL-TC 00272/18 – Processo n. 03694/17** – Avaliação dos Controles Internos do Governo do Estado no nível de entidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, atinente ao exercício de 2016, para fins de Parecer Prévio.

Os apontamentos referentes à Avaliação dos Controles Internos, atinente ao exercício de 2016, encontram-se em andamento, conforme informado em tópico específico deste relatório no item "IV-v" da Prestação de Contas do exercício de 2016.

## 4.6 ACÓRDÃO E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017, E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O Tribunal de Contas do Estado proferiu as seguintes determinações no sentido de ser ofertado concurso público para o preenchimento de vagas de servidores de carreira para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. Decisão n. 196/2013 - Pleno, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 1984/11-TCE/RO (Exercício 2010):

> II -Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas neste Parecer Prévio, item I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:
>
> (...)
>
> g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

2. Acórdão APL-TC 00302/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01731/12-TCE/RO (Exercício 2011):

> VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria- Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

3. Acórdão APL-TC 00314/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01826/13-TCE/RO (Exercício 2012):

> II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:
>
> a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

4. Acórdão APL-TC 00215/18, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas 01380/14-TCE/RO (Exercício 2013):

> II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:
>
> (...)
>
> c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

A Controladoria Geral do Estado, por meio do Relatório (ID: 0047893669), atualizou as informações concernentes ao seu quadro de Pessoal em tópico específico deste relatório no item V, tópico “2” e “3”, das Recomendações do Acórdão APL TC 00126/22 nas contas do Exercício de 2020. Em relação às capacitações, consta no Relatório de atividades de cada diretoria, conforme ID´s: DI (ID: 0045352413), DCGR (ID: 0045622044), DIREX (ID: 0046025750), DRPJ (ID: 0046055352), GAB (ID: 0046339870), DTGA Adendo (ID: 0046377326), DFAI (ID: 0046658141) e DACC (ID: 0046797381).

## 5. CONCLUSÃO

O presente relatório elaborado pela Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo, buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações no que concerne ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme a competência de cada unidade. Frisa-se que se realizou apenas um resumo do que foi tratado no documento, todavia, relacionou-se os processos e os ID's de cada informação.

Ressalta-se que as determinações e recomendações referentes aos exercícios de 2015 e anteriores foram respondidos nos relatórios de acompanhamentos apresentados nas prestações de contas passadas.

Do exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar as suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, uma vez que busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, está em constante mudança com a finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados e de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação do gasto público.

Porto Velho, 26 de abril de 2024

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA:09601829000114

Assinado digitalmente por CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA:09601829000114
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RO, L=PORTO VELHO, OU=27273800000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=videoconferencia, CN=CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA:09601829000114
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.26 15:54:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**José Abrantes Alves de Aquino**
Controlador-Geral do Estado
Coordenador do GOT